COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS	ERICO HOFFMAN IRALA	03/11/2026 13:10 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	85/2026	19958.203113/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 19958.203113/2026-21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura; manutenção preventiva, corretiva e preditiva; serviços de conservação e adaptação da infraestrutura predial, incluindo as instalações civis, elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, de cabeamento estruturado, dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, dos equipamentos de transporte vertical; serviços de sistema de divisórias, forros e piso elevado; montagem, desmontagem e reforma de mobiliário; sinalização visual; vidraçaria, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda, de forma integrada no modelo de *facilities*, com o objetivo de garantir maior eficiência e disponibilidade dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
	1	Mão de Obra Residente	22225	posto	78	R$ 324.677,42	R$ 25.324.838,81
	2	Mão de Obra Eventual	22225	hora	57376	R$ 16,07	R$ 921.963,40
	3	Fornecimento de peças, insumos e materiais	1627	mês	24	R$ 889.116,92	R$ 21.338.806,03
	4	Serviços eventuais especializados	1627	mês	24	R$ 351.806,75	R$ 8.443.362,05
	5	Serviços de estruturação dos ambientes corporativos	3433	mês	24	R$ 512.259,34	R$ 12.294.224,15
	6	Serviço de reforma de mobiliário	17574	mês	24	R$ 10.121,14	R$ 242.907,27

ÚNICO	**7**	Serviços de Sinalização visual	22519	mês	24	R$ 4.838,27	R$ 116.118,49
	8	Serviços de vidraçaria e sistema de controle solar	21911	mês	24	R$ 237.689,11	R$ 5.704.538,70
	9	Serviços de manutenção de elevadores	3557	mês	24	R$ 5.276,00	R$ 126.623,88
	10	Aluguel de máquinas e equipamentos	1627	mês	24	R$ 123.809,71	R$ 2.971.433,13
	11	Serviços de manutenção de equipamentos especiais	1627	mês	24	R$ 111.856,42	R$ 2.684.554,01
Valor Total (24 meses)							**R$ 80.169.369,94**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:

II) Data de publicação no PNCP:

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo:

833 – Serviços de Engenharia;

545 – Tipos Especiais de Serviços de Construção;

546 – Serviços de Instalação;

872 – Serviços de Reparo de Outros Bens;

873 – Serviços de Instalação (à exceção da construção);

881 – Serviços de Manufatura em Insumos Físicos que São Propriedade de Outros (exceto maquinaria e equipamento).

V) Identificador da Futura Contratação:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados, sem prejuízo da garantia de correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.1.2. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenis polibromados (PBBs) e éteres difenil polibromados (PBDEs). No que couber, a futura contratada deverá observar as normas ABNT NBR ISO 14064:2007 (partes 1, 2 e 3), ABNT NBR ISO 14066:2012 e ABNT NBR 15833:2010.

4.1.3. A utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento deve atender à Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e à legislação correlata.

4.1.4. A Contratada deverá apresentar, quando da execução dos serviços que assim o exijam e juntamente ao relatório mensal, a listagem de todo o material retirado dos locais de execução, anexando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos.

4.1.5. O plano de descarte de gases refrigerantes, óleos, solventes, tintas e demais fluidos oriundos de manutenções preventivas e corretivas deve atender aos procedimentos previstos nas Resoluções CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, e nº 362, de 23 de junho de 2005.

4.1.6. O plano de descarte ou reciclagem de materiais, inclusive de demolição, deve observar o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e as Resoluções CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 e nº 307 de 05 de julho de 2002, no que couber.

4.1.7. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução CONAMA nº 469 de 29 de julho de 2015);
III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

4.1.8. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento de pilhas e baterias, para repasse ao fabricante ou importador, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art. 33), da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e da Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 03 de setembro de 2012.

4.1.9. Adicionalmente às disposições acima, as pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04 novembro de 2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03 setembro de 2012.

4.1.10. Os óleos lubrificantes descartados deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo à resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

4.1.11. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação das máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações de que, no caso de equipamentos sujeitos à etiquetagem compulsória, possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, visando à economia de energia elétrica nas edificações.

4.1.12. Como medida para avaliar a economia de recursos naturais consumidos pela edificação, a contratada deverá proceder à disponibilização de forma histórica, evolução mês a mês e anual, dos dados de manutenção, eficiência energética e consumo de água, além de indicadores chaves de desempenho dos sistemas e da edificação como um todo, incluindo novas instalações, através dos relatórios mensais de manutenção, relatórios complementares de atividades, pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica e econômica e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto.

4.1.13. O serviço objeto da contratação não gera resíduos suficientes para motivar a exigência de certificado relacionado a descarte de resíduos na parte de habilitação técnica deste Termo de Referência.

4.1.14. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.1.15. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. nº 11 do Decreto n° 5.975, de 30 de novembro de 2006, das seguintes origens:

4.1.15.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.15.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.15.3. Florestas plantadas;

4.1.15.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.16. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n°. 1, de 19 de janeiro de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.16.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.16.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. nº 17, inciso II, da Lei n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n°05, de 15 março de 2014, e legislação correlata;

4.1.16.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18 agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n°. 21, de 24 de dezembro de 2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

4.1.17. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.18. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.19. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.20. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08 março de 1990, e legislação correlata.

4.1.21. Nos termos do art. 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19 janeiro de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Da exigência de Carta de Solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, condicionada à autorização prévia e formal do Contratante, após análise da fiscalização contratual quanto à pertinência da subcontratação e à capacidade técnica do subcontratado :

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

4.3.1. Fornecimento de mão de obra residente item 1 da contratação;

4.3.1. Fornecimento de mão de obra eventual, item 2 da contratação;

4.3.1. Fornecimento de peças, materiais e insumos, item 3 da contratação;

4.4. A subcontratação fica limitada a 30% do valor total do contrato, constituindo este o limite máximo estabelecido pela Administração para a presente contratação, observadas as parcelas e condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório

4.5. A subcontratação será admitida na execução dos serviços conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
4.	Serviços eventuais especializados
5.	Serviços de estruturação dos ambientes corporativos (itens 5,050 a 5,0168)
6.	Serviços de mobiliário
7.	Serviços de sinalização visual
8.	Serviços de vidraçaria e sistema de controle solar (itens 8,28 a 8,51)
9.	Serviços de manutenção de elevadores
10.	Aluguel de máquinas e equipamentos
11	Manutenção de equipamentos especiais

4.6. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação

4.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9.O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11 Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.12. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão dos riscos associados à execução do objeto.

4.13 A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observadas as disposições do art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e, tratando-se de serviço contínuo com vigência superior a 1 (um) ano, a regra prevista no parágrafo único do referido artigo. O contratado poderá optar por

uma das modalidades de garantia admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.13.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.14 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato

4.14.1.A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.20. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.20.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.26.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.26.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.34. A vistoria deverá ser agendada diretamente na Coordenação Geral de Engenharia - CGENG, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de contato telefônico no número (61) 2031-4084 e no endereço de e-mail cgeng@trabalho.gov.br

4.35. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.36. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.37. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na cidade de Brasília/DF, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os custos necessários à disponibilização, implantação, configuração, operação, manutenção, atualização e suporte das soluções tecnológicas exigidas neste Termo de Referência, incluindo a solução informatizada de gerenciamento da manutenção e os recursos necessários à utilização do BIM, quando aplicáveis, deverão ser integralmente considerados pela licitante na formação de sua proposta comercial e estarão absorvidos no preço global da contratação, não constituindo item de pagamento, medição ou remuneração adicional pela Contratante.

5.2. A execução dos serviços será iniciada no dia de início da vigência contratual, com o atendimento e a aplicação dos Plano de Manutenção e Conservação (PMC) e do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), pela equipe residente, conforme sua periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.

5.3. A empresa Contratada deverá executar os serviços de forma eficiente e eficaz, com gerenciamento das rotinas, solicitações e custos realizados por meio de solução tecnológica que atenda aos requisitos do Anexo VII, apêndice a este Termo de Referência, sem ônus adicional para a Contratante.

5.4. A solução tecnológica visa, dentre outras atividades, à obtenção de controle da execução contratual, conforme descrição a seguir:

5.4.1. Permitir o gerenciamento do Plano de Manutenção e Conservação (PMC), do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), dos itens fornecidos como peças, insumos e materiais, dos serviços eventuais especializados, dos serviços nos sistemas de divisórias, fechamentos, pisos e forros, dos serviços de mobiliário, dos serviços de sinalização visual, dos serviços de vidraçaria e controle solar, do serviço de manutenção dos elevadores, do aluguel de máquinas e equipamentos e da manutenção dos equipamentos especiais.

5.4.2. Deverá possuir rotina de acompanhamento das Ordens de Serviço geradas, tanto de forma automática (para as rotinas previstas no PMC e no PMOC) bem como as manuais e sob demanda.

5.4.3. Deverá permitir acesso e gerar relatório aos dados de sustentabilidade, além de possuir campo específico para monitoramento dos consumos de recursos das edificações (em especial, água e energia elétrica).

5.4.4. Deverá permitir acesso pleno da equipe de fiscalização/gestão a todas as funcionalidades e informações da solução tecnológica, além de ter funcionalidade de exportação dos dados para formatos utilizados em outros aplicativos computacionais de uso comum no mercado.

5.5. A Contratada deverá manter registro dos serviços executados ou a executar e apresentá-los à Contratante, sempre que solicitado, em relatórios fundamentados com informações/análises que apresentem diagnóstico da execução e que deem suporte para a tomada de decisão da equipe de fiscalização/gestão do contrato.

5.6. A Contratada deverá utilizar metodologia Building Information Modelling (BIM) como ferramenta de apoio à operação, manutenção, atualização cadastral e gestão do ciclo de vida dos ativos prediais abrangidos pela contratação.

5.7. O ambiente BIM deverá ser utilizado para consolidação das informações técnicas das edificações, sistemas, instalações e equipamentos.

5.7.1. A Contratada deverá manter atualizados os modelos BIM a serem disponibilizados para Administração, compondo o acervo técnico da contratação.

5.8 Sempre que houver alterações em sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, telecomunicações, compartimentação, automação predial ou demais sistemas da edificação, os respectivos modelos BIM e documentos *as-built* deverão ser atualizados.

5.9. Deverão permanecer cadastrados e atualizados, no mínimo:

5.9.1 Grupos geradores;

5.9.2 UPS/Nobreaks;

5.9.3 Chillers;

5.9.4 Elevadores;

5.9.5 Quadros elétricos principais;

5.9.6 Barramentos blindados;

5.9.7 Bombas hidráulicas;

5.9.8 Centrais telefônicas;

5.9.10 Sistemas de automação;

5.9.11 Sistemas de combate a incêndio.

5.10 A Contratada apresentará relatório BIM trimestral contendo:

5.10.1 ativos atualizados;

5.10.2. alterações realizadas;

5.10.3 documentos vinculados;

5.10.4. responsáveis técnicos;

5.10.5 evidências das modificações.

5.11 O sistema informatizado de gerenciamento deverá permitir a vinculação das ordens de serviço aos ativos cadastrados no ambiente BIM.

5.12 A disponibilização e utilização das soluções tecnológicas, inclusive os recursos necessários ao atendimento das obrigações previstas nos itens 5.6 a 5.11 e no Anexo VII, ocorrerão sem cobrança adicional à Contratante, permanecendo sob responsabilidade da Contratada todos os custos relacionados a licenças, plataformas, hospedagem, armazenamento, processamento de dados, atualizações, manutenção, suporte técnico, integração entre sistemas, recursos necessários à gestão dos modelos BIM e demais funcionalidades requeridas para o pleno atendimento das obrigações contratuais.

5.13 As Ordens de Serviço serão emitidas pela Contratante, obedecendo-se ao grau de prioridade ou necessidade do serviço e, ainda, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

5.14 As manutenções de natureza preventiva serão realizadas de maneira periódica pela equipe residente da Contratada, seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas nos PMC e PMOC, pactuadas conforme Anexo II, apêndice deste Termo de Referência, e ajustadas pela Contratada, de acordo com a equipe técnica do Ministério. Caso seja necessária a utilização de peças ou materiais durante a prestação dos serviços preventivos, deverá ser aberta Ordem de Serviço para registro e pagamento dos referidos itens.

5.15 As Ordens de Serviço advindas do PMC e do PMOC deverão ser abertas de forma automática e na periodicidade estabelecida nos planos de manutenção pactuados, sendo que a periodicidade e frequência estabelecidas no Anexo II, apêndice deste Termo de Referência, constituem o mínimo a ser executado.

5.16 Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas. Concernente a essa obrigação, obriga-se a Contratada a dispor de material no local de execução dos serviços para uso da equipe de plantonistas.

5.17. As manutenções corretivas incluem o atendimento técnico emergencial, fornecimento e aplicação de quaisquer peças de reposição, materiais e consumíveis, no intuito de promover o reparo de equipamentos ou sistemas, ou ainda quando for detectada, a qualquer instante, a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de inconformidades, de desempenho insuficiente e correções de condições que prejudiquem o funcionamento dos equipamentos ou sistemas. O início dos serviços ocorrerá com a abertura de Ordem de Serviço pela fiscalização do contrato e, caso a urgência requeira, essa etapa poderá ser realizada após a correção do problema identificado.

5.18. As Ordens de Serviço deverão ser registradas em sistema de gerenciamento da manutenção, ainda que posteriormente, nos casos em que o atendimento seja emergencial. O sistema de gerenciamento será fornecido pela Contratada, sem ônus para o Contratante, conforme especificações do Anexo VII, apêndice deste Termo de Referência.

5.19. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços poderão ser rádio, telefone, e-mail, software de gerenciamento de solicitações de manutenção ou, ainda, por meio de Ofício encaminhado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Ressalta-se que deverá haver disponibilidade de comunicação fora do horário comercial, visto que os equipamentos que dependem das manutenções deste Contrato alimentam cargas críticas e estratégicas.

5.20. A empresa deverá manter os postos e/ou funções ocupados durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo todas as substituições ser comunicadas por escrito ao Ministério e realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de não haver substituição, a Contratada poderá sofrer glosas e sanções conforme a legislação vigente.

5.21. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) deverá(ão) estar disponível(eis) para esclarecer dúvidas técnicas da fiscalização, prestar avaliação técnica, avaliar o estado de operação dos equipamentos, elaborando laudos técnicos conclusivos quando do final da vida útil de equipamentos ou quando for inviável a continuidade da manutenção dos mesmos, além de realizar toda e qualquer competência cabível à sua posição.

5.22. Todos os funcionários que venham a prestar serviços ao Ministério deverão portar crachás de identificação, fornecidos pela Contratada, sendo que este será do modelo empregado na empresa, contendo foto e nome do funcionário.

5.16. Todo serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais do Ministério e, ainda, aqueles serviços determinados pelo fiscal, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive em fins de semana e feriados.

5.23. Para serviços cujo atraso na execução e conclusão decorra de ação ou omissão da contratada, não haverá concessão de banco de horas ou ressarcimento de horas extras, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento da mão de obra necessária à entrega dos serviços, bem como o pagamento de horas extras cabíveis aos seus empregados, devendo esse valor ser glosado das faturas devidas.

5.24. Para os serviços eventuais especializados, serviços de estruturação dos ambientes corporativos e manutenção de elevadores, a depender do volume de trabalho identificado pelo órgão, fica a contratada responsável por fornecer frentes de trabalho múltiplas, inclusive em edifícios distintos.

5.25. A obrigação a que se refere os Serviços Eventuais Especializados é exclusiva para execução de atividades que não sejam executadas pela mão de obra fixa, caso a opção da Contratada seja pela subcontratação dos mesmos.

5.26. Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; grupos motores geradores; equipamentos UPS/*nobreaks*; e nos sistemas de ar-condicionado serão executados pela equipe residente disponibilizada pela contratada, devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados. Excetuam-se os equipamentos descritos no item de Manutenção de equipamentos especiais, caso a opção da contratada seja pela subcontratação destes. Aos equipamentos acessórios e integrantes destes sistemas, a obrigação permanece mesmo quando subcontratados.

5.27. A Contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação para realizar a comunicação direta entre a fiscalização, os encarregados de manutenção e os profissionais da equipe de gerenciamento da manutenção, sem custos adicionais ao contratante.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.28. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.28.1.Edifício Sede, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, zona cívico administrativa, Brasília-DF, CEP 70056-900;

5.28.2. Edifício Anexo, alas A e B, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo; Brasília-DF, CEP 70056-900;

5.28.3. Edifício Centro de Referência do Trabalhador - Leonel Brizola (CERET), localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), trecho 03, lotes 1210/1240, Guará - DF, CEP 71200-030;

5.28.4. Superintendências Estaduais do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas unidades administrativas, exclusivamente aos serviços relativos à mão de obra eventual.

5.28.5. Outros locais que venham a ser ocupados por unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego, além das unidades administrativas condôminas nas respectivas edificações.

5.29. A Jornada de Trabalho dos profissionais residentes é descrita conforme segue:

5.29.1. O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas prediais será prestado pela equipe residente de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período compreendido entre 7h e 20h, com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva da categoria. Alterações na jornada poderão ser adotadas conforme Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, suas alterações posteriores, e legislação complementar.

5.29.2. Excetue-se dessa jornada estabelecida para os profissionais plantonistas, que trabalharão em sistema de escala, todos os dias, em escala de revezamento 12x36.

5.29.3. No que tange à operação dos sistemas prediais, em atendimento ao PMOC, os postos de trabalho terão seus horários ajustados no intervalo de 7h às 20h, para que os sistemas funcionem ao longo do período de funcionamento do Ministério, sem extrapolar a jornada máxima a que cada posto está submetido.

5.29.4. Quando a fiscalização julgar necessário, as manutenções nos equipamentos, inclusive aquelas referentes ao plano mínimo de manutenção que necessitem de desligamento para execução dos serviços ou que prejudiquem o normal funcionamento do Ministério, deverão ser realizadas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados, sendo previamente programadas e planejadas.

5.29.5. Será permitida a execução dos serviços em horário não comercial em caso de serviços que causem impacto nas rotinas de trabalho do Ministério. Nesses casos, haverá o pagamento de horas extras, até o limite da legislação trabalhista vigente ou a concessão de banco de horas, a critério do profissional designado a realização dos serviços.

5.29.6. Outras formas de compensação da jornada extraordinária serão permitidas, como o acúmulo de banco de horas ou o abono de dias não trabalhados, em comum acordo com a Fiscalização do Contrato e desde que não haja impacto ou diminuição na qualidade dos serviços prestados e nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho de cada posto.

Rotinas a Serem cumpridas

5.30. As rotinas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva estão descritas nos Planos de Manutenção e Conservação (PMC) e nos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Anexo II, apêndice deste Termo de Referência, além das rotinas descritas neste tópico.

5.30. Além das rotinas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, é importante descrever outras rotinas transversais aos eixos temáticos de cada área de concentração, conforme itens a seguir.

5.31 No que se refere aos serviços classificados como de mão de obra eventual, estes destinam-se à execução de atendimentos que não possam ser realizados pela equipe residente, com especial atenção às demandas das Superintendências Regionais do Trabalho e de suas Gerências, bem como outros locais que venham a ser ocupados por unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego. A relação de profissionais incluídos como Mão de obra eventual está presente no ANEXO X – Item 2 com a respectiva carga horária de cada profissional

Relatórios e Laudos

5.32. Ao longo da execução contratual, a Contratada deverá apresentar relatórios e laudos que auxiliarão na análise da edificação, dos sistemas e subsistemas, das condições estruturais etc.

5.33. Os relatórios e laudos elaborados ainda auxiliarão na tomada de decisão por parte do Ministério das ações de manutenção a serem desenvolvidas, compreendendo pontos de atenção e soluções possíveis alinhadas às tecnologias de vanguarda disponíveis no mercado.

5.34. Além dessas informações, estes relatórios/laudos auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição de algum equipamento, sistema ou elemento das instalações prediais.

5.35. Deverá ser apresentado relatório relativo aos serviços permanentes, em periodicidade mensal, junto à fatura para pagamento, que incluirá as atividades realizadas ao longo do período. Este deverá conter, no mínimo, as informações descritas a seguir:

5.35.1. Papeleta de manutenção ou instrumento equivalente das rotinas de operação, manutenção preditiva e preventiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento. Esta informação deverá constar, também, das informações disponíveis na solução tecnológica de gerenciamento da manutenção, em formato eletrônico, contendo data e hora da realização do serviço, descrição do mesmo e o técnico responsável pela execução.

5.35.2. Registro de todas as Ordens de Serviço executadas e dos atendimentos realizados decorrentes de chamados, incluindo ainda o tempo de atendimento (SLA) e a situação de cada um (concluído, não concluído, adiado ou reagendado).

5.35.3. Medição do consumo diário de água e energia elétrica, com nível de detalhamento que proporcione a avaliação, por parte do Ministério, de ações de economia de recursos e campanhas correlatas. Para a medição de energia elétrica, pode-se, alternativamente, utilizar-se de analisadores e multi-medidores instalados nos quadros de distribuição em complemento das informações da concessionária.

5.35.4. Registro de todas as medições de correntes e tensões realizadas ao longo dos procedimentos de manutenção, sobretudo nos quadros principais de distribuição (QGBT) nas salas vizinhas às subestações.

5.35.5. Registro de todas as medições de correntes e tensões de motores, geradores e nobreaks, quando de sua operação e gerenciamento.

5.35.6. Registro diário de todas as medições de tensão, corrente, pressão de entrada e saída do evaporador e condensador e temperaturas de entrada e saída da água nos sistemas de climatização central (*chiller*).

5.35.7. Resumo de todas as visitas e manutenções preventivas realizadas, com suas evidências de execução e o estado de atendimento (concluído, não concluído, adiado ou reagendado).

5.35.8. Relato de todos os defeitos ocorridos e suas causas, sendo eles constatados em chamados ou nos serviços de manutenção preventiva.

5.35.9. Registro de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.35.10. Descrição detalhada dos serviços executados e dos ajustes realizados.

5.30.11. Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados, inclusive os itens de caráter consumível e que integram o valor do posto de trabalho.

5.35.12. Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados provenientes de cotação de mercado, assim como, no mínimo, três propostas de empresas diferentes para cada material cotado, para os que não compõem os listados e precificados no procedimento licitatório.

5.35.13. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos sistemas prediais (manutenção preditiva).

5.35.14. Procedimentos e ações que podem ser adotados para melhorar o funcionamento dos sistemas e equipamentos, nestes incluídos as atualizações disponíveis para eles.

5.35.15. Registro da situação de ambientes críticos (*Data Centers*, centros de monitoramento, racks, salas de UPS, sala de geradores, CAG, etc.) em todos os edifícios contemplados nesta contratação, incluindo histórico da situação desses ambientes ao longo dos últimos 6 (seis) meses.

5.35.16. Acidentes de trabalho porventura ocorridos, bem como as providências adotadas para que eles não se repitam e ações mitigadoras de riscos envolvidos na atuação das equipes.

5.35.17. Registro de situações relevantes que trazem risco à edificação, aos usuários e à envoltória, com o encaminhamento das soluções para essas questões.

5.35.18. Demais informações correlatas ou que sejam julgadas relevantes pela Contratada.

5.35.19. Registro fotográfico dos serviços solicitados pela fiscalização, principalmente quando da troca de peças e instalações/remanejamento de equipamentos, separados por Ordem de Serviço.

5.35.20. Análise das informações coletadas, indicando tendências e indícios de inconformidades, bem como as providências adotadas para solucionar os problemas detectados.

5.36. Os dados e informações presentes nos relatórios mensais devem ser apresentados de forma que se facilite sua compreensão, devendo valer-se de gráficos e tabelas. Esses gráficos e tabelas podem, inclusive, ser comparados com dados de meses anteriores para evidenciar tendências.

5.37. O Ministério poderá, a qualquer momento, solicitar modificações nas informações, no formato de apresentação dessas informações e em qualquer outro ponto dos relatórios/laudos apresentados.

5.38. Essas modificações devem ser implementadas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação. Caso não sejam implementadas, acarretarão aplicação de glosa por descumprimento do Instrumento de Medição do Resultado - IMR, Acordo de Níveis de Serviço - ANS ou instrumento similar.

5.39. Em todos os serviços de natureza corretiva, a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a elaboração de relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.39.1. Data.

5.39.2. Designação do(s) equipamento(s), elemento(s) ou sistema(s) reparado(s).

5.39.3. Forma como a equipe tomou ciência do defeito (chamado, inspeção preventiva, etc.).

5.39.4. Número do chamado/ordem de serviço e horário de sua abertura, se couber.

5.39.5. Horário e data de início dos serviços.

5.39.6. Descrição do serviço realizado.

5.39.7. Componentes e sistemas avaliados.

5.39.8. Causas do defeito em caso de paralisações do sistema ou equipamento.

5.39.9. Peças, materiais e insumos aplicados, caso pertinente.

5.39.10. Medidas adotadas para solucionar o problema, se couber.

5.39.11. Constatações, pendências ou quaisquer anormalidades verificadas.

5.39.12. Medidas a serem adotadas para evitar que a falha se repita.

5.39.13. Outras informações julgadas importantes pela equipe técnica da Contratada.

5.40. Os relatórios de serviços corretivos podem adotar formato padronizado de um formulário e deverão ser encaminhados semanalmente a fiscalização.

5.41. Os equipamentos utilizados nas análises deverão estar calibrados por órgão acreditado no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO há, no máximo, 6 (seis) meses, devendo ser entregue cópia do certificado de calibração à fiscalização, anexa ao relatório.

5.42. O relatório/laudo deverá ser entregue com uma via impressa e assinada pelo responsável técnico pelas análises e uma versão em mídia digital. Em caso de manifestação técnica nas áreas de engenharia/arquitetura este deverá vir acompanhado da ART/RRT respectiva.

5.43. Sempre que a equipe técnica do Ministério entender necessário e, seguindo a periodicidade indicada, caberá à Contratada fornecer os laudos e pareceres que são descritos a seguir:

5.43.1. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA;

5.43.2. Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

5.43.3. Mangueiras do sistema de hidrantes e extintores portáteis;

5.43.4. Inspeção termográfica;

5.43.5. Análise de energia;

5.43.6. Condições de trabalho e segurança dos prestadores;

5.43.7. Potabilidade da água;

5.43.8. Periculosidade e insalubridade dos locais de prestação de serviços.

5.43.9. Condições físicas (elétricas, mecânicas etc.) de equipamentos como grupos motores geradores, UPS/*nobreak*, bombas, motores, *chillers* e outros que fazem parte das instalações.

Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA

5.44. A inspeção do Sistema de Descargas Atmosféricas (SPDA) deverá resultar em um laudo entregue em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços e, posteriormente, anualmente. Essa inspeção deverá verificar as atuais condições das instalações do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas frente aos normativos vigentes.

5.45. Deverão ser inspecionados todos os componentes do sistema, verificando conexões, integridade física dos elementos do sistema, conformidade com eventual projeto, bem como o estado de conservação das malhas, dos captores, das descidas etc.

5.46. Deverão ser realizadas medições de resistência de terra em diversos pontos e, ainda, medições de continuidade das malhas e cabos de aterramento e equalização. A partir das inspeções, deverá ser elaborado laudo conclusivo acerca da condição das instalações e da conformidade frente aos normativos vigentes. Esse laudo deverá conter as informações que se seguem:

5.46.1. Dados sobre os subsistemas do SPDA: aterramento, descidas e captação;

5.46.2. Medição ôhmica;

5.46.3. Medição de corrente para verificação de ligações inadequadas.

5.46.4. Dados coletados e sua comparação com dados existentes nos normativos e na literatura técnica.

5.46.5. A condição e conformidade em relação aos normativos e boas práticas dos elementos do sistema.

5.46.6. Situação da equalização do sistema.

5.46.7. Condição dos dispositivos de proteção contra surtos.

5.46.8. Situação dos captores radiativos e/ou ionizantes (se instalados).

5.46.9. Fotos e dados das ações de correção realizadas após inspeção.

Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

5.47. As instalações de GLP deverão ser inspecionadas sob demanda e a cada 06 (seis) meses, sendo a primeira inspeção realizada em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. A inspeção deverá seguir as instruções contidas na NBR 15526:2012 e, após sua realização, deverá ser emitido um laudo que informe sobre a existência de vazamentos e sobre a conformidade das instalações aos normativos vigentes.

5.48. As mangueiras conectadas aos diversos hidrantes nos edifícios deverão ser ensaiadas hidrostaticamente, conforme a norma ABNT 11861:1998, a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira inspeção realizada em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços. Após os ensaios, a Contratada deverá emitir laudo que ateste a condição das mangueiras frente aos normativos vigentes. Todas as mangueiras deverão ser ensaiadas.

5.49. As unidades de extintores portáteis instaladas nos edifícios deverão ser inspecionadas, mantidas e recarregadas em conformidade com os normativos vigentes, em especial as normas ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio), ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), ABNT NBR 15808 (Extintores de incêndio portáteis), bem como as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e demais legislações aplicáveis.

5.50. A Contratada deverá realizar inspeções periódicas nos extintores portáteis, verificando, no mínimo, as condições de integridade física, lacres, pressão interna, sinalização, validade da carga, conformidade com a identificação obrigatória e acessibilidade dos equipamentos, conforme ABNT NBR 12962:2016 e exigências do CBMDF.

5.51. A recarga dos extintores deverá ser realizada sempre que necessário, em decorrência de uso, vencimento da carga ou identificação de qualquer não conformidade, devendo ser executada por empresa certificada e registrada no INMETRO, conforme legislação vigente e requisitos da ABNT NBR 12962:2016 e Portarias do INMETRO aplicáveis.

5.52. Deverá ser realizada manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis, conforme aplicável, incluindo testes hidrostáticos nos prazos estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, especialmente ABNT NBR 12962:2016 e ABNT NBR 13485:1999 (quando aplicável).

5.53. Todos os extintores deverão possuir identificação clara quanto ao tipo, capacidade, agente extintor, data da última manutenção, data da recarga e prazo da próxima intervenção, conforme normas da ABNT e exigências do CBMDF.

5.54. Após cada intervenção, a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, tipo de serviço executado, data, resultados das verificações, não conformidades encontradas e eventuais recomendações.

5.55. A Contratada deverá manter registro atualizado de todos os extintores existentes nas edificações, incluindo localização, tipo, capacidade, número de patrimônio (quando houver) e histórico completo de manutenção, de forma a atender às exigências de rastreabilidade do CBMDF.

5.56. Caso sejam identificadas inconformidades, ausência de equipamento, vencimento de carga ou extintores fora das condições de uso, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição ou regularização, garantindo a continuidade das condições de segurança contra incêndio, conforme exigido pelas Instruções Técnicas do CBMDF.

5.57. A disposição, dimensionamento e distribuição dos extintores deverão atender aos critérios estabelecidos pela ABNT NBR 12693:2021 e às Instruções Técnicas do CBMDF, cabendo à Contratada comunicar à fiscalização eventuais necessidades de adequação, que notificará à empresa responsável pela elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) destas inconformidades.

Inspeção termográfica

5.58. A inspeção termográfica da rede elétrica interna será realizada de forma preventiva a cada 60 (sessenta) dias e sob demanda. Deve incluir todos os pontos de alimentação elétrica, incluindo os ramais principais (*busway*).

5.59. A inspeção termográfica deverá ser executada por profissional qualificado, utilizando equipamento adequado (termovisor calibrado), capaz de registrar imagens térmicas com precisão, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.60. A inspeção termográfica deverá abranger, no mínimo:

5.60.1. Quadros gerais de baixa tensão (QGBT);

5.60.2. Quadros de distribuição de força e luz;

5.60.3. Painéis elétricos de comando e controle;

5.60.4. Barramentos, conexões e disjuntores;

5.60.5. Transformadores (quando aplicável);

5.60.6. Centros de carga e circuitos críticos;

5.60.7. Sistemas de alimentação de equipamentos essenciais (UPS/Nobreaks, geradores, data centers etc.);

5.60.8. Ramais principais e sistemas de barramento blindado (busway).

5.61. Durante a inspeção termográfica, deverão ser identificados pontos quentes, anomalias térmicas e indícios de falhas, tais como:

5.61.1. Mau contato em conexões;

5.61.2. Sobrecarga de circuitos;

5.61.3. Desequilíbrio de fases;

5.61.4. Deficiência de aperto mecânico;

5.61.5. Degradação de componentes elétricos.

5.61. Os resultados da inspeção termográfica deverão ser registrados por meio de relatório técnico contendo, no mínimo:

5.61.1. Imagens termográficas e correspondentes imagens visuais;

5.61.2. Identificação precisa do local e do componente analisado;

5.61.3. Temperaturas medidas e comparação com valores de referência;

5.61.4. Classificação das anomalias identificadas por nível de criticidade;

5.61.5. Diagnóstico das possíveis causas;

5.61.6. Recomendações de ações corretivas.

5.62. O relatório de inspeção termográfica deverá indicar prazos recomendados para a correção das inconformidades, priorizando aquelas que representem risco iminente de falha, interrupção do fornecimento ou ocorrência de incêndio.

5.63. As inspeções termográficas sob demanda poderão ser solicitadas pela fiscalização sempre que houver indícios de falhas elétricas, aumento anormal de carga, alterações nas instalações ou ocorrência de eventos que justifiquem verificação extraordinária.

5.64. A inspeção termográfica deverá contemplar os quadros das salas vizinhas às subestações, quadros gerais de força, barramentos, quadros de distribuição de luz e força, quadros de comando (geradores, bombas etc.), quadros de circuitos de tomadas e iluminação dos pavimentos e quadros de circuitos em geral.

5.65. A inspeção termográfica será realizada por meio de termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, de forma fotográfica ou digital. A partir da inspeção, deverá ser elaborado relatório contendo as informações que seguem:

5.65.1. Imagens obtidas e respectivas temperaturas, localização dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos, indicando as providências que devem ser adotadas para correção das inconformidades.

5.66. Para o sistema de barramento blindado (*busway*), será realizado laudo de teste por ultrassom, em complementação à inspeção termográfica, para detecção de fugas de corrente em estágios iniciais, com periodicidade anual ou quando forem identificados pontos críticos na inspeção termográfica preventiva.

5.67. O relatório de inspeção termográfica preventiva deverá ser entregue à Fiscalização juntamente com os relatórios de serviço mensais do mês de sua realização.

5.68. Caberá à Contratada realizar a correção e o acompanhamento das irregularidades apontadas no relatório de inspeção termográfica.

Análise de energia

5.69. Caberá à Contratada a verificação da qualidade de energia, com a elaboração de laudo técnico respectivo, que deverá conter os parâmetros e medições necessários para determinar o nível de qualidade da energia elétrica fornecida e consumida nos edifícios ocupados pelo Ministério, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (ANEEL), bem como com as recomendações das normas IEEE 1159, IEC 61000 e demais normativos aplicáveis.

5.70. A análise da qualidade de energia deverá ser realizada por meio de equipamentos analisadores devidamente calibrados, capazes de registrar grandezas elétricas de forma contínua, com memória de armazenamento e precisão compatível com as normas técnicas vigentes.

5.71. Os parâmetros mínimos a serem medidos e acompanhados para execução da análise são os que seguem:

5.71.1. Tensão de fornecimento (fase e linha);

5.71.2. Corrente elétrica;

5.71.3. Frequência;

5.71.4. Fator de potência;

5.71.5. Potência ativa, reativa e aparente;

5.71.6. Harmônicos individuais;

5.71.7. Desequilíbrio de tensão;

5.71.8. Afundamentos (*sags*) e elevações (*swells*) de tensão;

5.71.9. Transitórios e surtos de tensão;

5.71.10. Flutuações de tensão (flicker).

5.72. A análise da qualidade de energia realizada deverá ser capaz de identificar problemas como os provenientes de altas correntes de neutro, aterramento inadequado, problemas de ressonância entre outros.

5.73. Para os problemas identificados na análise de qualidade de energia, é de responsabilidade da Contratada identificar as causas desses problemas e apresentar as soluções necessárias para corrigi-los.

5.74. O período mínimo de medição deverá ser de 7 (sete) dias consecutivos, podendo ser ajustado mediante solicitação da fiscalização, desde que não comprometa a representatividade dos dados coletados.

5.75. Período de avaliação inferior ao estipulado anteriormente poderá ser definido pela equipe de fiscalização contratual, caso entenda que não haverá prejuízos às informações coletadas.

5.76. A partir de todas as informações acima, medidas e apuradas, deve ser apresentado relatório conclusivo acerca da qualidade de energia no quadro, circuito ou estrutura avaliada. Nesse relatório devem estar presentes gráficos que apresentem a evolução dos parâmetros avaliados durante o período de medição.

5.77. O relatório acima, deverá conter ainda as informações seguintes:

5.77.1. Identificação do ponto monitorado e período de medição;

5.77.2. Metodologia empregada;

5.77.3. Equipamentos utilizados (incluindo certificados de calibração);

5.77.4. Apresentação gráfica das grandezas medidas (tendências e formas de onda);

5.77.5. Tabelas com valores máximos, médios e mínimos;

5.77.6. Comparação dos resultados com os limites estabelecidos no PRODIST/ANEEL e demais normas aplicáveis;

5.77.7. Identificação de anomalias e distúrbios elétricos;

5.77.9. Diagnóstico das possíveis causas dos problemas identificados.

5.77.10. Recomendações e soluções para os problemas identificados.

5.77.11. Problemas, anomalias e tendências identificadas bem como suas causas e consequências para o edifício..

5.77.12. Identificação do potencial de redução do consumo de energia.

5.77.13 Propostas de soluções para melhoria da eficiência energética e redução no consumo dos edifícios.

5.78. O laudo de qualidade de energia deverá apresentar conclusões técnicas quanto à qualidade do fornecimento de energia elétrica e seu impacto sobre os sistemas e equipamentos instalados, bem como recomendações de ações corretivas e preventivas.

5.79. Para os problemas identificados, caberá à Contratada indicar soluções técnicas, incluindo, quando aplicável:

5.79.1. Correção de fator de potência;

5.79.2. Filtragem de harmônicos;

5.79.3. Adequação de aterramento;

5.79.4. Balanceamento de cargas;

5.79.5. Recomendações para mitigação de transitórios e surtos.

5.80. Sempre que forem identificadas condições críticas que possam comprometer a operação dos sistemas ou a integridade dos equipamentos, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, indicando as medidas emergenciais cabíveis.

5.81. A verificação da qualidade de energia poderá ser realizada sob demanda da fiscalização ou por iniciativa da Contratada, sempre que houver indícios de distúrbios elétricos, falhas recorrentes, disparos indevidos de proteções ou desempenho inadequado de equipamentos.

Periculosidade e insalubridade dos locais de prestação de serviços.

5.82. A cada 03 (três) meses, a Contratada deverá elaborar e remeter à fiscalização um laudo, por intermédio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou estrutura equivalente, que descreva detalhadamente as condições de prestação de serviço dos integrantes da equipe residente. O laudo deverá evidenciar, no mínimo:

5.82.1. A existência ou não de exposição dos trabalhadores a riscos ocupacionais, sejam eles físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou de acidentes, conforme diretrizes da **NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO/PGR)**;

5.82.2. O cumprimento, por parte dos profissionais, das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, em especial:

5.82.2.1 NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

5.82.2.2. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.82.2.3. NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (quando aplicável);

5.82.2.4. NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (quando aplicável);

5.82.2.5. NR-35 – Trabalho em Altura (quando aplicável);

5.82.3. A adequação, disponibilidade e uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), incluindo estado de conservação, validade e rastreabilidade, conforme **NR-06**;

5.82.4. A conformidade das instalações e serviços elétricos com os requisitos de segurança previstos na **NR-10**, incluindo capacitação e autorização dos trabalhadores;

5.82.5. As condições de organização, limpeza e segurança dos ambientes de trabalho;

5.82.6. O atendimento aos requisitos de gerenciamento de riscos ocupacionais e existência de inventário de riscos e plano de ação, conforme **NR-01**;

5.82.7. A capacitação e treinamento dos profissionais, incluindo comprovação de treinamentos obrigatórios (NR-10, NR-33, NR-35, entre outros), reciclagens periódicas e autorizações formais para execução das atividades.

5.83. O laudo deverá conter avaliação qualitativa e, sempre que possível, quantitativa dos riscos identificados, bem como a classificação de criticidade das inconformidades encontradas, considerando critérios técnicos e normativos.

5.84. Deverão ser apresentadas recomendações técnicas e plano de ação para mitigação ou eliminação dos riscos identificados, incluindo prazos, responsáveis e medidas de controle conforme hierarquia de controle prevista na **NR-01**.

5.85. O documento deverá conter registros comprobatórios, tais como checklists, evidências fotográficas, relatórios de inspeção, fichas de EPI, certificados de treinamento e demais documentos que subsidiem as análises realizadas.

5.86. Sempre que forem identificadas situações de risco grave e iminente, conforme caracterização prevista na legislação trabalhista, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias, incluindo a interrupção da atividade, quando aplicável, comunicando formalmente à fiscalização do contrato.

5.87. O laudo deverá ainda avaliar a conformidade das atividades executadas em relação aos procedimentos operacionais padronizados e às boas práticas de segurança do trabalho.

5.88. O objetivo do laudo é comprovar que os profissionais estão prestando os serviços em condições adequadas de segurança, saúde e conformidade legal, assegurando o atendimento integral às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normativos aplicáveis.

5.89. A Contratada deverá realizar a análise da potabilidade da água destinada ao consumo humano nos edifícios abrangidos por este contrato, mediante coleta de amostras e emissão de laudo técnico conclusivo, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

5.90. A análise deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, e, posteriormente, com periodicidade mínima semestral, ou sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

5.91. As coletas de amostras deverão ser realizadas em pontos representativos do sistema de abastecimento, incluindo reservatórios, pontos de consumo e, quando aplicável, entrada da rede pública, de forma a garantir a representatividade dos resultados.

5.92. As análises deverão ser executadas por laboratório acreditado junto ao INMETRO ou órgão equivalente, seguindo metodologias reconhecidas e rastreáveis.

5.93. O laudo de potabilidade deverá atender, no mínimo, aos requisitos estabelecidos na **Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021**, do Ministério da Saúde, ou normativo que venha a substituí-la, bem como às normas técnicas da ABNT aplicáveis. O laudo deverá conter, no mínimo:

5.93.1. Identificação dos pontos de coleta;

5.93.2. Data e horário das coletas;

5.93.3. Metodologia de coleta e análise;

5.93.4. Resultados dos parâmetros físicos, químicos e microbiológicos analisados;

5.93.5. Comparação dos resultados com os padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente;

5.93.6. Conclusão quanto à potabilidade da água;

5.93.7. Identificação e responsabilidade técnica do laboratório emissor.

5.94. Dentre os parâmetros a serem avaliados, deverão ser considerados, no mínimo:

5.94.1. Cloro residual livre;

5.94.2. Turbidez;

5.94.3. Cor aparente;

5.94.4. Potencial hidrogeniônico (pH);

5.94.5. Coliformes totais;

5.94.6. Escherichia coli (E.coli);

5.94.7. Outros parâmetros exigidos pela legislação vigente.

5.95. Caso sejam identificadas não conformidades nos padrões de potabilidade, a Contratada deverá:

5.95.1. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato;

5.95.2. Indicar as possíveis causas;

5.95.3. Apresentar plano de ação para correção, incluindo medidas como limpeza e desinfecção dos reservatórios, adequação do sistema ou outras intervenções necessárias;

5.95.3. Realizar nova análise para verificação da eficácia das medidas adotadas.

5.96. A Contratada deverá manter registro histórico dos laudos de qualidade da água, garantindo a rastreabilidade das informações ao longo da execução contratual.

5.97. Sempre que houver intervenções no sistema de abastecimento, limpeza de reservatórios ou ocorrência de eventos que possam comprometer a qualidade da água, deverá ser realizada nova análise de potabilidade, independentemente da periodicidade estabelecida.

Pareceres diversos sobre partes de sistemas, elementos ou equipamentos

5.98. Mediante solicitação da fiscalização, a Contratada deverá elaborar pareceres técnicos específicos sobre partes de sistemas, elementos construtivos ou equipamentos integrantes das instalações prediais abrangidas por este contrato.

5.99. Tais pareceres deverão contemplar análises técnicas fundamentadas, incluindo, quando aplicável:

5.99.1. Diagnóstico das condições de operação e funcionamento;

5.99.2. Avaliação do estado de conservação;

5.99.3. Identificação de falhas, anomalias ou inconformidades;

5.99.4. Análise de desempenho e vida útil estimada;

5.99.5. Indicação de causas prováveis para eventuais problemas identificados;

5.99.6. Recomendações de ações corretivas, preventivas ou de melhoria.

5.100. Os pareceres poderão abranger sistemas elétricos, hidrossanitários, de climatização, estruturas, equipamentos, instalações especiais ou quaisquer outros componentes integrantes da edificação.

5.101. Os documentos deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e tecnicamente embasada, contendo, sempre que aplicável:

5.101.1. Identificação do objeto analisado;

5.101.2. Metodologia utilizada na avaliação;

5.101.3. Registros fotográficos ou evidências técnicas;

5.101.4. Conclusões e recomendações.

5.102. Os pareceres serão elaborados e assinados por membros da equipe residente da Contratada, desde que devidamente habilitados e com qualificação compatível com o objeto da análise, podendo, quando necessário, contar com o apoio do(s) Responsável(eis) Técnico(s) do contrato.

5.103. Na hipótese de necessidade de análise que requeira especialização não disponível na equipe residente, a Contratada deverá informar formalmente à fiscalização, propondo solução técnica adequada para atendimento da demanda.

5104. Os pareceres emitidos deverão subsidiar a tomada de decisão da fiscalização quanto à manutenção, substituição, adequação ou continuidade de operação dos sistemas e equipamentos avaliados.

5.105. Para fins contratuais, os pareceres solicitados no âmbito deste item serão considerados parte integrante das atividades ordinárias da equipe residente, não cabendo quaisquer custos adicionais ao Contratante, uma vez que tais serviços já se encontram contemplados no valor mensal da mão de obra contratada.

Orientações gerais sobre os laudos e pareceres

5.106. Com relação aos laudos elaborados pela equipe eventual, o pagamento se dará por meio de hora técnica, conforme produtividade pactuada em cadernos técnicos ou, em sua ausência, por determinação da equipe de Fiscalização.

5.107. Em todos os laudos/pareceres, deverá estar identificado as informações da condição de operação de cada sistema analisado, estado de conservação, disfunções existentes e vida útil restante além das informações que se seguem, em acordo com a NBR 5674:2012:

5.107.1. Degradação de cada sistema, subsistema, elemento ou componente e equipamento da edificação.

5.107.2. Perdas de desempenho e caso seja possível estimar essas perdas.

5.107.3. Recomendação de ações para minimizar os serviços de manutenção corretiva.

5.107.4. Prognóstico de ocorrências.

5.108. Os relatórios relativos às inspeções sob demanda deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do Ministério, acompanhados de ART/RRT para análise da equipe de fiscalização contratual.

5.109. Os relatórios, laudos e pareceres apresentados nesta seção podem seguir os seguintes parâmetros com vistas a padronização:

5.109.1. Capa contendo timbre da empresa, indicação do local (prédio, sala etc.), data, nome e registro do responsável técnico pela elaboração do documento.

5.109.2. Numeração das páginas em consonância com a NBR 6024:2012.

5.109.3. Resumo de acordo com a NBR 6028:2021.

5.109.4. Apresentação das referências bibliográficas, quando for o caso seguindo a NBR 6023:2018.

5.110. Quanto ao desenvolvimento do conteúdo, seguir a NBR 10719:2015 no que concerne a estrutura de apresentação, excetuando os elementos: folha de rosto, prefácio, ilustração e sumário.

5.111. Todos os laudos e relatórios técnicos deverão ser assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

5.112. A Contratada deverá acompanhar e registrar a correção das irregularidades identificadas em todos os laudos/relatórios, mantendo histórico das inspeções realizadas e das ações adotadas.

5.113. Sempre que identificadas condições críticas nos laudos e relatórios técincos, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, recomendando a adoção de medidas emergenciais antes da entrega definitiva dos mesmos

Classificação dos serviços

5.114. No âmbito deste instrumento serão considerados como níveis de prioridade serviços as seguintes classificações: **EMERGENCIAIS, PRIORITÁRIOS, NORMAIS e PROGRAMADOS.**

5.115. Esses níveis implicarão nos prazos para início e conclusão dos serviços, sendo possíveis a realização de ajustes em comum acordo entre a Contratada e a equipe de fiscalização, com justificativa motivada, que ensejarão na reclassificação dos mesmos.

5.116. Em relação aos serviços na categoria **EMERGENCIAIS**:

5.117. Serão considerados serviços na categoria de EMERGENCIAIS, aqueles que estiverem relacionados aos eventos seguintes:

5.117.1. Rompimentos e vazamentos nas tubulações que possam ocasionar danos a pessoas e instalações.

5.117.2. Risco de ocorrências iminentes que afetem a segurança das pessoas ou das instalações.

5.117.3. Ocorrências envolvendo ambientes críticos, como data centers, centro de comando e controle, salas de crise, gabinetes, salas de UPS, dentre outros previamente comunicados.

5.117.4. Quaisquer vazamentos e defeitos na rede de GLP.

5.117.5. Defeitos em equipamentos críticos, como geradores.

5.117.6. Risco de ocorrências iminentes que causem danos ao ambiente externo e ao meio ambiente.

5.117.7. Paralisações em sistemas essenciais, como fornecimento de energia, água etc.

5.117.8. Defeitos nos quadros gerais de distribuição de energia elétrica, busway e em quaisquer de seus elementos.

5.117.9. Ocorrências envolvendo os circuitos de alimentação do sistema de iluminação, de emergência, curtos-circuitos e sistemas de detecção, combate e alarme a incêndio.

5.117.10. Quaisquer riscos a segurança patrimonial e de pessoas.

5.118. Caracterizada situação de emergência, qualquer outro serviço deverá ser interrompido, de modo a facilitar o imediato deslocamento da equipe de profissionais necessária ao pronto atendimento das demandas que se apresentarem, caso a mobilização de todos os funcionários seja necessária.

5.119. Em situações de emergência, os atendimentos deverão ser iniciados imediatamente após a ciência da ocorrência por parte da Contratada, seus prepostos, plantonistas ou encarregados, em qualquer horário do dia ou da noite.

5.120. Para eventos ocorridos durante o turno da noite ou durante os fins de semana, o atendimento deverá ser prestado pela equipe de plantão residente e, em caso de necessidade, serão convocados outros profissionais/postos disponíveis, com o respectivo pagamento de adicional nos limites da legislação vigente.

5.121. Nessas situações, a contratada atuará de modo a garantir a segurança das pessoas e das instalações e deverá concluir os serviços em até 12 (doze) horas corridas. O início do atendimento deverá ser imediato.

5.122. O prazo para emissão de parecer, contendo soluções para os problemas que ocasionaram os chamados emergenciais, é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da comunicação.

5.123. Em relação aos serviços na categoria **PRIORITÁRIOS**:

5.124. Serão considerados serviços na categoria de PRIORITÁRIOS aqueles que estiverem relacionados aos eventos seguintes:

5.124.1. Paralisação de ativos de rede em decorrência de defeitos nos cabeamentos lógicos ou elétricos;

5.124.2. Paralisação dos serviços telefônicos em decorrência de defeitos nos cabeamentos e centrais telefônicas.

5.125. Os serviços considerados PRIORITÁRIOS deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas após a comunicação realizada por um representante do Ministério.

5.126. A partir do início dos serviços, a contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para finalizá-los, e, caso seja necessária a aplicação de alguma peça /insumo a ser fornecida, o prazo de fornecimento não será motivo para adiamentos ou atrasos na conclusão destes.

5.127. Por solicitação devidamente justificada da futura contratada, o prazo de entrega de um serviço poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da fiscalização, por até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

5.128. Em relação aos serviços na categoria **NORMAIS**:

5.129. Os serviços NORMAIS são aqueles de caráter rotineiro que objetivam assegurar a funcionalidade das edificações e que não comprometem o funcionamento das unidades, mas geram desconforto aos usuários.

5.130. Os serviços considerados NORMAIS deverão ser iniciados e concluídos nos prazos definidos nos PMC e PMOC, apêndices deste Termo de Referência, e, caso não tenham prazos definidos nesses instrumentos, o prazo será o informado pela equipe de fiscalização do contrato.

5.131. Por solicitação devidamente justificada da Contratada, caso haja acolhimento da manifestação, o prazo de entrega de um serviço poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da fiscalização, por até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

5.132. Em relação aos serviços na categoria **PROGRAMADOS**:

5.133. Estão incluídas nesta categoria intervenções corretivas programadas, adequações em espaços e outros casos definidos pela equipe de fiscalização contratual.

5.134. Para o caso dos serviços preventivos ou preditivos, os prazos de conclusão são aqueles consignados no PMC e PMOC, apêndices deste Termo de Referência. Em caso de alteração destes, será adotada o prazo do novo plano.

5.135. Para os serviços planejados não estabelecidos no PMC e PMOC, os prazos de execução serão definidos em cronogramas elaborados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, obedecendo ao prazo máximo de conclusão de 10 dias úteis, contados a partir do início de sua execução.

5.136. Por solicitação devidamente justificada da futura Contratada, caso haja acolhimento da manifestação, o prazo de entrega de um serviço poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da fiscalização, por até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

5.137. Caso o prazo estipulado para os serviços PROGRAMADOS que envolvam a aplicação de materiais ou peças não seja cumprido, deverá ser apresentado à Fiscalização, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do fim do prazo referido, documento emitido pelo fornecedor comprovando a impossibilidade de fornecer o componente defeituoso, juntamente com uma proposta que contenha o novo prazo para fornecimento da(s) peça(s) de reposição dos componente(s) e acessório(s).

5.138. Quando não especificado, os prazos para conclusão e início dos serviços desconsideram sábados, domingos e feriados.

5.144. Poderá a Fiscalização arbitrar prazos de prorrogação diferentes dos estipulados em situações excepcionais, mediante justificativa devidamente fundamentada.

5.139. Caso uma demanda não se enquadre em nenhum dos casos explicitados nos critérios de priorização, caberá à Fiscalização do contrato enquadrar essa demanda em um dos níveis de prioridade existentes no Contrato.

Cabeamento Estruturado, Rede de Dados, Cabeamento de CFTV, Cabeamento de sinal de TV, telefonia:

5.140. As rotinas de manutenção no sistema de cabeamento estruturado, rede de dados, cabeamento de CFTV, cabeamento de sinal de TV e telefonia fixa compreenderão os seguintes serviços e rotinas, observando-se, no que couber, as normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 5410:2004 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 14565:2019 (cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers), ABNT NBR 5419: 2015 (proteção contra descargas atmosféricas), ABNT NBR IEC 62368-1:2019 (segurança de equipamentos eletroeletrônicos), normas ANSI/TIA-568 (série 568-D, 2015–2018), ANSI/TIA-569-D:2015 e ANSI/TIA-606-C:2017, bem como regulamentos da ANATEL aplicáveis e demais normas vigentes.

5.141. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.141.1. Remanejamento de pontos de fornecimento dos sistemas (dados, voz, TV, CFTV, etc.):

5.141.1.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento, o lançamento e a conexão de cabos, o fornecimento e a montagem de eletrodutos, eletrocalhas e outros acessórios, em conformidade com a estrutura dos circuitos e cabeamentos, caso o trabalho exija, atendendo às normas técnicas aplicáveis.

5.141.2. Criação de novos pontos de fornecimento dos sistemas nas instalações existentes, incluindo todo o material necessário, como cabos, conectores, suportes, eletrodutos, eletrocalhas, elementos de fixação, etc., em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.141.3. Manutenção de cabeamento óptico, incluindo fusão de fibra óptica e lançamento de cabos.

5.141.4. Montagem de *patch-panel*, organização de racks, instalação de *patch cords*.

5.141.5. Instalação, remanejamento e remanejamento de cabeamento e sistemas de TV, projetores, *video wall* sonorização e similares.

5.141.6. Remanejamento de pontos de antena, que consiste no deslocamento e ligação de pontos de antena de TV (aberta) existentes do ponto atual para um novo ponto a ser definido pelo Ministério. Caso seja necessário, a Contratada deverá providenciar o lançamento e o fornecimento de cabos e conectores para emenda da fiação existente. Esses cabos deverão ser do mesmo tipo da fiação existente ou tecnicamente equivalentes.

5.141.7. Instalação de novos pontos de antena, que consiste na ligação de novos pontos de antena de TV (aberta), derivando-se o cabeamento de um ramal existente até o novo ponto a ser definido pelo Ministério.

5.141.8. Identificação de problemas com os amplificadores de sinal de vídeo e sua substituição, conforme solicitação da Fiscalização.

5.141.9. Identificação de problemas de conexão em todo o cabeamento e, em caso positivo, execução dos reparos mediante troca de conectores ou fiação, soldagem, crimpagem, etc.

5.142. São considerados integrantes do sistema de redes lógicas as redes de comunicação de dados, voz para informática (VoIP) e cabeamento óptico.

5.143. Não estão incluídos nesses serviços os pontos de TV por assinatura que estão cobertos por contrato específico.

5.144. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com a elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela equipe de fiscalização contratual.

5.145. Poderão ser, ainda, incluídos serviços nesses sistemas, caso sejam necessários para a perfeita operação e disponibilização dos mesmos.

Indicador da Infraestrutura Física de Rede

5.146 A Contratada deverá assegurar a disponibilidade operacional da infraestrutura física de rede lógica instalada nas edificações atendidas.

- Indicador: Disponibilidade da Infraestrutura Física de Rede.
- Meta: mínimo de 99% de disponibilidade mensal.
- Fórmula de cálculo: Disponibilidade (%) = Pontos operacionais ÷ Pontos instalados × 100.:
- Fonte de Verificação: Sistema informatizado de manutenção, inspeções técnicas e relatórios periódicos.
- Produto obrigatório.

5.147. A Contratada apresentará relatório trimestral, acerca da infra-estrutura de rede, contendo, no mínimo:

- quantidade de pontos ativos;
- quantidade de pontos indisponíveis;
- remanejamentos realizados;
- expansões executadas;
- utilização dos racks;
- utilização dos enlaces;
- histórico das intervenções.

Piso Elevado

5.148 A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de piso elevado existentes nas edificações abrangidas pela contratação.

5.149. Os serviços incluem:

5.149.1. inspeção estrutural;

5.149.2. nivelamento;

5.149.3. correção de deformações;

5.149.4. substituição de placas;

5.149.5. substituição de pedestais;

5.149.6. substituição de travamentos;

5.149.7. recomposição do sistema.

5.150 Sempre que houver intervenções em cabeamento, instalações elétricas, telecomunicações, automação ou climatização sob o piso técnico, a Contratada deverá recompor integralmente sua condição operacional.

Indicador de manutenção e operacinalidade do sistema de piso elevado:

5.151 Indicador: Integridade do Sistema de Piso Elevado.

5.151.1 Meta mínima: 98% conforme, considerando a área total em razão da área não conforme.

5.152. Serão consideradas não conformidades:

5.152.1. placas quebradas;

5.152.2. placas desniveladas;

5.152.3. pedestais comprometidos;

5.152.4. travamentos ausentes;

5.152.5. riscos operacionais identificados.

5.153. Relatório semestral contendo:

5.153.1. área inspecionada;

5.153.2. área recuperada;

5.153.3. placas substituídas;

5.153.5. não conformidades encontradas;

5.153.6. riscos operacionais identificados;

5.153.6. ações corretivas realizadas;

5.153.7. Produto obrigatório

Instalações de Combate à Incêndio:

5.154. As rotinas de manutenção no sistema de detecção, alarme e combate a incêndio compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas vigentes, em especial: ABNT NBR 17240:2020 (sistemas de detecção e alarme de incêndio), ABNT NBR 13714:2017 (sistemas de hidrantes e mangotinhos), ABNT NBR 10897:2014 (sistemas de chuveiros automáticos – *sprinklers*), ABNT NBR 13485:1998 (manutenção de extintores de incêndio), ABNT NBR 12962:2016 (inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio), ABNT NBR 12779:2009 (inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio), ABNT NBR 16820:2020 (sinalização de emergência contra incêndio), bem como as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e demais legislações distritais aplicáveis.

5.155. 1 Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.155.2. Atuação nos sensores de detecção de fumaça, corrigindo-os quanto à sua funcionalidade e localização.

5.155.3. Realização de manutenção nas redes de hidrantes e caixas de incêndio dos pavimentos, rede de chuveiros automáticos (*sprinklers*), alarmes audiovisuais e sistemas de detecção de calor e fumaça, eliminando vazamentos e garantindo o funcionamento desses elementos, além de atender às solicitações da brigada de incêndio, corrigindo os defeitos e falhas apontados.

5.155.4. Verificação e comparação com a normatização da ABNT do estado de conservação e de funcionamento de válvulas, gatilhos, alças, mangueiras, difusores, lacres, pinos de segurança e selos, de todos os elementos não sujeitos à pressão; bem como atendimento à ABNT NBR 12779:2009 e às normas do CBMDF para manutenção e realização de testes com as mangueiras de incêndio, com elaboração de laudos e substituição dos elementos com baixa confiabilidade.

5.155.5. Instalação de instrumentos de medição, substituição de caixas de hidrante, substituição de mangueiras e demais acessórios e partes integrantes do sistema, além de reposicionamento destes em caso de desconformidade.

5.156. Deverá a Contratada realizar a correta sinalização dos equipamentos do sistema de combate a incêndio, de acordo com a ABNT NBR 16820: 2020, com as Instruções Técnicas do CBMDF e legislações correlatas.

5.157. Deverá a Contratada realizar a manutenção dos sistemas portáteis de combate a incêndio (extintores), em conformidade com as normas aplicáveis.

5.158. No que se refere aos extintores portáteis, deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.158.1. Inspeção visual mensal, verificando lacres, pressão, integridade física, sinalização, suporte, desobstrução e validade.

5.158.2. Manutenção periódica conforme ABNT NBR 12962:2016, incluindo manutenção de 1º, 2º e 3º nível, conforme aplicável.

5.158.3. Recarga dentro dos prazos normativos ou sempre que houver utilização.

5.158.4. Ensaios hidrostáticos nos prazos estabelecidos em norma.

5.158.5. Substituição de unidades vencidas, danificadas ou com perda de carga.

5.158.6. Verificação de conformidade da sinalização e localização, conforme ABNT NBR 16820:2020 e normas do CBMDF.

5.158.7. Registro e rastreabilidade das manutenções, com etiquetagem e emissão de certificados.

5.159. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela Fiscalização.

Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):

5.160. As rotinas de manutenção no sistema de gás liquefeito de petróleo (GLP) compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 15526:2012 (instalações internas de gás combustível em edificações), ABNT NBR 13103:2020 (instalação de aparelhos a gás para uso residencial – requisitos), ABNT NBR 13523:2019 (central de gás liquefeito de petróleo – GLP), ABNT NBR 15358:2017 (redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações comerciais e industriais), ABNT NBR 8613:2004 (mangueiras para GLP), ABNT NBR 16023:2012 (inspeção em redes de distribuição interna de gases combustíveis), bem como as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e demais legislações distritais aplicáveis.

5.161. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.161.1. Verificação das instalações, com testes de estanqueidade anuais e medições no sistema, com elaboração do laudo correspondente, conforme normas técnicas aplicáveis.

5.161.2. Realização de inspeções periódicas (mínimo mensais) em toda a rede de GLP, incluindo tubulações, conexões, válvulas, reguladores de pressão, medidores e suportes, verificando integridade, fixação, corrosão e possíveis vazamentos.

5.161.3. Verificação e manutenção das centrais de GLP, incluindo:

5.161.3.1. Estado de conservação dos cilindros ou tanques.

5.161.3.2. Condições de abrigos, ventilação e proteção física.

5.161.3.3. Funcionamento de válvulas de bloqueio, válvulas de segurança e reguladores de pressão.

5.161.3.4. Acessibilidade e sinalização de segurança.

5.161.4. Inspeção e teste de reguladores de pressão (1º e 2º estágio), com substituição quando necessário, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas.

5.161.5. Verificação das condições das mangueiras flexíveis e conexões, com substituição dentro dos prazos de validade ou sempre que apresentarem desgaste, fissuras ou não conformidades.

5.161.6. Verificação da ventilação dos ambientes onde há utilização de GLP, garantindo renovação de ar conforme exigências normativas.

5.161.7. Testes funcionais nos pontos de consumo (fogões, aquecedores, equipamentos a gás), assegurando a correta combustão e ausência de vazamentos.

5.161.8. Inspeção da sinalização de segurança, identificação de tubulações e dispositivos de bloqueio, conforme normas da ABNT e do CBMDF.

5.159.9. Verificação da existência e funcionamento de dispositivos de segurança, como válvulas de excesso de fluxo e válvulas de bloqueio automático, quando aplicável.

5.161.10. Realização de verificação em conexões, substituições de componentes e pequenos reparos necessários à manutenção da integridade e segurança do sistema.

5.161.11. Elaboração de relatórios técnicos periódicos detalhando o estado das instalações, não conformidades identificadas e recomendações de correção.

5.161.12. Atendimento imediato em caso de vazamentos ou emergências, com isolamento da área, eliminação do risco e adoção das medidas corretivas necessárias, em conformidade com as normas de segurança.

5.162. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela fiscalização.

Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA):

5.163. As rotinas de manutenção no sistema de proteção contra descargas atmosféricas compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 5419:2015 (proteção contra descargas atmosféricas), ABNT NBR 5410:2004 (instalações elétricas de baixa tensão – equipotencialização e aterramento), ABNT NBR 15749:2009 (medição de resistência de aterramento e potenciais na superfície do solo), bem como as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e demais legislações aplicáveis.

5.164. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.164.1. Realização de intervenções nas infraestruturas existentes, tais como captores, malhas de descida, cordoalhas, emendas exotérmicas e sistemas de aterramento, além da execução de manutenção com base nas disposições e rotinas constantes no Anexo II, apêndice deste Termo de Referência.

5.164.2. Realização de medições no sistema, com elaboração do laudo correspondente, em periodicidade mínima de 01 (um) ano ou quando solicitada pela Fiscalização, conforme requisitos da ABNT NBR 5419:2015.

5.164.3. Posicionamento e reposicionamento dos pontos de captação (captores) em caso de desconformidade no funcionamento ou quando solicitado pela Fiscalização.

5.164.3. Interligação e equipotencialização dos sistemas de aterramento e do SPDA, conforme disposto na ABNT NBR 5419:2015 e na ABNT NBR 5410:2004.

5.164.4. Verificação do atendimento ao disposto na ABNT NBR 5419:2015, incluindo inspeção visual, verificação de continuidade elétrica, integridade das conexões e condições do sistema de aterramento.

5.165. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela Fiscalização.

Instalações Elétricas (alta, média, baixa tensão e rede estabilizada):

5.166. As rotinas de manutenção no sistema elétrico predial compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 5410:2004 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 14039:2005 (instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV), ABNT NBR 5419:2015 (proteção contra descargas atmosféricas), ABNT NBR 13534:2008 (instalações elétricas em

estabelecimentos assistenciais de saúde), ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013 (iluminação de ambientes de trabalho), ABNT NBR 10898:2013 (sistemas de iluminação de emergência), ABNT NBR IEC 61643-1:2007 (dispositivos de proteção contra surtos – DPS), bem como as normas da concessionária local, da ANEEL, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e demais legislações aplicáveis.

5.167. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.167.1. Instalação, remanejamento e reparos de pontos elétricos, incluindo os do tipo industriais, de natureza monofásica, bifásica ou trifásica, sejam eles alimentados pela rede comum ou pela rede estabilizada de energia, conforme especificação do Ministério.

5.167.2. Operação de disjuntores, chaves e contatoras diversas, iluminação, etc., conforme solicitação e/ou programação do Ministério.

5.167.3. Remanejamentos e substituições de circuitos elétricos, com fornecimento de quadros de distribuição, em caso de baixa confiabilidade dos existentes ou de atingimento do seu limite de fornecimento.

5.167.4. Troca de lâmpadas diversas, incluindo aquelas existentes em postes instalados, além da limpeza de lâmpadas e luminárias.

5.167.5. Instalação e reparo em luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelos especificados pelo Ministério.

5.167.6. Conserto de tomadas, réguas (móveis e fixas), pontos de fornecimento de energia elétrica especiais (industriais ou proprietários), etc.

5.167.7. Instalação, reparo e remanejamento de circuitos elétricos.

5.167.8. Substituição de quadros elétricos, disjuntores, chaves magnéticas, contatoras, dispositivos de proteção contra surtos (DPS), dispositivos diferenciais residuais (DR), etc.

5.167.9. Substituição de elementos de iluminação, como luminárias, conforme especificações fornecidas pelo Ministério.

5.167.10. Criação de infraestrutura elétrica para instalação de equipamentos como condicionadores de ar, trituradores de papel, cafeteiras, micro-ondas, geladeiras, frigobares, televisores, computadores, projetores, impressoras, UPS, ventiladores, exaustores, climatizadores de ar, umidificadores, chuveiros elétricos, aquecedores de água e demais equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos.

5.167.11. Elaboração de diagramas unifilares das instalações existentes em todos os edifícios contemplados nesta contratação e atualização dos já existentes quando houver alterações no sistema elétrico.

5.167.12. Análise da qualidade de energia, sempre que solicitada pelo Ministério ou em caso de evidências de problemas no fornecimento de energia elétrica da concessionária, observando-se boas práticas e normas aplicáveis, como a **ABNT NBR 5410:2004** e regulamentações da ANEEL.

5.168. Estão incluídos nas instalações elétricas, entre outros elementos: subestações, rede elétrica, elementos de iluminação geral (interna e externa), quadros de luz e força, equipamentos geradores automáticos de emergência, rede elétrica estabilizada e aterrada, circuitos e elementos de iluminação de emergência, banco de capacitores, quadros de comando, etc.

5.169. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela Fiscalização.

Instalações Elétricas de Contingência - grupos motores geradores (GMG) e equipamentos *uninterruptible power supply* (UPS/*nobreak*) :

5.170. As rotinas de manutenção no sistema elétrico de contingência, grupos motor-geradores e sistemas ininterruptos de energia compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 5410:2004 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 14039:2005 (instalações elétricas de média tensão), ABNT NBR 5419:2015 (proteção contra descargas atmosféricas), ABNT NBR IEC 62040-1:2016 (sistemas de energia ininterrupta – UPS – requisitos gerais de segurança), ABNT NBR IEC 62040-2:2016 (compatibilidade eletromagnética para UPS), ABNT NBR ISO 8528-1:2016 (grupos geradores de corrente alternada acionados por motores de combustão interna), bem como normas da concessionária de energia, da ANEEL, do CBMDF e demais legislações aplicáveis.

5.171. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.171.1. Operação dos equipamentos, manutenção, limpeza e remanejamentos de UPS, de GMG, bancos de baterias, disjuntores, chaves e contatoras diversas, conforme solicitação e/ou programação do Ministério.

5.171.2. Substituição de baterias, ventiladores, capacitores e demais elementos com baixa confiabilidade.

5.171.3. Abastecimento de combustível dos geradores de energia elétrica, verificação da qualidade desse insumo e, em caso de necessidade, aplicação de aditivos prolongadores da vida útil, bem como a diálise do combustível.

5.171.4. Interligação dos sistemas existentes a geradores e nobreaks, de forma a garantir o funcionamento das edificações na ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

5.171.6. Auxílio no atendimento à concessionária pública, ou equivalente, no fornecimento de energia elétrica, quando em vistoria ou execução de serviços de responsabilidade desta.

5.171.7. Realização de testes semanais de funcionamento dos grupos motor-geradores (GMG), incluindo partida automática e manual, verificação de parâmetros operacionais, funcionamento em vazio e inspeção de ruídos, vibrações, vazamentos e indicadores do painel.

5.171.8. Realização de testes periódicos com carga nos GMG (teste de carga)**,** seja por meio de banco de carga ou utilização da carga real da edificação, para verificação do desempenho, capacidade nominal, estabilidade de tensão e frequência, conforme recomendações normativas e do fabricante.

5.171.9. Execução de testes de autonomia e funcionamento dos sistemas UPS, incluindo simulação de falta de energia, verificação do tempo de sustentação das cargas críticas, estado das baterias e integridade dos módulos.

5.171.10. Realização de **t**estes integrados entre GMG e UPS, verificando a correta atuação das transferências (ATS/QTA), tempos de comutação e continuidade da alimentação das cargas críticas.

5.172. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela Fiscalização.

Instalações Hidrossanitárias:

5.173. As rotinas de manutenção no sistema hidrossanitário compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 5626:2020 (instalações prediais de água fria e água quente), ABNT NBR 8160:1999 (sistemas prediais de esgoto sanitário), ABNT NBR 10844:2022 (instalações prediais de águas pluviais), ABNT NBR 7229:1993 (projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos), ABNT NBR 13969:1997 (tanques sépticos – unidades de tratamento complementar), ABNT NBR 15527:2007 (aproveitamento de água de chuva em coberturas para fins não potáveis), bem como normas da concessionária local e demais legislações aplicáveis.

5.174. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.174.1. Substituição de componentes hidráulicos, tais como tubos, conexões, registros e outros, incluindo os existentes no sistema de ar-condicionado (sistema de fornecimento de água de condensação e caixas de equalização) e sistemas de combate a incêndio.

5.174.2. Instalação de tubulações (internas e externas) e reparos em partes da rede hidráulica, substituindo trechos das mesmas e, quando necessário, substituindo tubulações antigas em ferro fundido por tubulação em policloreto de vinila (PVC).

5.174.3. Criação, remanejamento e verificação de pontos de água e esgoto.

5.142.4. Instalação, remanejamento e substituição de louças sanitárias.

5.174.5. Desentupimento de vasos sanitários, mictórios e ralos.

5.174.6. Regulagem das válvulas de mictórios, vasos sanitários e torneiras em todos os sanitários.

5.174.7. Eliminação de vazamentos existentes nos registros, conexões, torneiras e tubulações.

5.174.8. Inspeção e esgotamento dos reservatórios de fornecimento de água para limpeza, conforme periodicidade normativa.

5.174.9. Inspeção e limpeza de caixas de inspeção/passagem e fossas sépticas.

5.174.10. Inspeção e substituição, caso necessário, de tampas de caixas de passagem, de inspeção, grelhas e outros dispositivos de proteção de acesso ao sistema hidrossanitário.

5.174.11. Remanejamento ou criação de pontos de utilização nas áreas internas ou externas das dependências dos edifícios do Ministério.

5.174.12. Auxílio no atendimento à concessionária pública de abastecimento de água, quando em vistoria ou execução de serviços de responsabilidade desta.

5.174.13. Tratamento dos resíduos presentes nas caixas de gordura.

5.174.14. Execução do esvaziamento e reabastecimento dos reservatórios de água potável.

5.174.15. Emissão de laudo bacteriológico da água presente nos reservatórios destinados ao consumo dos edifícios a cada 6 (seis) meses, ou quando solicitada pela Fiscalização, conforme diretrizes sanitárias.

5.174.16. Operação de bombas hidráulicas e sistemas de bombeamento automático, incluindo as bombas pertencentes ao sistema de condicionamento de ar central.

5.175. Estão incluídos nas instalações hidrossanitárias, entre outros elementos: sanitários, ramais prediais, bombas hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, caixas de gordura, caixas de inspeção, reservatórios, tubulações, acessórios hidráulicos, calhas de coleta de águas de precipitação, tubos de queda, ralos tipo abacaxi, etc.

5.176. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela Fiscalização.

Portas e Portões de acesso comum, externos e internos:

5.177. As rotinas de manutenção no sistema de portas e portões compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 15930-2:2018 (portas de madeira – requisitos), ABNT NBR 16868-1:2020 (estruturas metálicas – critérios e práticas), ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), ABNT NBR 10821-2:2017 (esquadrias para edificações), ABNT NBR IEC 60335-2-103:2015 (segurança de equipamentos de acionamento de portões, portas e janelas), bem como as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e demais legislações aplicáveis.

5.178. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.179.1. Instalação, recuperação, regulagens e lubrificações de portas e portões.

5.179.2. Instalação de porta-cadeado, fechaduras e trancas em portas e portões.

5.179.3. Manutenção, substituição e remanejamento de cancelas automáticas.

5.179.4. Manutenção, substituição e remanejamento de motores de automação em portões de acesso.

5.180. Estas atividades contemplam as portas de acesso aos edifícios e às áreas comuns internas, como átrios, halls de elevadores, corredores etc., bem como portões metálicos externos e de cercamento.

5.181. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela Fiscalização

Estruturas Civis e Arquitetônicas:

5.182. As rotinas de manutenção nas estruturas civis e arquitetônicas compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 6118:2014 (projeto de estruturas de concreto), ABNT NBR 14931:2004 (execução de estruturas de concreto), ABNT NBR 15575:2013 (edificações habitacionais – desempenho), ABNT NBR 13755:2017 (revestimento de fachadas com placas cerâmicas), ABNT NBR 7200:1998 (execução de revestimento de paredes e tetos com argamassas), ABNT NBR 9575:2010 (impermeabilização – seleção e projeto), ABNT NBR 9574:2008 (execução de impermeabilização), ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade a edificações), bem como demais normas aplicáveis e legislações vigentes.

5.183. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.183.1. Recomposição de elementos de vedação com argamassas e alvenarias.

5.183.2. Recuperação de elementos da fachada, tais como cerâmicas, esquadrias e outros elementos.

5.183.3. Instalação de bancadas, divisórias e outros elementos em banheiros, copas, etc.

5.183.4. Instalação e chumbamento de peças e tubulações internas e externas, quando dos reparos em partes da rede hidráulica.

5.183.5. Recuperação de caixas de passagem e inspeção em sistemas hidrossanitários.

5.183.6. Recomposição de bases e lajes de concreto para emprego em muros, caixas d’água, fossas sépticas, redes de esgoto e tanques.

5.183.7. Recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, batedores de roda, drenagem, etc.).

5.183.8. Verificação e substituição de elementos de cobertura quando estes apresentarem problemas de vazamentos.

5.183.9. Substituição de telhas quebradas ou estruturas do telhado danificadas.

5.183.10. Lixamento de painéis de concreto aparente, incluindo lixamento preliminar, retirada de partes deterioradas, estucagem, polimento de acabamento e limpeza final após a execução do serviço.

5.183.11. Limpeza de painéis de concreto aparente, com hidrojateamento.

5.183.12. Verificação de trincas em alvenaria, incluindo inspeção e posterior reparo, com abertura da trinca e aplicação de produto adequado ou costura com aço de diâmetro compatível.

5.183.13. Recuperação de elementos estruturais, compreendendo diagnóstico para determinação das causas da degradação, definição do método de intervenção e execução do reparo. As atividades envolvidas incluem:

5.183.13.1. Atividades preliminares: polimento, lavagem e limpeza de superfície, remoção de resíduos, escovação, apicoamento, saturação e corte de concreto.

5.183.13.2. Atividades corretivas: reparo com argamassa, reparo com argamassa fluida à base de cimento (ou produto tecnicamente equivalente), reparo com concreto convencional, concreto projetado, tratamento de fissuras e reforço estrutural.

5.183.14. Quando necessário e a pedido da Fiscalização, realizar escoramentos em madeira ou metálicos de estruturas civis, como lajes, e, quando necessário, prestar todo o suporte para execução de escavações e escoramento de aterros.

5.183.15. Realizar a manutenção e recuperação de pisos, incluindo os tipos vinílico (em placas ou manta), revestimentos em pedra (mármore e granito), cerâmicos, monolíticos (granilite ou granitina), epóxi, etc., incluindo fornecimento, polimento, impermeabilização e demais atividades correlatas.

5.184. As intervenções, manutenções e serviços em edificações tombadas ou com valor histórico-cultural deverão observar rigorosamente as restrições legais, técnicas e patrimoniais, devendo atender, no que couber, às normas e diretrizes aplicáveis, em especial: Decreto-Lei nº 25/1937 (proteção do patrimônio histórico e artístico nacional), Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais), normas e diretrizes do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), ABNT NBR 15575:2013 (desempenho de edificações, quando aplicável), ABNT NBR 16280:2015 (reforma em edificações), ABNT NBR 5674:2012 (manutenção de edificações), bem como legislações distritais, normas do CBMDF e demais regulamentações pertinentes.

5.185. Todas as intervenções deverão ser precedidas de análise técnica e, quando aplicável, de autorização prévia dos órgãos de proteção ao patrimônio, como o IPHAN ou órgão equivalente no Distrito Federal.

5.186. Os serviços deverão preservar as características arquitetônicas, construtivas e históricas do imóvel, sendo vedada a descaracterização de elementos originais.

5.187. As técnicas construtivas empregadas deverão, sempre que possível, respeitar os métodos originais, admitindo-se o uso de tecnologias contemporâneas apenas quando justificadas tecnicamente e aprovadas pela Fiscalização e pelos órgãos competentes.

5.188. Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com os originais, considerando aspectos físicos, químicos, mecânicos e estéticos, garantindo a integridade e a durabilidade dos elementos existentes.

5.189. A Contratada deverá realizar inspeções periódicas para identificação de patologias construtivas, tais como fissuras, infiltrações, destacamentos, biodeterioração e processos de degradação.

5.190. A execução de serviços de limpeza, recuperação e conservação de fachadas, ornamentos e elementos artísticos deverá ser realizada com técnicas não agressivas, como limpeza manual ou hidrojateamento controlado de baixa pressão, conforme orientação técnica especializada.

5.191. Qualquer intervenção estrutural deverá ser precedida de estudo técnico específico, com diagnóstico, definição de metodologia e acompanhamento por profissional habilitado com experiência em patrimônio histórico.

5.192. Deverá ser mantido registro detalhado de todas as intervenções realizadas, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos e especificação dos materiais empregados.

5.193. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das condições existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico (preferencialmente DWG ou equivalente). As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela Fiscalização.

5.194. Em caso de identificação de elementos de valor histórico não previamente catalogados, os serviços deverão ser imediatamente interrompidos no local afetado, comunicando-se à Fiscalização para as providências cabíveis junto aos órgãos competentes.

5.195. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela Fiscalização.

Pintura e gessaria:

5.196. As rotinas de manutenção nas áreas de pintura e revestimentos em gesso compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 13245:2011 (execução de pinturas em edificações), ABNT NBR 11702:2019 (tintas para construção civil – classificação), ABNT NBR 15079:2011 (tintas látex para construção civil), ABNT NBR 15258:2021 (revestimento de paredes e tetos com gesso), ABNT NBR 7200:1998 (execução de revestimentos de paredes e tetos com argamassas), ABNT NBR 15575:2013 (desempenho de edificações), bem como demais normas e legislações aplicáveis.

5.197. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.197.1. Pintura e reparo da pintura de ambientes, materiais e equipamentos diversos, tais como paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações, elementos metálicos (esquadrias, alambrados, grades, portões etc.), etc. O serviço engloba pintura, emassamento e lixamento dos mesmos, inclusive a aplicação de primer, fundo anticorrosivo e fundo reparador de ferrugem, quando necessário.

5.197.1.1. As pinturas deverão seguir as cores originais dos imóveis, incluindo-se tinta manipulada, quando necessário.

5.197.1.2. Nos serviços de pintura e de gesso, todas as esquadrias, ferragens, metais, luminárias, grelhas, quadros, espelhos, painéis, mobiliário, equipamentos, acessórios, etc., deverão ser protegidos ou retirados para posterior reinstalação após os tratamentos e pinturas,

evitando sujá-los ou danificá-los. Caso a Contratada não o faça, qualquer dano ou necessidade de reparação será de sua inteira responsabilidade, não cabendo à Contratante custos adicionais para esse reparo.

5.198. Serão realizados serviços de demarcação de vagas de garagem e de estacionamentos, incluindo sinalizações horizontais e verticais.

5.199. Serão realizados serviços de reparo e pintura em pisos, incluindo aqueles com revestimento do tipo epóxi ou similares.

5.200; A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela fiscalização.

Serralheria e Solda:

5.201. As rotinas de manutenção nos elementos de serralheria compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 8800:2008 (projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto), ABNT NBR 14762:2010 (dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio), ABNT NBR 14842:2002 (critérios de execução de soldagem em estruturas metálicas), ABNT NBR ISO 5817:2014 (níveis de qualidade para imperfeições em soldas), ABNT NBR 6323:2016 (galvanização por imersão a quente), ABNT NBR 12680:2010 (execução de pintura em superfícies metálicas), bem como demais normas aplicáveis e legislações vigentes.

5.202. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.202.1. Soldagem de peças e partes de estruturas, tubulações, chapas e outros componentes metálicos, com o objetivo de consertar defeitos nesses elementos.

5.202.2. Execução de cortes a gás oxicombustível, plasma, policorte e esmerilhadeira.

5.202.3. Reparos e adaptações em elementos de chapas, tubos, suportes e outros componentes metálicos, tais como grades, alambrados, portões etc.

5.202.4. Desmontagem e montagem de estruturas metálicas.

5.202.5. Conserto de esquadrias metálicas (ferro, alumínio, dentre outros), com a substituição de partes danificadas e o reparo de partes com mau funcionamento.

5.202.6. Manutenção de mecanismos responsáveis pela movimentação de janelas e acessos com esquadrias metálicas, incluindo substituição ou ajuste e lubrificação, quando for o caso, de cabos, polias, pinos, parafusos, trancas e outras peças dos mecanismos das janelas dos imóveis do Ministério.

5.203. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico. As atualizações deverão ser realizadas sempre que ocorrer alguma alteração ou quando forem solicitadas pela fiscalização.

Marcenaria:

5.204. As rotinas de manutenção nas áreas de marcenaria compreenderão os seguintes serviços e rotinas, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 15930-2:2018 (portas de madeira – requisitos), ABNT NBR 7190:1997 (projeto de estruturas de madeira), ABNT NBR 13964:2000 (divisórias internas), ABNT NBR 14006:2008 (móveis escolares – requisitos), ABNT NBR 15575:2013 (desempenho de edificações), ABNT NBR ISO 7170:2012 (mobiliário – unidades de armazenamento – resistência e durabilidade), bem como demais normas e legislações aplicáveis.

5.205. Às rotinas de manutenção, também deverão ser realizadas os seguintes serviços e rotinas:

5.205.1. Confeccionar, reformar, reparar, desmontar e montar os diversos itens de marcenaria necessários e/ou existentes nas instalações do Ministério, nos diversos tipos de madeira, compreendendo madeiras maciças, compensados diversos, MDF, MDP e itens afins, laminados melamínicos diversos, incluindo eventuais elementos e componentes metálicos de sua composição e montagem, com o fornecimento de peças e acessórios danificados e/ou necessários para seu correto funcionamento (fechaduras, dobradiças, puxadores, corrediças, trilhos, suportes, pés, rodízios, batedores, etc.), em itens como portas, portais, alisares, rodapés, roda-tetos, balcões, painéis, lambris, divisórias navais, divisórias especiais, forros, caixas, arremates de topos e cantos, encabeçamentos e outros elementos de acabamento.

5.205.2. Instalação, remanejamento e reparo em bandôs, persianas e cortinas, com a substituição de filetes, corrediças, acionadores, elementos de fixação, etc.

5.205.3. Desmontagem de elementos de marcenaria para viabilizar a manutenção de sistemas embutidos, incluindo a desmontagem de bandôs, persianas, cortinas, etc.

5.205.4. Regulagem de portas, contemplando serviços de substituição de dobradiças e fechaduras que apresentarem defeitos em seu funcionamento e ajustes em molas aéreas de portas de madeira.

5.205.5. Remanejamento e instalação de divisórias em uso ou em estoque, incluindo serviços de manutenção no sistema de divisórias existente que apresentem algum tipo de mau funcionamento ou falhas de posicionamento.

5.205.6. Verificação do estado dos painéis e persianas para realização de ajustes e montagens que demandem apenas o insumo de mão de obra para a execução do serviço.

5.205.7. Proceder ao ajuste e/ou remanejamento de molduras e quadros.

5.205.8. Proceder ao reparo em mobiliário de madeira, compreendendo a recomposição de partes danificadas e a realização de ajustes para melhorar seu funcionamento geral.

Sistemas de Climatização:

5.206. As rotinas de manutenção nos sistemas de climatização são definidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser desenvolvido pela Contratada e aprovado pela Fiscalização Contratual, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: **ABNT NBR 16401-1:2008, NBR 16401-2:2008 e NBR 16401-3:2008 (instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários), ABNT NBR 13971:2014 (manutenção de sistemas de ar-condicionado), ABNT NBR 7256:2021 (tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde, quando aplicável), ABNT NBR 10152:2017 (níveis de ruído para conforto acústico), Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução RE nº 9 /2003 da ANVISA**, bem como demais normas e legislações aplicáveis.

5.207. O PMOC apresentado no Anexo II, apêndice deste Termo de Referência, é exemplificativo e deverá ser atualizado anualmente para melhor atendimento às demandas de manutenção dos sistemas de climatização, sem custo adicional ao Contratante.

5.208. As rotinas de manutenção nos sistemas de climatização compreenderão, além do PMOC, os seguintes serviços e rotinas:

5.208.1. Procedimentos de operação e monitoramento da central de água gelada (CAG), com operação completa do chiller, das bombas de água gelada (BAG), bombas de água de condensação (BAC), torres de arrefecimento e demais subsistemas da CAG.

5.208.2. Operação dos equipamentos do tipo *self-contained*, dos tipos Volume de Refrigerante Variável (VRF), bombas d'água, motores e outros sistemas de climatização, ventilação ou exaustão que assim demandarem.

5.208.3. A operação das CAG contempla o acionamento e desligamento de equipamentos, ajustes de temperatura, regulagem de grelhas de insuflamento, dentre outras atividades previstas no PMOC.

5.208.4. O sistema de água gelada deverá funcionar de segunda a sexta-feira, de 7h às 20h, de forma ininterrupta ou quando solicitado pela Fiscalização.

5.208.5. O PMOC deverá ser elaborado e entregue pela Contratada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato. No Anexo II, apêndice deste Termo de Referência, há a proposição do PMOC mínimo que poderá ser executado pela Contratada, desde que registrado em nome de profissional legalmente habilitado.

5.208.6. A empresa deverá realizar, a cada seis meses, ou quando necessário, o varetamento das câmaras de água gelada e de condensação do chiller. Para a verificação da necessidade de varetamento, deverá ser analisado o *approach* do sistema, podendo esse prazo ser ajustado conforme os resultados.

5.208.7. A Contratada deverá efetuar a limpeza das torres de resfriamento a água, incluindo ventiladores, reservatórios, coletores de condensado e todos os demais elementos da estrutura, bem como do ambiente onde se encontram, eliminando todas as sujidades, como poeira, lodo e folhas.

5.208.8. A empresa deverá realizar a limpeza da caixa d'água de compensação e das grelhas das torres de resfriamento.

5.208.9. A Contratada deverá efetuar a limpeza dos trocadores de calor do chiller com condensação a ar por meio de hidrojateamento, utilizando produtos específicos e adequados para a remoção de incrustações e sujidades.

5.208.10. A Contratada deverá efetuar o reparo e a recomposição de isolamentos em tubulações de água, redes frigorígenas e dutos do sistema de climatização, sempre que forem detectados vazamentos, corrosão ou perda de isolamento térmico.

5.209. A Contratada deverá proceder à avaliação técnica de espaços para dimensionamento de sistemas de ar-condicionado, compreendendo:

5.209.1. Avaliação da carga térmica dos ambientes;

5.209.2. Adequação dos equipamentos instalados às necessidades do ambiente;

5.209.3. Avaliação de espaços para instalação ou remanejamento de equipamentos;

5.209.4. Fornecimento de subsídios técnicos para seleção de equipamentos.

5.210. Caberá à Contratada verificar o desempenho de equipamentos existentes, emitindo parecer técnico quanto à sua adequação às necessidades do ambiente, destacando problemas, causas e soluções.

5.211. A avaliação de ambientes deverá contemplar condições de instalação, levantamento de materiais e adequação do equipamento ao espaço.

5.212. As avaliações deverão considerar desempenho, eficiência, funcionamento e vida útil remanescente dos equipamentos.

5.213. Sempre que solicitado pela Fiscalização, as avaliações deverão ser realizadas sem ônus adicional.

5.214. O documento de Avaliação Técnica deverá ser assinado pelo Responsável Técnico.

5.215. Quando necessário, poderá ser exigida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das avaliações realizadas, sendo que o PMOC deve estar obrigatoriamente acompanhado por responsável técnico da Contratada

5.216. A Contratada deverá realizar instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos:

5.217.1. Instalação de unidades evaporadoras e condensadoras, com suportes adequados e amortecimento de vibração;

5.218.2.**.** Instalação de tubulações de drenagem com acabamento adequado;

5.219. Execução de serviços civis necessários (aberturas, recomposições, etc.).

5.220. A Contratada deverá realizar, semestralmente, medições e emitir laudos de avaliação microbiológica do ar e da água condensada, conforme a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.

5.221. O PMOC deverá ser mantido atualizado conforme a Portaria nº 3.523/1998.

5.222. A Contratada deverá manter os níveis de ruído conforme a ABNT NBR 10152:2017.

5.223. Deverão ser utilizados produtos químicos adequados, com FISPQ e registro no Ministério da Saúde.

5.224. Os serviços serão realizados pela equipe residente, sem custo adicional de mão de obra.

5.225. Incluem-se serviços complementares como instalação/substituição de vidros e películas.

5.226. Os serviços deverão seguir normas técnicas, boas práticas de engenharia e manuais dos fabricantes.

5.227. Os serviços serão realizados pela equipe residente, sem custo adicional de mão de obra.

5.228. Incluem-se serviços complementares como instalação/substituição de vidros e películas.

5.229. A Contratada deverá proceder ao mapeamento e à atualização das instalações existentes, com elaboração de *as built* em formato eletrônico, sempre que houver alterações ou quando solicitado pela Fiscalização.

Manutenção do sistema de divisórias:

5.230. O serviço de instalação de divisórias novas será executado por equipe não residente disponibilizada pela Contratada, devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 13964:2000 (divisórias internas), ABNT NBR 15575:2013 (desempenho de edificações), ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade a edificações), bem como demais normas e legislações vigentes.

5.231. As especificações da solução escolhida e todos os materiais citados neste documento determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, desde que previamente autorizados pelo Ministério, produtos e materiais comprovadamente equivalentes ou superiores, desde que atendam às normas técnicas aplicáveis.

5.232. Havendo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT. No caso de alguma norma ter sido substituída, prevalecerá sempre a versão mais recente vigente.

5.233. O fornecimento de divisórias seguirá uma lista não exaustiva de itens, conforme composições e descrições detalhadas, com o intuito de aprimorar o sistema de divisórias, incorporando, assim, soluções mais modernas e inovações tecnológicas consolidadas durante a execução contratual.

5.234. As divisórias deverão atender a requisitos mínimos de isolamento acústico compatíveis com o uso do ambiente, conforme princípios da **ABNT NBR 15575:2013**, devendo, quando aplicável:

5.234.1. Utilizar materiais com propriedades de isolamento sonoro adequadas (ex.: lã mineral, painéis duplos, vedação de frestas);

5.234.2. Garantir estanqueidade entre módulos, perfis e encontros com piso, teto e paredes;

5.234.3. Minimizar a transmissão de ruído aéreo entre ambientes adjacentes.

5.234.4. As divisórias deverão seguir modulação padrão, visando:

5.234.4.1. Padronização dimensional dos painéis e perfis;

5.234.4.2. Facilidade de montagem, desmontagem e remanejamento;

5.234.4.3. Compatibilidade com sistemas existentes;

5.234.4.4. Otimização do uso de materiais e redução de desperdícios.

5.235. Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções modulares compatíveis com dimensões e layouts corporativos usuais.

5.236. As intervenções deverão priorizar a reutilização de materiais existentes, sempre que tecnicamente viável, observando:

5.236.1. Desmontagem cuidadosa, evitando danos aos componentes;

5.236.2. Aproveitamento de painéis, perfis, ferragens e acessórios em bom estado;

5.236.3. Substituição apenas de elementos danificados ou inadequados;

5.236.4. Armazenamento adequado dos materiais reaproveitáveis;

5.236.5. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme boas práticas.

5.237. O serviço de instalação de divisórias novas será executado por equipe não residente, desde que autorizada a sub contratação, disponibilizada pela Contratada devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente capacitados, uniformizados e com identificação.

5.238. As especificações da solução escolhida e todos os materiais citados neste documento determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, desde que previamente autorizado pelo Ministério, produtos e materiais comprovadamente equivalentes, ou superiores.

5.239. Havendo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT. No caso de alguma norma ter sido substituída, prevalecerá sempre a norma editada mais recentemente.

5.240. O fornecimento de divisórias seguirá uma lista não exaustiva de fornecimento, conforme composições e descrições detalhadas, com o intuito de aprimorar o sistema de divisórias, incorporando, assim, itens com maior modernidade e inovações consagradas durante a execução contratual.

5.241. Às especificações deste Termo de Referência e do Anexo VIII, apêndice, temos as seguintes características do fornecimento de itens novos:

5.242. Especificações técnicas para portas para divisórias de saque frontal ou para divisórias em painel monobloco:

5.242.1. Altura da folha: 2.100 mm.

5.242.2. Largura da folha: variável entre 800mm e 900 mm.

5.242.3. Espessura da porta: 38 mm.

5.242.4. Quadrante: serão requadradas em todo o seu perímetro com madeira maciça seca e desempenada.

5.242.5. Contraplacamento: em ambas as faces em chapa de fibra de madeira de média densidade (MDF); com 6 mm de espessura e com miolo em sarrafos de madeira (régua de apoio).

5.242.6. Encabeçamento: todas as bordas terão acabamento retos e serão encabeçadas com fita de PVC, no mesmo padrão da superfície, com 1 mm de espessura.

5.242.7. Deverão possuir reforços para as fechaduras.

5.242.8. Acabamento em laminado melamínico termo fundido a baixa pressão, texturizado, no padrão existente ou definido pela Fiscalização.

5.242.9. Cor a ser definida pela Fiscalização de acordo com o projeto arquitetônico correspondente.

5.242.10. Tratamento acústico opcional: miolo em painel, preenchido com lã de pet com densidade mínima de 30 kg/m, ou outro material de qualidade comprovadamente equivalente ou superior, desde que previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato.

5.242.11. PORTA 01 - Porta simples com ou sem tratamento acústico: serviços de fornecimento e de instalação de porta simples, conforme projeto arquitetônico e medidas locais.

5.242.11.1. A porta deverá permitir sua fixação através de 3 (três) dobradiças de encaixe junto ao batente em alumínio; deverá ter bandeira superior a ela, em placa de madeira, até o teto, de acordo com a especificação escolhida para as divisórias de saque frontal.

5.242.12. **PORTA 02** - Portas simples com visor de vidro: serviços de fornecimento e de instalação de porta simples com visor de vidro, conforme projeto arquitetônico e medidas locais.

5.242.12.1. A porta deverá permitir sua fixação através de 3 (três) dobradiças de encaixe junto ao batente em alumínio; deverá ter bandeira superior a ela, em placa de madeira, até o teto, de acordo com a especificação escolhida para as divisórias de saque frontal.

5.242.12.2. Vidro: simples, liso, comum, transparente, com 6 mm de espessura.

5.242.12.3. Dimensionamento do vidro: definido em projeto.

5.242.13. PORTA 03 - Portas dupla com ou sem tratamento acústico: serviços de fornecimento e instalação de portas dupla, conforme projeto arquitetônico e medidas locais.

5.242.13.1. As portas deverão ter duas folhas e permitir sua fixação de cada uma através de três dobradiças de encaixe junto ao batente em alumínio.

5.242.13.2. Deverão ter bandeira superior a elas, em placa de madeira, até o teto, de acordo com a especificação escolhida para as divisórias de saque frontal.

5.242.14. PORTA 04 - Porta Dupla de Correr Lateralmente com ou sem Miolo Acústico: serviços de fornecimento e instalação de porta lateral de correr, conforme projeto arquitetônico e medidas locais.

5.242.14.1. As portas deverão ter 2 (duas) folhas e permitir sua fixação através de trilho de correr; deverá ter bandeira superior a elas, em placa de madeira, até o teto, de acordo com a especificação escolhida para as divisórias de saque frontal.

5.243. Especificações técnicas da do conjunto de ferragens para portas de divisórias:

5.243.1. Batente: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, com seção de 40 mm x 80 mm e acabamento em pintura eletrostática com tinta epóxi-pó , na cor a ser definida pelo Contratante. Deverá possuir borracha de vedação para fechamento suave da porta e melhor absorção do som.

5.243.2. Dobradiças de encaixe: em aço, com sistema antirruído.

5.243.3. Fechadura: La Fonte, ou equivalente/similar.

5.243.4. Chaves: duas.

5.243.5. Maçaneta: deve ser do tipo alavanca, possuir pelo menos 100 mm de comprimento e acabamento sem arestas e recurvado na extremidade, apresentando uma distância mínima de 40 mm da superfície da porta. Devem ser instaladas a uma altura que pode variar entre 0,80 m e 1,10 m do piso acabado, conforme NBR 9050:2020 ou versão mais recente.

5.244. Tratamento acústico opcional:

5.244.1. Fornecimento de veda porta automático, para vedação acústica com nível de atenuação mínimo de 32 decibéis.

5.245. Conjunto de ferragem para portas simples com ou sem tratamento acústico:

5.245.1. Serviços de fornecimento e instalação de conjunto de ferragem para porta simples sem tratamento acústico, composto por batentes, dobradiças de encaixe, fechadura, maçaneta, chaves e demais peças de acabamento necessárias ao perfeito encaixe das portas, conforme projeto arquitetônico.

5.246. Conjunto de ferragens para porta simples com visor de vidro:

5.246.1 Serviços de fornecimento e instalação de conjunto de ferragem para porta simples sem tratamento acústico, composto por batentes, dobradiças de encaixe, fechadura, maçaneta, chaves e demais peças de acabamento necessárias ao perfeito encaixe das portas, conforme projeto arquitetônico.

5.247. Conjunto de ferragem para portas duplas com ou sem tratamento acústico:

5.247.1. Serviço de fornecimento e de instalação de conjunto de ferragem para portas duplas com ou sem tratamento acústico, composto por batentes, dobradiças de encaixe, fechadura, maçaneta, ferrolho, chaves e demais peças de acabamento necessárias ao perfeito encaixe das portas, conforme projeto arquitetônico.

5.248. Conjunto de ferragens para porta lateral de correr:

5.248.1. Serviço de fornecimento e de instalação de conjunto de ferragem para portas de correr com ou sem tratamento acústico, composto por portal, fechadura, maçaneta, ferrolho, chaves e demais peças de acabamento necessárias ao perfeito encaixe das portas, conforme projeto arquitetônico.

5.249. Trilho para porta lateral de correr:

5.249.1. Sistema de correr suspenso, com sistema de rolamento silencioso.

5.250. Puxador para porta lateral de correr:

5.250.1. Fornecimento de puxador vertical com diâmetro entre 25 mm e 35 mm, com afastamento de no mínimo 40 mm entre o puxador e a superfície da porta. Comprimento mínimo de 0,30 m, afastado 0,10 m do batente.

5.250.2. Os puxadores devem ser instalados a uma altura medida da metade do puxador até o piso acabado de 0,80 m a 1,10 m.

5.251. Tratamento acústico opcional para porta lateral de correr:

5.251.1. Instalação de veda porta automático, de embutir em portas de madeira, para vedação acústica com nível de atenuação mínimo de 32 decibéis.

5.252. Mola aérea hidráulica:

5.252.1. Deve ser adaptável a diversos tipos de portas, com dimensões aproximadas de comprimento 220mm, altura 45mm, largura 53mm, cor prata, modelo TS 68 DORMA, ou equivalente/similar.

5.253. Batedor de porta magnético:

5.253.1. Deve ter corpo em alumínio, com amortecedor, fixo no piso. modelo Vonder FP 500 ou equivalente/similar.

5.254. Veda porta automático para portas de abrir:

5.254.1. Fornecimento de veda porta automático, de embutir, em portas de madeira, para vedação acústica com nível de atenuação mínimo de 32 decibéis.

5.255. Especificações técnicas para para divisórias de saque frontal:

5.255.1. Deverá ser conforme elevação (que deverá ter espessura final de 80 mm), ter modulação, paginação e fechamento descritos em projeto arquitetônico apresentado pelo Contratante, compreendendo a seguinte composição:

5.255.1.1. Descrição técnica da estrutura metálica:

5.255.1.1.1. Montante: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio
extrudado, dotado de canais para acomodação de atenuante acústico (borracha de vedação entre as placas e aos montantes), compartimentos para acoplamento do sistema de acessório de fixação (clipe de fixação das placas de saque frontal), ambos localizados nas faces transversais do perfil, com furos estampados de modo que permita a passagem interna de cabeamento de redes elétrica, lógica e telefônica por toda a sua extensão.

5.255.1.1.2. Montante de saída de parede: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, dotado de canais para acomodação de atenuante acústico (borracha de vedação entre as placas e aos montantes), com compartimentos para acoplamento do sistema de acessório de fixação (clipe de fixação das placas de saque frontal), ambos localizados nas faces transversais do perfil, com furos estampados de modo que permita a passagem interna de cabeamento de redes elétrica, lógica e telefônica por toda a sua extensão.

5.255.1.1.3. Guia de piso: deverá ser confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", dotada de um canal central para acomodação de atenuante acústico (fita de polietileno ou equivalente/similar).

5.255.1.1.4. Guia de teto: deverá ser confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", dotada de um canal central para acomodação de atenuante acústico (fita de polietileno ou equivalente/similar).

5.255.1.1.5. Travessa: deverá ser confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", dotada de um canal central para sua fixação e acomodação
de atenuante acústico, com furos estampados de modo que permita a passagem interna de cabeamento de redes elétrica, lógica e telefônica por toda a sua extensão.

5.255.1.1.6. Perfil quadro de vidro: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, abaulado suavemente, dotado de canal para acoplamento de vidro de 6 mm de espessura, com compartimento para acoplamento de acessório de fixação e rebaixo para acabamento de mini persiana entre vidros.

5.255.1.1.7. Acabamento de canto angular: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, tubular, com seção de 80 mm x 80 mm, dotado de canto arredondado em um dos vértices.

5.255.1.1.8. Torre: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, tubular; com seção de 80 mm x 80 mm e será utilizado para conexão de divisórias e como para descida de instalações elétrica, lógica e telefônica nas estações de trabalho.

5.255.1.1.9. Rodapé: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, tipo "C", com altura de 100 mm, dotado de sistema de encaixe do tipo saque frontal, sem parafusos aparentes, removível e individual, devendo obedecer a modulação da

placa de madeira e/ou do quadro de vidro, conforme projeto arquitetônico, podendo ser "cego" ou com furos estampados para instalação de tomadas de redes elétrica, lógica e telefonia; Poderá ser simples (para acompanhamento de lambri), ou duplo (em ambas as faces da placa de madeira e/ou quadro de vidro).

5.255.1.1.10. Acabamento da estrutura metálica: Montante, montante de saída de parede, guias de teto e de piso, travessa, perfil de quadro de vidro, acabamentos de canto angular 90º e de interrupção (vertical ou horizontal), torre e rodapé: deverão ser pintados com tinta epóxi-pó pelo processo deposição eletrostática, na cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico específico.

5.256. Descrição técnica da placa de madeira cega para divisória dupla, lambri ou bandeira, de saque frontal:

5.256.1. Material: confeccionada em chapas de fibra de madeira de média densidade (MDF), com 15 mm de espessura.

5.256.2. Revestimento: acabamento em laminado melamínico termo fundido a baixa pressão, em todas as faces, texturizado, na cor a ser definida pelo Contratante e definido no projeto arquitetônico correspondente.

5.256.3. Encabeçamento: em fita de PVC, com 1 mm de espessura, na cor mesma cor do painel ou em cor a ser definida pelo Contratante no projeto arquitetônico correspondente.

5.256.4. Deverá ser individual e removível, de modo que permita seu saque frontal.

5.256.5. Acabamento: deverá possuir enquadramento perfeito para ser acoplada à estrutura metálica, ao quadro de vidro e ao rodapé e devem, quando montadas, estar distanciadas entre si através de frisos reentrantes com 10 mm de largura.

5.256.6. Modulação, paginação e fechamento serão informados no projeto arquitetônico correspondente.

5.257. Descrição técnica do quadro de vidro:

5.257.1. Deverá ser conforme elevação (que deverá ter espessura final de 80 mm), ter modulação, paginação e fechamento descritos em projeto arquitetônico apresentado pelo Contratante, compreendendo a seguinte composição:

5.257.2. Descrição técnica da Estrutura metálica:

5.257.2.1. Material da estrutura metálica: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado; tipo "L", abaulado suavemente, dotado de canal para acoplamento de vidro de 6 mm de espessura; com compartimento para acoplamento de acessório de fixação e rebaixo para acabamento de mini persiana entre vidros.

5.257.2.2. Pintura: Deverá ser pintada com tinta epóxi-pó pelo processo deposição eletrostática, na cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico específico.

5.257.2.3. Vidro: duplos, comuns, lisos e transparentes, com 6 mm de espessura cada um.

5.257.2.4. Instalação: Deverá ser individual e permitir o saque frontal, com espessura final de 80 mm (faceada com o restanto do sistema de divisórias) e deverá receber estrutura metálica em perfis de alumínio extrudado que permita a passagem de cabeamento de redes elétrica, lógica e telefonia, por toda a sua extensão.

5.257.2.5. Acabamento: Deverá possuir enquadramento perfeito para ser acoplado à placa de madeira, a outro quadro de vidro e ao rodapé, e ser emoldurado através de perfil de alumínio extrudado, sem baguetes adicionais, formando um quadro rígido de cada lado da estrutura, com juntas de 45º, do tipo meia esquadria, permitindo saque frontal individual, distanciados entre si através de frisos reentrantes com 10 mm de largura após montado.

5.257.2.6. Modulação e paginação serão informadas no projeto arquitetônico específico.

5.257.2.7. O quadro de vidro deverá permitir a instalação de mini persiana em seu interior, que deverá ser fornecida e/ou adquirida pela Contratante, bem como permitir a instalação de comando externo (botão giratório) para movimentação de mini persianas.

5.258. Descrição técnica das mini persianas:

5.258.1. Compreende o serviços de fornecimento e instalação, entre quadros duplos de vidro, de mini persiana horizontal, conforme características a seguir:

5.258.1.1. Material das aletas (lâminas): em alumínio:

5.258.1.2. Largura da lâmina: 16 mm.

5.258.1.3. Acabamento das lâminas: em pintura poliéster, na cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico específico.

5.258.1.2.4. Modo de instalação da mini persiana: deverá ser fixada através de encaixe, com trilho metálico que permita o giro das lâminas em até 180 graus.

5.258.1.2.5. Comando das aletas: botão giratório, externo, com superfície anti-derrapatnte.

5.258.1.2.6. Acabamento do comando das aletas: em cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico específico.

5.258.1.2.7. Modo de instalação do comando das aletas: acoplado externamente na moldura de quadro de vidro.

5.259. Descrição técnica do quadro de vidro com guichê:

5.259.1. Deverá ser conforme elevação (que deverá ter espessura final de 80 mm), ter modulação, paginação e fechamento descritos em projeto arquitetônico apresentado pelo Contratante, compreendendo a seguinte composição:

5.259.2. Descrição técnica da Estrutura metálica:

5.259.2.1. Material da estrutura metálica: Deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado; tipo "L", abaulado suavemente; dotado de canal para acoplamento de vidro de 6 mm de espessura; com compartimento para acoplamento de acessório de fixação e rebaixo para acabamento de mini persiana entre vidros.

5.259.2.2. Pintura: Deverá ser pintada com tinta epóxi-pó pelo processo deposição eletrostática, na cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico específico.

5.259.2.3. Vidro: duplos, comuns, lisos e transparentes, com 6 mm de espessura cada um.

5.259.2.4. Instalação: Deverá ser individual e permitir o saque frontal, com espessura final de 80 mm e faceada com o restante do sistema de divisórias e deverá receber estrutura metálica em perfis de alumínio extrudado, que permita a passagem de cabeamento de redes elétrica, lógica e telefonia, por toda a sua extensão.

5.259.2.5. Acabamento: Deverá possuir enquadramento perfeito para ser acoplado à placa de madeira, a outro quadro de vidro e ao rodapé e ser emoldurado através de perfil de alumínio extrudado, sem baguetes adicionais, formando um quadro rígido de cada lado da estrutura, com juntas de 45º, do tipo meia esquadria, permitindo saque frontal individual, distanciados entre si através de frisos reentrantes com 10 mm de largura após montado

5.259.2.6. Guichê: Deverá ter abertura de 200 mm na parte inferior do quadro de vidro, com base em MDF de 200mm de profundidade e espessura de 25 mm.

5.259.2.7. Modulação e paginação serão informadas no projeto arquitetônico específico.

5.260. Descrição do Sistema de acessórios de fixação:

5.260.1. O sistema de fixação dos painéis de saque frontal compreendem a seguinte descrição:

5.260.1.1. Composição: clipe de fixação, confeccionado em nylon injetado.

5.260.1.2. Modo de fixação: deverá ser fixado à placa ou ao quadro de vidro por meio de parafusos, e ao montante através de sistema de encaixe, sem a necessidade de aplicação de parafusos e conectores adicionais.

5.2611.8. Descrição do sistema de isolamento acústico:

5.261.8.1. O tratamento acústico do sistema de divisórias melhorar o desempenho do sistema de divisórias quanto à passagem do som entre os ambientes, com a aplicação de materiais específicos, compreendendo os serviços de fornecimento e instalação de miolo acústico em manta, para instalação em divisórias de saque frontal e painel monobloco, conforme características a seguir:

5.261.8.2. Material: Lã de pet, ou outro material de qualidade comprovadamente equivalente, desde que previamente aprovado pela Fiscalização, com espessura mínima de 50mm.

5.261.8.3. Densidade: De 30 kg/m3 mínimo para a lã de pet; em caso de substituição será necessário apresentação de material técnico que comprovadamente demonstre o mesmo desempenho da lã de pet como atenuante acústico.

5.261.8.4. Modo de instalação: deverá ser instalado no interior de divisórias de saque frontal, devendo as junções entre as guias de piso e de teto e as saídas de canto parede ser vedadas com borracha esponjosa de polietileno (ou similar equivalente). Para as divisórias monobloco/especiais deverão ser instadas antes da prensagem dos painéis.

5.261.8.5. Septo Acústico: fornecimento e instalação de fechamento entre o forro e a laje, em complementação ao tratamento acústico aplicado nos painíes de madeira, constituído de duas placas de gesso acartonado, de 12,5 mm de espessura, fixadas em estrutura de perfil de alumínio, com miolo em manta de lã de pet de mesma característica da aplicada no restante do tratamento acústico, com espessura de 50 mm e densidade mínima de 30 kg/m3; Deverá contra com vedação em todas as juntas através de gesso em pó, ou silicone com borrachas esponjosas.

5.261.8.6. Estão inclusos os serviços de desmontagem e montagem do forro e das estruturas metálicas existentes no local de instalação do septo acústico, exceto para forro de gesso.

5.261.8.7. Este item será realizado com a composição dos itens da planilha de formação de preços, Anexo X deste Termo de Referência.

5.262. Especificações técnicas para para divisórias do tipo monobloco:

5.262.1. Deverá ser conforme elevação (que deverá ter espessura final de 60 mm), ter modulação, paginação e fechamento descritos em projeto arquitetônico apresentado pelo Contratante, compreendendo a seguinte composição:

5.262.2. Especificação técnica para a Estrutura metálica:

5.262.2.1. Montante: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, em formato “H”, dotado de canais para acomodação de atenuante acústico (borracha de vedação entre painel e montantes) e possuir furos estampados de modo que permita a passagem interna de cabeamento de redes elétrica, lógica e telefônica nos rodapés.

5.262.2.2. Montante de saída de parede: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, dotado de canais para acomodação de atenuante acústico (borracha de vedação entre painel e montantes).

5.262.2.3. Guia de piso: deverá ser confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", dotada de um canal central para acomodação de atenuante acústico (fita de polietileno ou equivalente similar) ou utilização de macaquinho nivelador para divisórias.

5.262.2.4. Guia de teto: deverá ser confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", dotada de um canal central para acomodação de atenuante acústico (fita de polietileno ou equivalente similar).

5.262.2.5. Travessa: deverá ser confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "H", dotada de um canal central para sua fixação e acomodação de atenuante acústico fita de polietileno ou equivalente similar).

5.262.2.6. Perfil quadro de vidro: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, abaulado suavemente, dotado de canal para acoplamento de vidro de 6 mm de espessura, com compartimento para acoplamento de acessório de fixação e rebaixo para acabamento de mini persiana entre vidros.

5.262.2.7. Acabamento de canto angular: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, tubular, com seção de 60 mm x 60 mm, dotado de canto arredondado em um dos vértices.

5.262.2.8. Coluna Vertical: deverá ser confeccionado *shaft* em perfil de alumínio extrudado, com seção de 60 mm x 60 mm, para passagem de instalações. dotada de compartimentos para encaixe dos painéis e com compartimentos individuais com tampas de saque frontal para passagem de cabeamento, com separação entre eletricidade e dados/telefonia através de divisor central.

5.262.2.9. Rodapé: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, tipo "C", com altura de 100 mm, dotado de sistema de encaixe do tipo saque frontal, para perfil do tipo "U" ou macaquinho nivelador, sem parafusos aparentes, removível e individual, devendo obedecer a modulação da placa de madeira e/ou do quadro de vidro, conforme projeto arquitetônico específico, podendo ser cego ou com furos estampados para instalação de tomadas de redes elétrica, lógica e telefonia.

5.263.3. Poderá ser simples (para acompanhamento de lambri), ou duplo (em ambas as faces da placa de madeira e/ou quadro de vidro).

5.263.4. Acabamento da estrutura metálica: o montante de saída de parede, guias de teto e de piso, travessa, perfil de quadro de vidro, acabamentos de canto angular 90º e de interrupção (vertical ou horizontal), coluna vertical (*shaft*) e rodapé: deverão ser pintados com tinta epóxi-pó pelo processo deposição eletrostática, na cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico especifico.

5.264. Especificação técnica para o Painel de madeira cega para divisória e bandeira:

5.264.1. Material: confeccionada em chapas de fibra de madeira de média densidade (MDF), com 6 mm de espessura, com miolo em colmeia tipo *honey comb* (papel *kfrat* de média gramatura), ou atenuante acústico.

5.264.2. Revestimento: acabamento em laminado melamínico termofundido a baixa pressão, em todas as faces, texturizado, na cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico específico.

5.264.3. Encabeçamento: em fita de PVC, com 1 mm de espessura, na cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico específico.

5.264.4. Deverá ser individual e deverá ser montada em estrutura metálica de perfis de alumínio extrudado, possuir enquadramento perfeito para ser acoplada a monobloco de madeira, ao quadro de vidro e ao rodapé, distanciadas entre si através de frisos reentrantes com 6 mm de largura ou “junta seca” (sem frisos reentrantes) com espessura final de 60 mm, dotados de rebaixos em todo perímetro, com 5 mm de profundidade, que permitam encaixes perfeitos da estrutura, requadrado com madeira maciça, seca e desempenada.

5.264.5. Modulação e paginação serão informadas no projeto arquitetônico específico.

5.264.6. Especificação técnica para o Quadro de vidro:

5.264.6.1. Material da estrutura metálica: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, abaulado suavemente, dotado de canal para acoplamento de vidro de 6 mm de espessura, com compartimento para acoplamento de acessório de fixação e rebaixo para acabamento de mini persiana entre vidros.

5.264.6.2. Acabamento da estrutura metálica: deverá ser pintada com tinta epóxi-pó pelo processo deposição eletrostática, na cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico específico.

5.2613.6.3. Vidro: duplos, comuns, lisos e transparentes, com 6 mm de espessura cada um.

5.264.6.4. Deverá ser individual, receber estrutura metálica em perfis de alumínio extrudado, possuir enquadramento perfeito para ser acoplado ao painel de madeira, a outro quadro de vidro e ao rodapé, ser emoldurado por cimalhas, através de baguetes e perfil de apoio, com juntas de 45º, do tipo meia esquadria, distanciados entre si através de frisos reentrantes, com 6 mm de largura ou "junta seca" (sem frisos reentrantes).

5.264.6.5. O quadro deverá ser fornecido com ou sem mini persiana em seu interior, bem como no caso de utilização de mini persianas, deve possuir instalação de comando externo (botão giratório) para movimentação de mini persianas. A descrição das persianas deverá ser idêntica ao estabelecido para os quadros de vidro para as divisórias de saque frontal.

5.264.6.6. Modulação e paginação serão informadas no projetoarquitetônico específico para a instalação.

5.264.7. Especificação técnica para o Quadro de vidro com guichê:

5.264.7.1. Material da estrutura metálica: deverá ser confeccionado em perfil de alumínio extrudado, abaulado suavemente, dotado de canal para acoplamento de vidro de 6 mm de espessura, com compartimento para acoplamento de acessório de fixação e rebaixo para acabamento de mini persiana entre vidros.

5.264.7.2. Acabamento da estrutura metálica: deverá ser pintada com tinta epóxi-pó pelo processo deposição eletrostática, na cor a ser definida pelo Contratante em projeto arquitetônico específico.

5.264.7.3. Vidro: duplos, comuns, lisos e transparentes, com 6 mm de espessura cada um.

5.264.7.4. Guichê: deverá ter abertura de 200 mm, na parte inferior do quadro de vidro com base em MDF de 200mm de profundidade e espessura de 25 mm.

5.264.7.5. Deverá ser individual, receber estrutura metálica em perfis de alumínio extrudado, possuir enquadramento perfeito para ser acoplado ao painel de madeira, a outro quadro de vidro e ao rodapé; ser emoldurado por cimalhas, através de baguetes e perfil de apoio, com juntas de 45º, do tipo meia esquadria, distanciados entre si através de frisos reentrantes, com 6 mm de largura ou "junta seca" (sem frisos reentrantes).

5.264.7. O quadro deverá ser fornecido com ou sem mini persiana em seu interior, bem como possuir instalação de comando externo (botão giratório) para movimentação de mini persianas.

5.264.8. Modulação e paginação serão informadas no projeto arquitetônico específico.

5.265. Especificação técnica para o Balcão Modulado:

5.265.1. Deverá ser conforme elevação, ter modulação, paginação e fechamento descritos em projeto arquitetônico apresentado pelo Contratante, compreendendo a seguinte composição:

5.2651.1. Material: confeccionado em chapa de fibra de madeira de média densidade (MDF), com tampo de 25 mm de espessura, revestido em laminado melamínico termo fundido em baixa pressão, com especificações semelhantes aos definidos para as divisórias do tipo saque frontal.

5.265.2. As medidas (altura, largura e profundidade) serão especificadas em projeto.

5.265.3. Será composto de prateleiras reguláveis, podendo ser adaptado para receber portas com fechadura.

5.265.4. Espessura do painel (exceto tampo): 18 mm e sapata reguladora de 35 mm de diâmetro.

5.265.5. Cor: a ser definida pelo Contratante, em projeto arquitetônico específico.

5.265.6. Para os balcões com porta esta deverá ser confeccionada em chapa de fibra de madeira de média densidade (MDF), com espessura de 18 mm, revestida em laminado melamínico termo fundido em baixa pressão com dobradiça do tipo caneca, puxadores metálicos do tipo meia lua, fechadura do tipo meio cilindro, para armário e encabeçamento feito com fita PVC, com 1 mm de espessura.

5.26575. Para a fechadura, deverão ser entregues duas cópias de chave.

5.266. Especificações técnicas para para divisórias do tipo Retrátil:

5.266.1. Conforme elevação, ter modulação, paginação e fechamento descritos em projeto arquitetônico apresentado pelo Contratante, compreendendo a seguinte composição:

5.266.1.1. Deverá ser do tipo articulada multidireccional acústica, com aproximadamente 100mm de espessura, painel cego do piso até o trilho, modulada de acordo com projeto arquitetônico específico.

5.266.2. Composta por painéis comuns e painéis terminais suspensos através de troles com roletes duplos horizontais, que proporcionem diversas passagens em cruzamentos tipo “T”, “X” ou “L”, com guias telescópicas acionadas através de sistema mecânico.

5.266.3. Chassi: Composto de perfis longitudinais e transversais unidos através de acessórios apropriados sem utilização de solda, permitindo o acoplamento dos perfis de junção, placas fechamento, guias telescópicas mecanismos de acionamento e atenuantes acústicos, sendo confeccionado em alumínio extrudado, pintado em tinta epóxi-pó pelo processo de deposição eletrostática.

5.266.4. Trilho: Dotado de um compartimento central localizado na face superior externa para acoplamento do sistema de fixação, duas bases internas em ângulo para apoio e movimentação dos troles com roletes duplos e
duas abas externas em ângulo para acabamento do forro ou septo, confeccionado em alumínio extrudado, pintado em tinta epóxi-pó pelo processo de deposição eletrostática.

5.266.5. Perfil de junção e guia telescópica: Confeccionados em perfis de alumínio extrudado, pintado em tinta epóxi-pó pelo processo de deposição eletrostática.

5.266.6. Sistema de deslocamento: Através de troles com roletes duplos horizontais, fixados nas extremidades da parte superior do painel, deslizando suavemente nos trilhos, permitindo diversas passagens do tipo “T”, “X” ou “L”.

5.266.7. Sistema de fixação dos painéis: Sistema com mecanismo mecânico, acionado externamente através da chave apropriada, que realiza a saída dos mecanismos telescópicos, que são comprimidos junto ao trilho e ao piso para travamento dos painéis.

5.266.8. Painéis/placas de fechamento: Chapas em MDF, com acabamento em laminado em todas as faces, texturizado, em cor a ser definida pela Contratante, com 15mm de espessura, individual, moduladas conforme projeto arquitetônico específico.

5.266.9. Todas as bordas terão acabamento reto e serão encabeçadas com fita PVC de 1mm de espessura, com o mesmo padrão da superfície.

5.266.10. Tratamento Acústico: Miolo em lã de pet, ou outro material de qualidade comprovadamente equivalente, desde que previamente aprovado pela Fiscalização, com espessura mínima de 50mm e com densidade mínima de 60 kg/m3 mínimo para a lã de pet; em caso de substituição será necessário apresentação de material técnico que comprovadamente demonstre o mesmo desempenho da lã de pet como atenuante acústico.

Serviços de manutenção de mobiliário:

5.267. O serviço de manutenção em mobiliário será executado por equipe não residente, desde que aprovada a subcontratação, disponibilizada pela Contratada, devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR ISO 7170:2012 (mobiliário – unidades de armazenamento – determinação de resistência e durabilidade), ABNT NBR 13962:2018 (cadeiras para escritório – requisitos e métodos de ensaio), ABNT NBR 14006:2008 (móveis escolares), ABNT NBR 15575:2013 (desempenho de edificações), bem como demais normas e legislações vigentes.

5.268. As especificações da solução escolhida e todos os materiais citados neste documento determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, desde que previamente autorizados pelo Ministério, produtos e materiais comprovadamente equivalentes ou superiores.

5.269. Havendo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT. No caso de alguma norma ter sido substituída, prevalecerá sempre a norma editada mais recentemente.

5.2670. Os serviços compreendem confeccionar, reformar, reparar, desmontar e montar os diversos itens de mobiliário necessários e/ou existentes nas instalações do Ministério, em madeiras maciças diversas, compensados diversos, MDF e itens afins, laminados em madeiras naturais diversas e laminados melamínicos diversos, incluindo eventuais elementos e componentes metálicos de sua composição e montagem, com o fornecimento de peças e acessórios danificados e/ou necessários para seu correto funcionamento (fechaduras, dobradiças, puxadores, corrediças, trilhos, suportes, pés, rodízios, batedores etc.), em itens diversos, como armários, estantes, prateleiras, balcões, encabeçamentos e outros tópicos de acabamento, sempre sob demanda.

5.2671. A desmontagem deve ser feita com todo o cuidado, sem danificar os materiais, que deverão ser estocados adequadamente, de forma a não prejudicar o seu reaproveitamento.

5.2672. Deverá ser feita a avaliação do estado de conservação de todos os elementos constituintes de cada mobiliário quando da realização dos serviços, de forma a garantir que, em caso de ocorrência de danos, estes sejam reparados pela Contratada, sem custo adicional ao Contratante.

5.273. Os elementos em bom estado que forem danificados durante a montagem/desmontagem deverão ser reparados ou substituídos pela Contratada, sem ônus algum para a Contratante.

5.274. Os elementos em mau estado que não puderem, em hipótese alguma, ser aproveitados devem ser entregues à Contratante, que procederá à conferência dos mesmos.

5.275. Os mobiliários desmontados para destinação aos depósitos deverão ser organizados e embalados de forma que possam ser reaproveitados de imediato ou guardados por longo período.

5.276.1. Os mobiliários deverão ser limpos, antes da embalagem.

5.277.2. As embalagens deverão ser identificadas com o nome do item e seu número de patrimônio.

5.278. Os elementos constituintes de cada mobiliário deverão ser embalados por unidade montada, de modo que seja possível separar uma única unidade de mobiliário e montá-la, sem a necessidade de desempacotar embalagens que contenham elementos de outras unidades.

5.279. Os mobiliários deverão ser montados conforme indicado no projeto arquitetônico fornecido pela Contratante, inclusive com a sua reparação e reaproveitamento.

5.280. Os elementos do mobiliário e ferragens danificados durante o processo de montagem/desmontagem deverão ser trocados, obedecendo-se ao padrão dos existentes, sem ônus para a Contratante.

5.281. O material complementar, como parafusos, buchas, porcas e outros de pequena monta, deverá ser fornecido pela Contratada para a completa montagem dos mobiliários.

5.282. No caso de substituição de peças e itens dos mobiliários, estas deverão ser de qualidade adequada e, preferencialmente, fornecidas pelos fabricantes dos mobiliários.

5.283. Os serviços de pequenos reparos deverão compreender os seguintes itens de mobiliário e serviços correlatos:

5.283.1. Serviço de manutenção corretiva (troca de estofamentos e reaperto geral em braços) em cadeira fixa com braço.

5.283.2. Serviço de manutenção corretiva (troca de rodas, troca de estofamentos, reaperto geral em braços e troca de pistão) em cadeira giratória de espaldar alto.

5.283.3. Serviço de manutenção corretiva (troca de rodas, troca de estofamentos, reaperto geral em braços e troca de pistão) em cadeira giratória de espaldar médio.

5.283.4. Serviço de manutenção corretiva (troca de rodas, troca de estofamentos, reparo geral em braços e troca de pistão) em cadeira giratória de espaldar baixo.

5.283.5. Serviço de manutenção corretiva (troca de estofamentos) em cadeira fixa.

5.283.6. .Reparo de gavetas de armários/gaveteiros embutidos em madeira (colocação de fundos, trilhos e puxadores).

5.283.7. Reparo de portas de armário em MDF (colocação de puxadores e troca de dobradiças).

5.283.8. Serviço de manutenção corretiva (troca de estofamentos) em cadeira fixa.

5.283.9. Serviço de manutenção corretiva (troca de estofamentos) em sofás de 01 (um) lugar.

5.283.10. Serviço de manutenção corretiva (troca de estofamentos) em sofás de 02 (dois) lugares.

5.283.11. Serviço de manutenção corretiva (troca de estofamentos) em sofás de 03 (três) lugares.

5.284. .A Contratada deverá garantir, após o serviço, o pleno funcionamento de todos os móveis submetidos aos reparos.

5.285. A Contratada deverá empregar mão de obra devidamente qualificada na atividade de conserto, manutenção e reparo de mobiliário de escritório.

5.286. Os serviços de reparo em mobiliário seguirão uma lista não exaustiva de fornecimento, conforme composições e descrições detalhadas, com o intuito de incorporar a atuação em itens não previstos que poderão ser incorporados ao acervo do Ministério em momento posterior, garantindo, assim, o pleno funcionamento dos itens de escritório em uso nas dependências do órgão.

Serviços no sistema de sinalização visual:

5.287. As Especificações Técnicas constantes deste Termo de Referência visam orientar as empresas da área de sinalização sobre os aspectos necessários e os elementos constituintes do sistema de sinalização a ser mantido e/ou instalado, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade a edificações), ABNT NBR 16537:2016 (sinalização tátil no piso), ABNT NBR 13434-1:2004 (sinalização de segurança contra incêndio – princípios e símbolos), ABNT NBR 13434-2:2004 (sinalização de segurança contra incêndio – formas, dimensões e cores), ABNT NBR 13434-3:2018 (sinalização de emergência – requisitos e métodos de ensaio), bem como demais legislações aplicáveis.

5.288. Os desenhos constantes no Anexo XI, apêndice deste Termo de Referência, servirão de base para a elaboração das placas, mas, por não serem completos quanto a todos os dizeres, cores, fontes, logotipo etc., poderão ser passíveis de alterações.

5.289. A Contratada deverá cotar seu serviço de execução de placas pelo critério de tamanho (área) destas e não por cor/conteúdo, pois estes serão definidos pelo Contratante em cada aquisição.

5.290. No caso do mapa tátil e de identificação em braile, a Contratada ficará responsável pela transcrição dos textos para braile, devendo esta ser realizada por profissional que possua certificado de conclusão de curso específico para tal função.

5.291. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas e aos códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo as especificações da ABNT consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais.

5.292. De forma a possibilitar maior padronização, antes da realização de quaisquer serviços, a Contratada deverá apresentar os desenhos técnicos de todas as peças, diagramados de acordo com as especificações do Sistema de Comunicação Visual, Anexo XI, apêndice deste Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização, acompanhados de orçamento prévio, nos termos dos valores contratados.

5.293. A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do Ministério, com prazo de realização indicado no Anexo III, apêndice deste Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Anexo VI, apêndice deste Termo de Referência.

5.294. Caso seja necessária dilação no prazo de execução, a Contratada deverá apresentar justificativas, que serão analisadas fundamentadamente pela Fiscalização para sua aceitação ou recusa.

5.295. Para serviços demandados para diferentes locais e que forem coincidentes nos prazos, a Contratada deverá disponibilizar equipes distintas para cada serviço, de forma a não causar prejuízo em relação aos prazos de execução, não sendo aceitas como justificativas para a dilação dos prazos tais ocorrências.

5.296. Os serviços serão executados tanto em áreas abertas quanto em áreas fechadas e devem ser realizados de forma a não causar interferência em itens de mobiliário, equipamentos, na arquitetura, decoração, dentre outros elementos existentes nos locais de prestação dos serviços.

5.297. Foi utilizada a quantificação em unidade de área, pois, apesar de as placas serem unidades inteiras, poderão existir placas que, por problemas de fixação, limitações do local de instalação, por solicitação do Ministério ou por necessidade de melhor atendimento ao sistema de sinalização, poderão ter suas medidas customizadas, e, assim, o valor pago corresponderá ao fornecimento.

5.298. Erros dimensionais decorrentes da tolerância de corte (alterações devido ao tipo de máquinas de corte) poderão ser aceitos, desde que demonstrados tecnicamente e desde que não alterem a funcionalidade das peças requisitadas.

5.299. As placas deverão estar sem rebarbas, com pintura/revestimento sem falhas, sem erros de escrita e ser fixadas de maneira adequada a cada local.

5.300. A fixação das placas deverá ser realizada da maneira mais resistente e duradoura possível, podendo ser feita por meio de buchas e parafusos, somente parafusos ou também por fita dupla face, em conformidade com o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos.

5.301. Não serão aceitas placas com emendas, devendo estas ser confeccionadas em material novo e de primeiro uso, com qualidade compatível com o sistema de sinalização instalado no Ministério.

5.302. O sistema de sinalização visual deverá ser modular e, assim, poderá ser facilmente alterado/customizado quando necessário, gerando economia de recursos e maior rapidez em sua implantação/modificação.

5.303. Esse sistema deverá ser composto por módulos confeccionados em perfis de alumínio extrudado e anodizado, com encaixes que permitam a formação de conjuntos, facilitando o intercâmbio de placas e réguas, especialmente projetadas para esse fim, proporcionando agilidade e facilidade de estruturação e reorganização de informações.

5.304. Os itens a serem fornecidos possuem as seguintes características:

5.304.1. Trilho-guia: confeccionado em alumínio extrudado, anodizado em cor a ser definida pelo Contratante, com ressaltos que possibilitam o encaixe de réguas. Ressaltos nos dois lados na versão dupla face e ressaltos em apenas um dos lados na versão de uma face. Ainda deverão ser previstos elementos de junção, confeccionados em alumínio, capazes de unir vários trilhos guia.

5.304.2. Réguas deslizantes: confeccionadas em alumínio extrudado, anodizado fosco em cor a ser definida pelo Contratante, com ressaltos que se encaixam perfeitamente nos referidos trilhos. Larguras padrão de 25, 50, 75, 100, 150 e 200 milímetros. As réguas funcionam como base da sinalização, isto é, as informações serão aplicadas sobre elas.

5.304.3. Acabamento lateral: confeccionado em alumínio extrudado, anodizado fosco em formato de “U”, com cor a ser definida pelo Contratante, com bordas quadradas e em combinação com as cores utilizadas nas réguas de sinalização. Este componente é utilizado como peça de acabamento para arrematar os quadros e placas, compondo o sistema.

5.305. O fornecimento de elementos de sinalização visual seguirá uma lista não exaustiva, conforme composições e descrições detalhadas, com o intuito de aprimorar o sistema, incorporando, assim, itens com maior modernidade e inovações consagradas durante a execução contratual.

Manutenção de equipamentos de transporte vertical

5.306. A Contratada realizará a manutenção nos equipamentos de elevação e transporte nas periodicidades estabelecidas no Plano de Manutenção e Conservação (PMC), Anexo II, apêndice deste Termo de Referência, bem como procederá aos atendimentos de emergência no caso de parada dos equipamentos, com ou sem passageiros presos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 16858-1:2021 (elevadores – requisitos de segurança para construção e instalação), ABNT NBR 16858-2:2021 (regras para inspeção e ensaios), ABNT NBR 16083: 2012 (manutenção de elevadores), ABNT NBR NM 207:1999 (elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança), ABNT NBR NM 267: 2001 (escadas rolantes e esteiras rolantes), bem como normas do CBMDF e demais legislações aplicáveis.

5.3072. A relação de serviços afetos à manutenção corretiva, também disposta no Anexo II, não é exaustiva, devendo a Contratada disponibilizar quaisquer outros materiais, peças e equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços.

5.308. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço, solicitação por telefone ou por meio de correio eletrônico, dentro dos seguintes limites:

5.308.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por e-mail, deverá ser de até 30 (trinta) minutos.

5.308.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do problema. O prazo de 02 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Ministério, ou seja, em dias úteis entre 7:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte.

5.308.3. Em qualquer dos casos, a Contratada fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail. O prazo de 04 (quatro) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Ministério, ou seja, em dias úteis entre 7:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte.

5.309. A critério da Fiscalização Contratual, o prazo definido no item 5.308.3. poderá ser estendido até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de justificativa, a ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado, acompanhada de relatório técnico detalhado assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

5.310 Decorridos os prazos descritos no item 5.308.3 , e sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a realizar um desconto proporcional ao total de dias em que cada elevador permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis, bem como aplicação dos descontos previstos no IMR/ANS que será descrito no Termo de Referência conforme Anexo V, apêndice deste Termo de Referência.

5.311. A Contratada obriga-se a manter índice de disponibilidade dos equipamentos de 95% (noventa e cinco por cento), durante o funcionamento do Ministério, em dias úteis entre 7:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte.

5.312. A Contratada deverá fornecer à Fiscalização Contratual lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Órgão em fins de semana, feriados e períodos noturnos, nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

5.313. A Manutenção preventiva atenderá ao plano de manutenção e conservação - PMC, incluindo lista de conferência das atividades previstas, bem como sua periodicidade, submetendo-o à Fiscalização para aprovação.

5.314. O PMC deverá contemplar as atividades de inspeção, regulagem, ajuste e substituições, de acordo com as normas especificações técnicas, de todas os componentes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento seguro, eficiente, econômico, contemplando, no mínimo, as rotinas abaixo descritas:

5.314.1. Nas cabinas : Examinar e ajustar: os botões sinalizações dos andares, as placa de informações internas, o funcionamento das portas, a folga nas corrediças de porta, as barras de proteção infravermelho; Efetuar a limpeza das soleiras; Verificar o fechamento das portas; Efetua a limpeza dos painéis.

5.314.2. Na parte externa das cabinas: examinar e ajustar as botoeiras de inspeção, a suspensão da cabina (cabeçote); Verificar a lubrificação das sapatas; Verificar a regulagem dos *roller gates* (quando instralados); Verificar os operadores de portas seus contatos; Verificar o curso de rampa móvel e seu acionamento; Verificar os fechos e trincos de porta e ajustar no percurso de subida/descida.

5.314.3. Nas caixas de corrida: Examinar e ajustar ao longo do percurso, em cada parada, na subida e na descida o nivelamento da cabina em relação ao piso do pavimento; Verificar o funcionamento das chaves de limite e elementos de segurança de fim de curso. Verificar a suspensão do contrapeso; Verificar a fixação da corrente de compensação; Verificar e ajustar e ajustar a tensão dos cabos de tração e do limitador de velocidade; Verificar os para-choques de final de curso inferior; Verificar o funcionamento e comprimento da corrente de compensação; Providenciar limpeza do fundo do poço; Verificar e manter sistema de iluminação do poço do elevador.

5.314.4. Informar a Fiscalização Contratual de eventual acúmulo de água no fundo do poço e providenciar sua limpeza;

5.314.5. Na casa de máquinas: examinar e ajustar os equipamentos conforme estabelecido no plano de manutenção e conservação; proceder limpeza geral, inclusive varrição; Efetuar a lubrificação dos cabos de tração e completar nível de óleo dos redutores, substituindo-o completamente caso necessário; Efetuar a lubrificação dos mancais dos motores e as articulações do freio.

5.314.6. Informar a Fiscalização Contratual sobre as más condições de iluminação e ventilação, presença de objetos estranhos aos equipamentos ou qualquer outra anormalidade.

5.314.7. Substituir, sempre que necessário, as corrediças das guias ou roldanas dos cursos, mantendo-as convenientemente lubrificadas.

5.314.8. Realizar a equalização da tensão de todos os cabos de tração.

5.314.9. Realizar a lubrificação dos cabos de tração.

5.314.10. Realizar a limpeza dos cabos de tração, incluindo-se a retirada de lubrificante em quantidade excessiva.

5.288.11. Realizar a substituição dos cabos e estabilizadores quando necessário. Para a identificação da necessidade de substituição o profissional habilitado para tal elaborará Laudo Técnico correspondente para consubstanciar a Fiscalização Contratual na tomada de decisão.

5.314.12. Examinar, ajustar, lubrificar, consertar ou substituir todas as peças e componentes defeituosos, tais como: sem-fins, engrenagens, rolamentos, mancais, bobina do magneto do motor de freio, escovas, enrolamento dos motores, coletores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistências para circuitos de operação, armações dos magnetos, ventiladores de cabinas e quaisquer outras partes elétricas, mecânicas ou estruturais que se fizerem necessárias.

5.314.13. Substituir, quando necessário, forro dos tetos das cabinas, pelo mesmo tipo de material existente, bem como revestimento do piso.

5.314.14. Substituir, se necessário, todas as lâmpadas existentes nos tetos das cabinas, botoeiras e gongos de sinalização.

5.314.15. Executar testes de segurança, de acordo com a periodicidade recomendada pela boa técnica e consoante legislação e normas pertinentes.

5.314.16. Substituir e/ou reparar peças e componentes danificados por mau uso e/ou atos de vandalismo.

5.315. A Contratada ainda deverá efetuar a Manutenção Corretiva, com substituição das peças e componentes defeituosos por outros originais e novos, quando for caso.

Serviços eventuais especializados

5.316. A presente contratação inclui a prestação e o fornecimento de serviços eventuais especializados, conforme descritos no Anexo X, apêndice deste Termo de Referência, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 5674:2012 (manutenção de edificações), ABNT NBR 16280:2015 (reformas em edificações), ABNT NBR 15575:2013 (desempenho de edificações), bem como demais normas técnicas específicas de cada disciplina envolvida (elétrica, civil, mecânica, climatização, entre outras), normas de segurança do trabalho (NRs do Ministério do Trabalho) e legislações vigentes.

5.317. Os serviços eventuais serão executados por equipe não residente disponibilizada pela Contratada, devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados.

5.318. Todos os custos com retirada, movimentação, fornecimento, comunicação, transporte de equipamentos e demais insumos necessários à execução desses serviços são de responsabilidade da empresa Contratada.

5.319. Os serviços eventuais são considerados serviços acessórios e poderão ser objeto de subcontratação, em virtude de sua especificidade, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202**1**, desde que previamente autorizados pela Administração.

5.320. O fornecimento dos serviços eventuais seguirá lista não exaustiva, conforme composições e descrições detalhadas, com o objetivo de aprimorar a execução contratual, permitindo a incorporação de soluções mais modernas e inovações tecnológicas durante a vigência do contrato.

Aluguel de máquinas e equipamentos:

5.321. A presente contratação inclui o aluguel de máquinas e equipamentos descritos no Anexo X, apêndice deste Termo de Referência, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR ISO 12100:2013 (segurança de máquinas – princípios gerais de projeto), ABNT NBR ISO 13849-1:2019 (segurança de máquinas – partes de sistemas de comando relacionadas à segurança), ABNT NBR 5410:2004 (instalações elétricas de baixa tensão, quando aplicável aos equipamentos), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos) e NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção), além de demais legislações vigentes.

5.322. Os equipamentos básicos que compõem os custos unitários dos postos de trabalho, conforme Anexo XIV, apêndice deste Termo de Referência, não poderão ser objeto de aluguel.

5.323. Todos os custos com retirada, movimentação, fornecimento, comunicação, transporte de equipamentos e demais insumos necessários à execução desses serviços são de responsabilidade da empresa Contratada.

5.324. O aluguel de máquinas e equipamentos constitui serviço acessório e poderá ser objeto de subcontratação, em virtude de sua especificidade, conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que previamente autorizado pela Administração.

5.325. O fornecimento de máquinas e equipamentos seguirá lista não exaustiva, conforme composições e descrições detalhadas, com o objetivo de aprimorar a execução contratual, permitindo a incorporação de equipamentos mais modernos e inovações tecnológicas durante a vigência do contrato.

Manutenção de equipamentos especiais:

5.326. As rotinas de manutenção de equipamentos especiais, compreendendo grupos motor-geradores (GMG), sistemas *uninterruptible power supply* (UPS/nobreak), *chillers* e centrais telefônicas, constituem complemento às rotinas já estabelecidas neste Termo de Referência, devendo atender, no que couber, às normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR ISO 8528-1:2016 (grupos geradores), ABNT NBR IEC 62040-1:2016 e 62040-2:2016 (sistemas UPS), ABNT NBR 16401-1, 2 e 3:2008 (sistemas de ar-condicionado), ABNT NBR 5410:2004 (instalações elétricas), ABNT NBR 14565: 2019 (cabeamento estruturado), bem como regulamentos da ANATEL para sistemas de telecomunicações, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações vigentes.

5.327. A manutenção desses equipamentos deverá contemplar atividades de inspeção, operação assistida, monitoramento, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, garantindo alta disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional, podendo, desde que autorizada pela equipe de fiscalização , serem sub contratadas em consonância com a legislação vigente e em acordo com o estabelecido pelos fabricantes dos equipamentos instalados no Ministério.

5.328. Para os Grupos Motor-Geradores (GMG), além das rotinas já estabelecidas temos os seguintes serviços a serem realizados:

5.328.1. Verificação contínua de parâmetros operacionais (tensão, corrente, frequência, fator de potência e temperatura);

5.328.2. Inspeção de sistemas auxiliares (lubrificação, arrefecimento e exaustão);

5.328.3. Verificação de vazamentos, vibração e ruído;

5.328.4. Validação dos sistemas automáticos de partida e transferência (ATS/QTA);

5.328.5. Registro histórico de operação e intervenções.

5.329. Para os equipamentos UPS/*nobreaks*, além das rotinas já estabelecidas temos os seguintes serviços a serem realizados:

5.329.1. Monitoramento contínuo de carga, autonomia e desempenho;

5.329.2. Verificação da integridade dos bancos de baterias (tensão, corrente e temperatura);

5.329.3. Testes periódicos de comutação e funcionamento em modo bateria;

5.329.4. Verificação de alarmes, registros de falhas e eventos;

5.329.5. Atualização de firmware e parametrizações, quando aplicável.

5.330. Para os equipamentos *chillers*, exclusivamente, excetuando-se das CAG, além das rotinas já estabelecidas temos os seguintes serviços a serem realizados:

5.330.1. Monitoramento do desempenho térmico (COP, *approach*, eficiência energética);

5.330.2. Verificação de pressão e temperatura nos circuitos frigorígenos;

5.330.3. Controle da qualidade da água (tratamento químico e controle de incrustações);

5.330.4. Inspeção de compressores, válvulas de expansão e trocadores de calor;

5.330.5. Varetamento dos trocadores de calor;

5.330.6. Avaliação da automação e sistemas de controle.

5.331. Para os equipamentos Centrais Telefônicas (PABX e Sistemas VoIP), além das rotinas já estabelecidas temos os seguintes serviços a serem realizados:

5.331.1. Monitoramento da disponibilidade e qualidade do sistema;

5.331.2. Verificação de ramais, troncos e interfaces com operadoras;

5.331.3. Backup periódico de configurações e sistemas;

5.331.4. Atualização de software e firmware;

5.035.5. Ajustes de programação conforme demanda do Ministério;

5.331.6 Testes de continuidade e qualidade de comunicação.

5.332. A Contratada deverá manter registros atualizados de manutenção e operação dos equipamentos, incluindo:

5.332.1. Histórico de falhas e intervenções;

5.332.2. Resultados de testes e medições;

5.332.3. Relatórios técnicos periódicos.

5.333. Sempre que identificadas condições anormais de operação, a Contratada deverá:

5.333.1. Comunicar imediatamente à Fiscalização;

5.333.2. Propor ações corretivas;

5.333.3. Executar intervenções para restabelecimento das condições adequadas.

5.334. As atividades deverão ser executadas por profissionais habilitados e, quando necessário, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.335. Os serviços deverão observar, além das normas citadas, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as boas práticas de engenharia, garantindo a preservação da vida útil dos sistemas.

5.336. O serviço de manutenção de equipamentos especiais constitui serviço acessório e poderá ser objeto de subcontratação, em virtude de sua especificidade, conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que previamente autorizado pela Administração.

Regras de Exceção para Edificações Tombadas:

5.337. Para todos os sistemas prediais descritos neste Termo de Referência (elétrico, hidrossanitário, estrutural, SPDA, climatização, cabeamento, combate a incêndio, entre outros), quando instalados em edificações tombadas ou com valor histórico-cultural, deverão ser observadas as seguintes diretrizes de exceção, em complementação às rotinas padrão:

5.337.1. Supremacia da preservação patrimonial: As intervenções deverão priorizar a preservação das características históricas, artísticas e arquitetônicas do bem, ainda que isso implique adaptações nas soluções técnicas originalmente previstas.

5.337.2. Autorização prévia obrigatória: Sempre que a intervenção implicar alteração visível ou impacto na estrutura ou estética da edificação, deverá haver prévia anuência do IPHAN ou órgão competente do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto-Lei nº 25/1937 e normativas correlatas.

5.337.3. Adequação das soluções técnicas: As soluções de engenharia deverão ser adaptadas para:

5.337.3.1. Minimizar impactos visuais e estruturais;

5.337.3.2. Evitar cortes, furos ou embutimentos em elementos originais sempre que possível;

5.337.3.3. Utilizar caminhos alternativos (infraestruturas aparentes discretas, shafts existentes, etc.).

5.337.4. Compatibilidade de materiais: Os materiais e técnicas empregados deverão ser compatíveis com os sistemas construtivos originais, conforme boas práticas e normas como:

5.337.4.1. ABNT NBR 15575:2013 (desempenho de edificações)

5.337.4.2. ABNT NBR 16280:2015 (reformas em edificações)

5.337.4.3. ABNT NBR 5674:2012 (manutenção de edificações)

5.338. Restrições específicas por sistema:

5.338.1. Elétrico e cabeamento: evitar embutimentos em alvenarias históricas; priorizar eletrocalhas discretas ou aparentes com acabamento compatível;

5.338.2. Hidrossanitário: evitar substituições agressivas de tubulações estruturais; priorizar reabilitação;

5.338.3. Estrutural: intervenções somente com projeto técnico específico e especialista em patrimônio;

5.338.4. Climatização: evitar interferência em fachadas ou elementos decorativos;

5.338.5. Combate a incêndio: adaptar instalações às exigências do CBMDF sem comprometer elementos históricos, mediante soluções compensatórias quando necessário.

5.339. Execução controlada dos serviços: Os serviços deverão ser executados com técnicas não destrutivas sempre que possível, incluindo:

5.339.1. Fixações reversíveis;

5.339.2. Limpezas não abrasivas;

5.339.3. Ensaios e diagnósticos prévios.

5.340. Acompanhamento especializado: As intervenções deverão contar, sempre que necessário, com profissional habilitado com experiência em conservação e restauro.

5.341. Registro e rastreabilidade: Toda intervenção deverá ser documentada com:

5.341.1. Registro fotográfico antes, durante e após;

5.341.2. Relatório técnico detalhado;

5.341.3. Identificação dos materiais e técnicas utilizadas.

5.342. Interrupção em caso de achados relevantes: Caso sejam identificados elementos históricos não catalogados ou condições sensíveis, os serviços deverão ser imediatamente interrompidos no local afetado, com comunicação à Fiscalização e aos órgãos competentes.

Materiais a serem disponibilizados

5.343. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme segue:

5.343.1. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material (insumo) necessário à plena execução dos serviços. Estes deverão ser de qualidade comprovada e previamente aprovados pela Fiscalização Contratual.

5.343.2. A lista de peças, insumos e demais itens foi elaborada com base no histórico de utilização nos contratos em execução na pasta, nas boas práticas em engenharia e nas rotinas estabelecidas e consolidadas na área de atuação contratual.

5.343.3. Caso seja necessário o fornecimento de item que não conste nas listas anexas a este Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

5.344. Os itens a serem fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013. Para os itens que não constem das tabelas de referência de preços, permanece a obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios dos valores propostos.

5.345. Os valores ofertados serão avaliados pela Fiscalização Contratual com vistas à aprovação da proposta de menor valor.

5.346. O Ministério se reserva o direito de proceder à pesquisa de mercado e/ou de preços praticados junto a outros órgãos para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela Contratada, a Fiscalização Contratual apresentará, por escrito, essa pesquisa à empresa, que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

5.347. Caso a Contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de determinado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, o Ministério se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.348. Caso a Contratada recuse-se a adequar os preços ofertados aos valores encontrados pela Fiscalização, estará sujeita à aplicação de glosas e sanções por descumprimento contratual. É expressamente proibida a apresentação de propostas de empresas que sejam subsidiárias da empresa Contratada ou cujos sócios também sejam sócios da Contratada.

5.349. Uma vez aceito o preço para determinado componente ou material, este ficará registrado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro desse prazo, não será necessário apresentar outras propostas para a aquisição de item anteriormente aplicado, em caso de fornecimento de componente extraordinário.

5.350. Materiais adquiridos sem aprovação da Fiscalização não serão pagos pelo Ministério.

5.351. A busca no mercado por propostas e orçamentos é obrigação da Contratada.

5.352. Em caso de itens/produtos cujo fornecimento seja exclusivo do fabricante do equipamento/sistema a ser mantido, a Contratada poderá apresentar carta de exclusividade do fabricante, visando justificar a ausência das cotações requeridas.

5.353. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados no Ministério, estando em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

5.354. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados no Ministério, estando em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

5.355. A Contratada será responsável pela reposição de material/insumo, item de acabamento ou equipamento danificado nas instalações da Contratante em decorrência de imperícia na execução dos serviços contratados, incluindo aqueles eventualmente subcontratados.

5.356. A Contratada deverá dispor de peças para manutenção em quantitativo suficiente para o atendimento das demandas, para uso imediato, se necessário.

5.357. O pagamento do material em estoque ocorrerá apenas após sua utilização, não cabendo ao Contratante qualquer ônus adicional pela manutenção dos itens necessários ao atendimento das demandas correntes.

5.358. Caberá à Equipe Gerencial de Manutenção da Contratada a avaliação dos quantitativos mínimos necessários para atendimento dos prazos estabelecidos no Anexo III, apêndice deste Termo de Referência.

5.359. Em consonância com os serviços a serem realizados, os componentes deverão ser fornecidos durante o horário de funcionamento do Ministério, ou seja, entre 7h e 20h, de segunda a sexta-feira. Para a equipe de plantonistas, o fornecimento de material deverá ocorrer de forma a não impedir a atuação dos profissionais.

5.360. Em todos os casos, o prazo de fornecimento de um componente deverá ocorrer até a conclusão dos serviços, não sendo admitidas, como justificativa para dilação de prazo de conclusão das Ordens de Serviço, questões relativas ao fornecimento de itens.

5.361. Para as Ordens de Serviço ainda não iniciadas, e em caso de comprovada falta de material/insumo junto aos fornecedores, a Contratada poderá solicitar a dilação dos prazos previstos no Anexo III, apêndice deste Termo de Referência, cabendo à Fiscalização Contratual a aceitação ou recusa do pedido.

> **5.361.1.** O prazo para solicitação de dilação nos casos de comprovada falta de material/insumo no mercado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação da respectiva Ordem de Serviço. Após o recebimento da solicitação, o Ministério se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.362. Nos equipamentos em período de garantia, os serviços de reparo, substituição de peças ou manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.363. A Contratada deverá oferecer garantia para todas as peças, insumos e materiais utilizados na manutenção.

5.364. As marcas e produtos indicados, especificações e listas de materiais admitem similares, desde que devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos em normas e previamente aceitos pela Fiscalização Contratual.

5.365. Quando houver necessidade de substituição de componente defeituoso, seja em manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização Contratual, quando solicitado, Laudo Técnico — assinado por seu responsável técnico — indicando a necessidade da substituição, o defeito ocorrido e suas possíveis causas. A utilização de insumos (consumíveis) não requer a apresentação de laudo.

> **5.365.1.** Nos casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da Fiscalização Contratual, o Laudo Técnico poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis.

5.366. Deverão ser fornecidos **equipamentos e ferramental básico** para a execução dos serviços, entendidos como ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou medição, que a Contratada deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados nos serviços, estando seu custo incluído no preço fixo mensal do posto, conforme pesquisa de mercado (Anexos X e XIV, apêndices a este Termo de Referência), observados os seguintes critérios:

> **5.366.1.** Os equipamentos e o ferramental básico deverão possibilitar ganho de produtividade dos profissionais, reduzindo a incidência de doenças ocupacionais decorrentes do uso de ferramentas inadequadas e/ou tecnologicamente defasadas.
>
> **5.366.2.** Os cálculos dos valores de depreciação dos equipamentos devem ser realizados de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

5.367. A lista de materiais, insumos, serviços e demais itens a serem disponibilizados para a execução contratual é apresentada no quadro a seguir:

ITEM	INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS	FONTE	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
3,0001	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	SINAPI	7267	UN	500

3,0002	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	SINAPI	7271	UN	500
3,0003	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	SINAPI	651	UN	500
3,0004	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	SINAPI	654	UN	500
3,0005	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO, 9 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	SINAPI	650	UN	500
3,0006	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA MULTIUSO, PARA REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DIVERSOS	SINAPI	371	KG	1000
3,0007	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA CHAPISCO COLANTE	SINAPI	37553	KG	500
3,0008	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA CHAPISCO ROLADO	SINAPI	37552	KG	500
3,0009	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	SINAPI	1381	KG	500
3,0010	ARGAMASSA COLANTE AC II	SINAPI	34353	KG	500
3,0011	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	SINAPI	37595	KG	1000
3,0012	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO	SINAPI	34355	KG	1000
3,0013	ARGAMASSA PARA REVESTIMENTO DECORATIVO MONOCAMADA	SINAPI	36880	KG	500
3,0014	CIMENTO BRANCO NAO ESTRUTURAL (CPB - NAO ESTRUTURAL)	SINAPI	1380	KG	1000
3,0015	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	SINAPI	1379	KG	500
3,0016	CIMENTO PORTLAND DE ALTO FORNO (AF) CP III-40	SINAPI	13284	KG	500
3,0017	CIMENTO PORTLAND ESTRUTURAL BRANCO CPB - 32 OU CPB - 40	SINAPI	44528	KG	500
3,0018	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32	SINAPI	34753	KG	500
3,0019	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO	SINAPI	36886	KG	500
3,0020	ARGAMASSA USINADA AUTOADENSAVEL E AUTONIVELANTE PARA CONTRAPISO, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO	SINAPI	38546	M3	500
3,0021	GRAUTE CIMENTICIO PARA USO GERAL	SINAPI	134	KG	1000

3,0022	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SINAPI	11161	KG	500
3,0023	ABERTURA PARA ENCAIXE DE CUBA OU LAVATORIO EM BANCADA DE MARMORE/ GRANITO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	SINAPI	45333	UN	500
3,0024	CALHA PARA AGUA FURTADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM	SINAPI	1118	M	500
3,0025	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	SINAPI	40784	M	500
3,0026	CUMEEIRA ARTICULADA (ABA INFERIOR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 4 MM, ABA *330* MM, COMPRIMENTO 500 MM (SEM AMIANTO)	SINAPI	39640	UN	500
3,0027	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, E = 6 MM, DE 1050 X 935 MM (SEM AMIANTO)	SINAPI	7216	UN	500
3,0028	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 300 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO)	SINAPI	20235	UN	500
3,0029	RUFO EXTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 25 CM	SINAPI	1116	M	500
3,0030	RUFO EXTERNO/INTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 33 CM	SINAPI	1113	M	500
3,0031	RUFO INTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM	SINAPI	1114	M	500
3,0032	RUFO EXTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 28 CM	SINAPI	1115	M	500
3,0033	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	SINAPI	7193	UN	500
3,0034	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	SINAPI	7189	UN	500
3,0035	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 75 X 45 X 17 CM, EM CHAPA DE ACO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTATICA VERMELHA	SINAPI	10521	UN	500
3,0036	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 90 X 60 X 17 CM, EM CHAPA DE ACO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTATICA VERMELHA	SINAPI	10885	UN	500
3,0037	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE SOBREPOR/EXTERNA, COM 75 X 45 X 17 CM, EM CHAPA DE ACO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTATICA VERMELHA	SINAPI	20962	UN	500
3,0038	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE SOBREPOR/EXTERNA, COM 90 X 60 X 17 CM, EM CHAPA DE ACO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTATICA VERMELHA	SINAPI	20963	UN	500

3,0039	CANOPLA ACABAMENTO CROMADO PARA INSTALACAO DE SPRINKLER, SOB FORRO, 15 MM	SINAPI	40607	UN	500
3,0040	CHAVE DUPLA PARA CONEXOES TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 2 1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	SINAPI	20971	UN	500
3,0041	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA COMBATE A INCENDIO	SINAPI	37554	UN	500
3,0042	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA COMBATE A INCENDIO	SINAPI	37555	UN	500
3,0043	ESGUICHO TIPO JATO SOLIDO, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 13 MM, PARA MANGUEIRA EM INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	SINAPI	10902	UN	500
3,0044	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	SINAPI	10886	UN	500
3,0045	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 4 KG, CLASSE BC	SINAPI	10888	UN	500
3,0046	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 6 KG, CLASSE BC	SINAPI	10889	UN	500
3,0047	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 12 KG, CLASSE BC	SINAPI	10890	UN	500
3,0048	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	SINAPI	10891	UN	500
3,0049	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 6 KG, CLASSE BC	SINAPI	10892	UN	500
3,0050	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 8 KG, CLASSE BC	SINAPI	20977	UN	500
3,0051	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 1, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 15 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	SINAPI	21029	UN	500
3,0052	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 1, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 20 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	SINAPI	21030	UN	500
3,0053	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 1, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 25 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	SINAPI	21031	UN	500
3,0054	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 1, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 30 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	SINAPI	21032	UN	500
3,0055	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 15 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	SINAPI	37527	UN	500
3,0056	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 20 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES	SINAPI	37528	UN	500
3,0057	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 25 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES	SINAPI	37529	UN	500

3,0058	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 30 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES	SINAPI	37530	UN	500
3,0059	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 2 1/2", COMPRIMENTO = 15 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	SINAPI	21034	UN	500
3,0060	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 2 1/2", COMPRIMENTO = 20 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES	SINAPI	37531	UN	500
3,0061	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 2 1/2", COMPRIMENTO = 25 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	SINAPI	21036	UN	500
3,0062	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 2 1/2", COMPRIMENTO = 30 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	SINAPI	21037	UN	500
3,0063	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	SINAPI	37556	UN	500
3,0064	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *12 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	SINAPI	37559	UN	500
3,0065	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *13 X 26* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	SINAPI	37539	UN	500
3,0066	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	SINAPI	37558	UN	500
3,0067	PORTA CORTA-FOGO SIMPLES PARA SAIDA DE EMERGENCIA, 1 FOLHA DE ABRIR, 5 CM, ACABAMENTO NATURAL / SEM PINTURA, COM FECHADURA TIPO TRINCO, DOBRADICAS E BATENTE, VAO LUZ DE 90 X 210 CM, CLASSE P-90 (NBR 11742)	SINAPI	11154	UN	500
3,0068	REDUCAO FIXA TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 2.1/2" X 1.1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO PREDIAL	SINAPI	20972	UN	500
3,0069	SOLUCAO ASFALTICA ELASTOMERICA PARA IMPRIMACAO, APLICACAO A FRIO	SINAPI	11609	L	500
3,0070	SPRINKLER TIPO PENDENTE, BULBO AMARELO DE RESPOSTA RAPIDA, 79 GRAUS CELSIUS, ACABAMENTO CROMADO, D = 20 MM (3/4")	SINAPI	21047	UN	500
3,0071	SPRINKLER TIPO PENDENTE, BULBO AMARELO DE RESPOSTA RAPIDA, 79 GRAUS CELSIUS, ACABAMENTO NATURAL OU CROMADO, D = 15 MM (1/2")	SINAPI	21042	UN	500
3,0072	ACO CA-25, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, OU 25,0 MM, VERGALHAO	SINAPI	43054	KG	300

3,0073	ACO CA-25, 16,0 MM, BARRA DE TRANSFERENCIA	SINAPI	42402	KG	300
3,0074	ACO CA-25, 6,3 MM OU 8,0 MM, VERGALHAO	SINAPI	43053	KG	300
3,0075	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO	SINAPI	43055	KG	300
3,0076	ACO CA-60, 4,2 MM OU 5,0 MM, DOBRADO E CORTADO	SINAPI	43061	KG	300
3,0077	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	SINAPI	43059	KG	300
3,0078	ACO CA-60, 6,0 MM OU 7,0 MM, DOBRADO E CORTADO	SINAPI	43062	KG	300
3,0079	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO	SINAPI	156	KG	300
3,0080	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, PASTOSO (TIXOTROPICO)	SINAPI	131	KG	300
3,0081	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	SINAPI	124	L	300
3,0082	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	SINAPI	7334	L	300
3,0083	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	SINAPI	43617	L	300
3,0084	ADITIVO PLASTIFICANTE RETARDADOR DE PEGA E REDUTOR DE AGUA PARA CONCRETO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	SINAPI	132	L	300
3,0085	ADITIVO SUPERPLASTIFICANTE DE PEGA NORMAL PARA CONCRETO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	SINAPI	43618	KG	300
3,0086	AGENTE DE CURA, PROTETOR DA EVAPORACAO DA AGUA DE HIDRATACAO DO CONCRETO	SINAPI	42409	KG	300
3,0087	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	SINAPI	43132	KG	300
3,0088	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	366	M3	300
3,0089	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	367	M3	300
3,0090	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	370	M3	300
3,0091	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	368	M3	300
3,0092	ARGAMASSA POLIMERICA DE REPARO ESTRUTURAL, BICOMPONENTE	SINAPI	130	KG	300

3,0093	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM (L X A X C) - FBK 12,0 MPA	SINAPI	37873	UN	300
3,0094	CAIBRO 5 X 5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	4513	M	300
3,0095	CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	20212	M	300
3,0096	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	20209	M	300
3,0097	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	4433	M	300
3,0098	CAIBRO ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 4 A 7 CM, H = 3,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	2729	UN	300
3,0099	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	SINAPI	1106	KG	300
3,0100	CAL VIRGEM COMUM PARA ARGAMASSAS (NBR 6453)	SINAPI	1107	KG	300
3,0101	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	SINAPI	38600	UN	300
3,0102	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 20 MM	SINAPI	43680	M2	300
3,0103	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 8 A 12 MM	SINAPI	43681	M2	300
3,0104	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C15, ESPALHAMENTO SF2, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 15823)	SINAPI	11146	M3	300
3,0105	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C20, ESPALHAMENTO SF2, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 15823)	SINAPI	11147	M3	300
3,0106	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C25, ESPALHAMENTO SF2, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 15823)	SINAPI	34872	M3	300
3,0107	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C30, ESPALHAMENTO SF2, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 15823)	SINAPI	34491	M3	300
3,0108	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	1524	M3	300
3,0109	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	34492	M3	300

3,0110	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	1527	M3	300
3,0111	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	34493	M3	300
3,0112	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	1525	M3	300
3,0113	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	34494	M3	300
3,0114	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NAO BOMBEAVEL) CLASSE DE RESISTENCIA C10, COM BRITA 1 E 2, SLUMP = 80 MM +/- 10 MM (NBR 8953)	SINAPI	14041	M3	300
3,0115	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NAO BOMBEAVEL) CLASSE DE RESISTENCIA C15, COM BRITA 1 E 2, SLUMP = 80 MM +/- 10 MM (NBR 8953)	SINAPI	1523	M3	300
3,0116	DESMOLDANTE PARA CONCRETO ESTAMPADO	SINAPI	43144	KG	300
3,0117	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	SINAPI	2692	L	300
3,0118	MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 12 A 15 CM, H = 3,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	4115	M	300
3,0119	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	SINAPI	4720	M3	300
3,0120	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	SINAPI	4721	M3	300
3,0121	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	SINAPI	4718	M3	300
3,0122	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	SINAPI	4722	M3	300
3,0123	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	SINAPI	4730	M3	300
3,0124	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	SINAPI	4491	M	300
3,0125	PONTALETE ROLICO SEM TRATAMENTO, D = 8 A 11 CM, H = 3 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA (PARA ESCORAMENTO)	SINAPI	2745	M	300
3,0126	ABRACADEIRA PVC, PARA CALHA PLUVIAL, DIAMETRO ENTRE *80 E 100* MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL	SINAPI	12615	UN	200
3,0127	AREIA PARA LEITO FILTRANTE (0,42 A 1,68 MM) - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	11075	M3	200

3,0128	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 30 CM, PARA AGUA PLUVIAL	SINAPI	10541	M	200
3,0129	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 60 CM, PARA AGUA PLUVIAL	SINAPI	10544	M	200
3,0130	CONDUTOR PLUVIAL, PVC, CIRCULAR, DIAMETRO ENTRE 80 E 100 MM, PARA DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL	SINAPI	12623	M	200
3,0131	CONJUNTO PRE-MOLDADO COMPOSTO POR GRELHA (0,99 X 0,45 M), QUADRO (1,10 X 0,52 M) E CANTONEIRA (1,10 X 0,35 M), EM CONCRETO ARMADO, COM FCK DE 21 MPA	SINAPI	43440	UN	200
3,0132	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 14 KN/M	SINAPI	4021	M2	200
3,0133	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 16 KN/M	SINAPI	4019	M2	200
3,0134	GRELHA FIXA, EM PVC BRANCA, QUADRADA, 150 X 150 MM, PARA RALOS E CAIXAS	SINAPI	11731	UN	200
3,0135	GRELHA FIXA, PVC CROMADA, REDONDA, 150 MM, PARA RALOS E CAIXAS	SINAPI	11732	UN	200
3,0136	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 10/12* CM (H X L1/L2)	SINAPI	41682	UN	200
3,0137	BARRA ANTIPANICO DUPLA, CEGA EM LADO OPOSTO, COR CINZA	SINAPI	39621	PAR	150
3,0138	BARRA ANTIPANICO SIMPLES, CEGA EM LADO OPOSTO, COR CINZA	SINAPI	39615	UN	150
3,0139	BARRA ANTIPANICO SIMPLES, COM FECHADURA LADO OPOSTO, COR CINZA	SINAPI	39620	UN	150
3,0140	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 70 X 70 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI	36207	UN	150
3,0141	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 80 X 80 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI	36209	UN	150
3,0142	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM ACO INOX POLIDO, 70 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI	36210	UN	150
3,0143	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI	36204	UN	150
3,0144	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI	36205	UN	150
3,0145	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI	36081	UN	150
3,0146	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI	36206	UN	150

3,0147	BORBOLETA PARA JANELA TIPO GUILHOTINA, EM ZAMAC CROMADO	SINAPI	38167	PAR	150
3,0148	CONJUNTO DE FERRAGENS PIVO, PARA PORTA PIVOTANTE DE ATE 100 KG, REGULAVEL COM ESFERA, CROMADO - SUPERIOR E INFERIOR - COMPLETO	SINAPI	38169	CJ	150
3,0149	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	SINAPI	2711	UN	10
3,0150	CARRINHO PLATAFORMA EM MADEIRA COM ESTRUTURA EM ACO, 1500 X 800 MM, COM CAPACIDADE DE 600 KG, 4 RODAS/PNEUS/CAMARAS	SINAPI	45235	UN	10
3,0151	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7"	SINAPI	44531	UN	10
3,0152	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO/ASFALTO, DIAMETRO DE *350* MM, FURO DE 25,40 MM	SINAPI	13887	UN	10
3,0153	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO, DIAMETRO DE *110* MM, FURO DE 20 MM	SINAPI	38140	UN	10
3,0154	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8" (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	SINAPI	44533	UN	10
3,0155	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	SINAPI	44534	UN	10
3,0156	LIMA QUADRADA BASTARDA 8", COM CABO	SINAPI	45254	UN	10
3,0157	LIMA REDONDA BASTARDA 8", COM CABO	SINAPI	45253	UN	10
3,0158	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE CRISTALIZANTE PARA CONCRETO	SINAPI	45146	KG	300
3,0159	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	SINAPI	123	L	300
3,0160	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE, A BASE DE CIMENTO E ADITIVOS	SINAPI	135	KG	300
3,0161	COLA PARA TUBOS E MANTAS ELASTOMERICAS, A BASE DE SOLVENTE	SINAPI	44327	L	300
3,0162	IMPERMEABILIZADOR (HORISTA)	SINAPI	12873	H	300
3,0163	IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL BRANCO DE BASE ACRILICA PARA COBERTURAS	SINAPI	140	KG	300
3,0164	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PEDRAS E OUTRAS SUPERFICIES	SINAPI	151	L	300
3,0165	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	SINAPI	7340	L	300

3,0166	MANTA / LENCOL DE BORRACHA, SBR, ANTIRRUIDO, E = 5 MM	SINAPI	39699	M2	300
3,0167	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 3 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	SINAPI	4014	M2	300
3,0168	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 4 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	SINAPI	4015	M2	300
3,0169	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER ALUMINIZADA 3 MM, TIPO III, CLASSE B (NBR 9952)	SINAPI	11621	M2	300
3,0170	MANTA DE POLIETILENO EXPANDIDO (PEBD) ANTICHAMAS, E = 8 MM	SINAPI	38544	M2	300
3,0171	MANTA GEOTEXTIL TECIDO DE LAMINETES DE POLIPROPILENO, RESISTENCIA A TRACAO = *25* KN /M	SINAPI	39323	M2	300
3,0172	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA DE EMULSAO ASFALTICA PARA IMPERMEABILIZACAO FLEXIVEL)	SINAPI	626	KG	300
3,0173	MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE POLIUREIA, BICOMPONENTE, APLICACAO A FRIO	SINAPI	41315	KG	300
3,0174	MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE POLIURETANO	SINAPI	43148	KG	300
3,0175	MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA MONOCOMPONENTE	SINAPI	43147	KG	300
3,0176	PRIMER DE POLIURETANO	SINAPI	44074	L	300
3,0177	PRIMER EPOXI / EPOXIDICO	SINAPI	44072	L	300
3,0178	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUIDO EM SOLVENTE, APLICACAO A FRIO	SINAPI	511	L	300
3,0179	SELANTE DE BASE ASFALTICA PARA VEDACAO	SINAPI	7317	KG	300
3,0180	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	SINAPI	142	310ML	300
3,0181	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	SINAPI	39961	UN	300
3,0182	VEU DE POLIESTER PARA IMPERMEABILIZACAO	SINAPI	4030	M2	300
3,0183	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE *230* X *7,6* MM	SINAPI	412	UN	2000
3,0184	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100 X 2,5 MM	SINAPI	414	UN	2000

3,0185	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X *3,6* MM	SINAPI	410	UN	2000
3,0186	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM	SINAPI	411	UN	2000
3,0187	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X *4,6* MM	SINAPI	408	UN	2000
3,0188	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXACAO	SINAPI	39129	UN	2000
3,0189	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXACAO	SINAPI	393	UN	2000
3,0190	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E CUNHA DE FIXACAO	SINAPI	39127	UN	2000
3,0191	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXACAO	SINAPI	392	UN	2000
3,0192	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 2" E CUNHA DE FIXACAO	SINAPI	39132	UN	500
3,0193	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 2" E PARAFUSO DE FIXACAO	SINAPI	396	UN	500
3,0194	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3 1/2" E CUNHA DE FIXACAO	SINAPI	39135	UN	500
3,0195	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3" E CUNHA DE FIXACAO	SINAPI	39134	UN	500
3,0196	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3" E PARAFUSO DE FIXACAO	SINAPI	398	UN	500
3,0197	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXACAO	SINAPI	39128	UN	500
3,0198	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E PARAFUSO DE FIXACAO	SINAPI	400	UN	500
3,0199	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 4" E CUNHA DE FIXACAO	SINAPI	39126	UN	500
3,0200	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 4" E PARAFUSO DE FIXACAO	SINAPI	399	UN	500
3,0201	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1"	SINAPI	39139	UN	500

3,0202	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 1/2"	SINAPI	39137	UN	500
3,0203	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 2"	SINAPI	39142	UN	500
3,0204	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3"	SINAPI	39144	UN	500
3,0205	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	SINAPI	39138	UN	500
3,0206	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 4"	SINAPI	39145	UN	500
3,0207	ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO, SEM ISOLADOR	SINAPI	1094	UN	500
3,0208	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	SINAPI	39210	UN	500
3,0209	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	SINAPI	39209	UN	500
3,0210	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/8", PARA ELETRODUTO	SINAPI	39207	UN	500
3,0211	AUTOMATICO DE BOIA SUPERIOR / INFERIOR, *15* A / 250 V	SINAPI	7588	UN	30
3,0212	BASE PARA MASTRO DE PARA-RAIOS DIAMETRO NOMINAL 1 1/2"	SINAPI	38060	UN	50
3,0213	BASE PARA MASTRO DE PARA-RAIOS DIAMETRO NOMINAL 2"	SINAPI	10956	UN	50
3,0214	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO, COM FIXACAO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 1"	SINAPI	1050	UN	10
3,0215	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO, COM FIXACAO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 2"	SINAPI	1100	UN	10
3,0216	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO, COM FIXACAO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 3"	SINAPI	1102	UN	10
3,0217	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO, COM FIXACAO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 4"	SINAPI	1051	UN	10
3,0218	CABO COAXIAL RG11 95% DE MALHA	SINAPI	43834	M	10
3,0219	CABO COAXIAL RG59 95% DE MALHA	SINAPI	43835	M	10

3,0220	CABO COAXIAL RG6 95% DE MALHA	SINAPI	43833	M	10
3,0221	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 1/0 AWG	SINAPI	25004	KG	500
3,0222	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 2 AWG	SINAPI	25002	KG	500
3,0223	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 2/0 AWG	SINAPI	37409	KG	500
3,0224	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	SINAPI	841	KG	500
3,0225	CABO DE ALUMINIO NU SEM ALMA DE ACO, BITOLA 1/0 AWG	SINAPI	25005	KG	500
3,0226	CABO DE ALUMINIO NU SEM ALMA DE ACO, BITOLA 2 AWG	SINAPI	25003	KG	500
3,0227	CABO DE ALUMINIO NU SEM ALMA DE ACO, BITOLA 2/0 AWG	SINAPI	37410	KG	500
3,0228	CABO DE ALUMINIO NU SEM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	SINAPI	842	KG	500
3,0229	CABO DE COBRE FLEXIVEL NAO HALOGENADO, SEM EMISSAO DE FUMACA, 750V, SECAO NOMINAL 120 MM	SINAPI	44391	M	10
3,0230	CABO DE COBRE FLEXIVEL NAO HALOGENADO, SEM EMISSAO DE FUMACA, 750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM	SINAPI	44388	M	10
3,0231	CABO DE COBRE FLEXIVEL NAO HALOGENADO, SEM EMISSAO DE FUMACA, 750V, SECAO NOMINAL 240 MM	SINAPI	44392	M	10
3,0232	CABO DE COBRE FLEXIVEL NAO HALOGENADO, SEM EMISSAO DE FUMACA, 750V, SECAO NOMINAL 50 MM	SINAPI	44390	M	10
3,0233	CABO DE COBRE FLEXIVEL NAO HALOGENADO, SEM EMISSAO DE FUMACA, 750V, SECAO NOMINAL 6,0 MM	SINAPI	44389	M	10
3,0234	CABO DE COBRE NU 10 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	862	M	10
3,0235	CABO DE COBRE NU 120 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	866	M	10
3,0236	CABO DE COBRE NU 150 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	892	M	10
3,0237	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	857	M	10
3,0238	CABO DE COBRE NU 185 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	37404	M	10
3,0239	CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	868	M	10

3,0240	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	863	M	10
3,0241	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	867	M	10
3,0242	CABO DE COBRE NU 70 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	864	M	10
3,0243	CABO DE COBRE NU 95 MM2 MEIO-DURO	SINAPI	865	M	10
3,0244	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 0,5 MM2	SINAPI	39251	M	10
3,0245	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 0,75 MM2	SINAPI	1011	M	10
3,0246	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,0 MM2	SINAPI	39252	M	5000
3,0247	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	SINAPI	1013	M	5000
3,0248	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	SINAPI	980	M	10
3,0249	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 120 MM2	SINAPI	39237	M	10
3,0250	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 150 MM2	SINAPI	39238	M	10
3,0251	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	SINAPI	979	M	10
3,0252	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SINAPI	1014	M	10
3,0253	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 25 MM2	SINAPI	39232	M	10000
3,0254	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 35 MM2	SINAPI	39233	M	10
3,0255	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	SINAPI	981	M	300
3,0256	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 50 MM2	SINAPI	39234	M	10

3,0257	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	SINAPI	982	M	10
3,0258	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 70 MM2	SINAPI	39235	M	10
3,0259	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 95 MM2	SINAPI	39236	M	10
3,0260	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	SINAPI	993	M	10
3,0261	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2	SINAPI	1020	M	10
3,0262	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 120 MM2	SINAPI	1017	M	10
3,0263	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 150 MM2	SINAPI	999	M	10
3,0264	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2	SINAPI	995	M	10
3,0265	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SINAPI	1022	M	20000
3,0266	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2	SINAPI	996	M	10
3,0267	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2	SINAPI	1019	M	10
3,0268	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	SINAPI	1021	M	1000
3,0269	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 50 MM2	SINAPI	1018	M	10
3,0270	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	SINAPI	994	M	300
3,0271	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 70 MM2	SINAPI	977	M	10
3,0272	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 95 MM2	SINAPI	998	M	10

3,0273	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC, ANTI-CHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, DIAMETRO 120 MM2	SINAPI	1006	M	10
3,0274	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450 /750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	SINAPI	39241	M	10
3,0275	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450 /750 V, SECAO NOMINAL 25 MM2	SINAPI	986	M	10
3,0276	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450 /750 V, SECAO NOMINAL 35 MM2	SINAPI	987	M	10
3,0277	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450 /750 V, SECAO NOMINAL 50 MM2	SINAPI	1007	M	10
3,0278	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450 /750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	SINAPI	1008	M	10
3,0279	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450 /750 V, SECAO NOMINAL 70 MM2	SINAPI	988	M	10
3,0280	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450 /750 V, SECAO NOMINAL 95 MM2	SINAPI	989	M	10
3,0281	CABO DE REDE, PAR TRANCADO U/UTP, 4 PARES, CATEGORIA 5E (CAT 5E), ISOLAMENTO PVC (CM)	SINAPI	43972	M	10
3,0282	CABO DE REDE, PAR TRANCADO U/UTP, 4 PARES, CATEGORIA 5E (CAT 5E), ISOLAMENTO PVC (CMX)	SINAPI	43971	M	10
3,0283	CABO DE REDE, PAR TRANCADO U/UTP, 4 PARES, CATEGORIA 5E (CAT 5E), ISOLAMENTO PVC (LSZH)	SINAPI	39598	M	10
3,0284	CABO DE REDE, PAR TRANCADO U/UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6 (CAT 6), ISOLAMENTO PVC (CM)	SINAPI	43973	M	30000
3,0285	CABO DE REDE, PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6 (CAT 6), ISOLAMENTO PVC (LSZH)	SINAPI	39599	M	30000
3,0286	CABO ELETRONICO CATEGORIA 6A U/UTP 23AWG X 4P	SINAPI	43832	M	15000
3,0287	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	SINAPI	34602	M	10
3,0288	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	SINAPI	34607	M	10
3,0289	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 6,0 MM2	SINAPI	34609	M	10
3,0290	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	SINAPI	34618	M	10
3,0291	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 4,0 MM2	SINAPI	34621	M	10

3,0292	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 6,0 MM2	SINAPI	34622	M	10
3,0293	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 4 CONDUTORES DE 1,5 MM2	SINAPI	34624	M	10
3,0294	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 4 CONDUTORES DE 4,0 MM2	SINAPI	34627	M	10
3,0295	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 4 CONDUTORES DE 6,0 MM2	SINAPI	34629	M	10
3,0296	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	SINAPI	39257	M	2000
3,0297	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 10 MM2	SINAPI	39261	M	10
3,0298	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 16 MM2	SINAPI	39262	M	10
3,0299	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	SINAPI	39258	M	20000
3,0300	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 25 MM2	SINAPI	39263	M	10
3,0301	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 35 MM2	SINAPI	39264	M	10
3,0302	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4 MM2	SINAPI	39259	M	10
3,0303	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6 MM2	SINAPI	39260	M	10
3,0304	CABO TELEFONICO CCI 50, 2 PARES, USO INTERNO, SEM BLINDAGEM	SINAPI	11902	M	10
3,0305	CABO TELEFONICO CCI 50, 4 PARES, USO INTERNO, SEM BLINDAGEM	SINAPI	11904	M	10
3,0306	CABO TELEFONICO CI 50, 20 PARES, USO INTERNO	SINAPI	11920	M	50
3,0307	CABO TELEFONICO CI 50, 200 PARES, USO INTERNO	SINAPI	11924	M	50
3,0308	CABO TELEFONICO CI 50, 30 PARES, USO INTERNO	SINAPI	11921	M	50
3,0309	CABO TELEFONICO CI 50, 50 PARES, USO INTERNO	SINAPI	11922	M	50
3,0310	CABO TELEFONICO CI 50, 75 PARES, USO INTERNO	SINAPI	11923	M	50

3,0311	CABO TELEFONICO CTP - APL - 50, 10 PARES, USO EXTERNO	SINAPI	11916	M	50
3,0312	CABO TELEFONICO CTP - APL - 50, 100 PARES, USO EXTERNO	SINAPI	11914	M	50
3,0313	CABO TELEFONICO CTP - APL - 50, 20 PARES, USO EXTERNO	SINAPI	11917	M	50
3,0314	CABO TELEFONICO CTP - APL - 50, 30 PARES, USO EXTERNO	SINAPI	11918	M	50
3,0315	CAIXA DE DERIVACAO PARA MEDIDOR DE ENERGIA, COM BARRAMENTO POLIFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO - MODULO (PADRAO CONCESSIONARIA LOCAL)	SINAPI	43093	UN	10
3,0316	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO E PARA RAIOS, EM POLIPROPILENO, DIAMETRO = 300 MM X ALTURA = 400 MM (INCLUIDA TAMPA SEM ESCOTILHA)	SINAPI	34643	UN	10
3,0317	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 300 X *300* MM (INCLUIDA TAMPA EM FERRO FUNDIDO SEM ESCOTILHA)	SINAPI	41474	UN	10
3,0318	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 300 X 600 MM (INCLUIDA TAMPA EM FERRO FUNDIDO SEM ESCOTILHA)	SINAPI	41476	UN	10
3,0319	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 120 X 120 X *75* MM	SINAPI	39810	UN	10
3,0320	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 150 X 150 X *75* MM	SINAPI	39811	UN	10
3,0321	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 200 X 200 X *90* MM	SINAPI	39812	UN	10
3,0322	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM TERMOPLASTICO / PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 400 X 400 X *120* MM	SINAPI	43096	UN	10
3,0323	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES, 400 X 400 X *120* MM	SINAPI	43103	UN	10
3,0324	CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM TERMOPLASTICO / PVC, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 200 X 200 X *100* MM	SINAPI	43098	UN	10
3,0325	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 20 X 20 X 10 CM	SINAPI	39771	UN	10
3,0326	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 30 X 30 X 10 CM	SINAPI	39772	UN	10
3,0327	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 40 X 40 X 15 CM	SINAPI	39773	UN	10

3,0328	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 50 X 50 X 15 CM	SINAPI	39774	UN	10
3,0329	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 60 X 60 X 20 CM	SINAPI	39775	UN	10
3,0330	CAIXA DE PASSAGEM METALICA, DE SOBREPOR, COM TAMPA APARAFUSADA, DIMENSOES 15 X 15 X *10* CM	SINAPI	20254	UN	10
3,0331	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	SINAPI	1872	UN	10
3,0332	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	SINAPI	1873	UN	10
3,0333	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	SINAPI	12001	UN	10
3,0334	CAPACITOR TRIFASICO, POTENCIA 2,5 KVAR, TENSAO 220 V, FORNECIDO COM CAPA PROTETORA, RESISTOR INTERNO A UNIDADE CAPACITIVA	SINAPI	1631	UN	10
3,0335	CAPACITOR TRIFASICO, POTENCIA 5 KVAR, TENSAO 220 V, FORNECIDO COM CAPA PROTETORA, RESISTOR INTERNO A UNIDADE CAPACITIVA	SINAPI	1633	UN	10
3,0336	CAPTOR FRANKLIN (4 PONTAS), EM LATAO CROMADO, H = 300 MM, DUAS DESCIDAS	SINAPI	41410	UN	30
3,0337	CAPTOR FRANKLIN (4 PONTAS), EM LATAO CROMADO, H = 300 MM, UMA DESCIDA	SINAPI	41411	UN	30
3,0338	CAPTOR FRANKLIN (4 PONTAS), EM LATAO CROMADO, H = 350 MM, DUAS DESCIDAS	SINAPI	41412	UN	30
3,0339	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	SINAPI	14054	UN	30
3,0340	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	14053	UN	50
3,0341	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2560	UN	50
3,0342	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2559	UN	50
3,0343	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2592	UN	50
3,0344	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2590	UN	50
3,0345	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2568	UN	50
3,0346	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2565	UN	50

3,0347	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2594	UN	50
3,0348	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2570	UN	50
3,0349	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2572	UN	50
3,0350	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2593	UN	50
3,0351	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2595	UN	50
3,0352	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO T, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2586	UN	50
3,0353	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO T, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2578	UN	50
3,0354	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO T, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2574	UN	50
3,0355	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO T, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2585	UN	50
3,0356	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO TB, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3", COM TAMPA CEGA	SINAPI	12008	UN	50
3,0357	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2581	UN	50
3,0358	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2583	UN	50
3,0359	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2580	UN	50
3,0360	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 4", COM TAMPA CEGA	SINAPI	2584	UN	50
3,0361	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	SINAPI	12010	UN	50
3,0362	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 1/2"	SINAPI	39330	UN	50
3,0363	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	SINAPI	39331	UN	50
3,0364	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 1/2"	SINAPI	39333	UN	50
3,0365	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	SINAPI	39334	UN	50
3,0366	CONDULETE EM PVC, TIPO "LB", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	SINAPI	12016	UN	50
3,0367	CONDULETE EM PVC, TIPO "LL", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	SINAPI	12020	UN	50

3,0368	CONDULETE EM PVC, TIPO "LR", SEM TAMPA, DE 1/2"	SINAPI	39336	UN	50
3,0369	CONDULETE EM PVC, TIPO "LR", SEM TAMPA, DE 3/4"	SINAPI	39337	UN	50
3,0370	CONDULETE EM PVC, TIPO "T", SEM TAMPA, DE 3/4"	SINAPI	39340	UN	50
3,0371	CONDULETE EM PVC, TIPO "TB", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	SINAPI	12025	UN	50
3,0372	CONDULETE EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 1/2"	SINAPI	39343	UN	50
3,0373	CONDULETE EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 3/4"	SINAPI	39344	UN	50
3,0374	CONECTOR / TOMADA FEMEA RJ 45, CATEGORIA 5 E (CAT 5E) PARA CABOS	SINAPI	39600	UN	100
3,0375	CONECTOR / TOMADA FEMEA RJ 45, CATEGORIA 6 (CAT 6) PARA CABOS	SINAPI	39601	UN	100
3,0376	CONECTOR CURVO 90 GRAUS DE ALUMINIO, BITOLA 1 1/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2522	UN	50
3,0377	CONECTOR CURVO 90 GRAUS DE ALUMINIO, BITOLA 1", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2516	UN	50
3,0378	CONECTOR CURVO 90 GRAUS DE ALUMINIO, BITOLA 2", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2521	UN	50
3,0379	CONECTOR CURVO 90 GRAUS DE ALUMINIO, BITOLA 3", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2519	UN	50
3,0380	CONECTOR CURVO 90 GRAUS DE ALUMINIO, BITOLA 4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2520	UN	50
3,0381	CONECTOR DE ALUMINIO TIPO PRENSA CABO, BITOLA 1 1/2", PARA CABOS DE DIAMETRO DE 37 A 40 MM	SINAPI	1602	UN	10
3,0382	CONECTOR DE ALUMINIO TIPO PRENSA CABO, BITOLA 1 1/4", PARA CABOS DE DIAMETRO DE 31 A 34 MM	SINAPI	1601	UN	10
3,0383	CONECTOR DE ALUMINIO TIPO PRENSA CABO, BITOLA 1", PARA CABOS DE DIAMETRO DE 22,5 A 25 MM	SINAPI	1600	UN	10
3,0384	CONECTOR DE ALUMINIO TIPO PRENSA CABO, BITOLA 1/2", PARA CABOS DE DIAMETRO DE 12,5 A 15 MM	SINAPI	1598	UN	10
3,0385	CONECTOR DE ALUMINIO TIPO PRENSA CABO, BITOLA 2", PARA CABOS DE DIAMETRO DE 47,5 A 50 MM	SINAPI	1603	UN	10

3,0386	CONECTOR DE ALUMINIO TIPO PRENSA CABO, BITOLA 3/4", PARA CABOS DE DIAMETRO DE 17,5 A 20 MM	SINAPI	1599	UN	10
3,0387	CONECTOR DE ALUMINIO TIPO PRENSA CABO, BITOLA 3/8", PARA CABOS DE DIAMETRO DE 9 A 10 MM	SINAPI	1597	UN	10
3,0388	CONECTOR MACHO RJ 45, CATEGORIA 6 (CAT 6) PARA CABOS	SINAPI	39603	UN	10000
3,0389	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 25 MM2	SINAPI	11821	UN	10
3,0390	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 50 MM2	SINAPI	1562	UN	10
3,0391	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 70 MM2	SINAPI	1563	UN	10
3,0392	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 10 MM2	SINAPI	11856	UN	10
3,0393	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 120 MM2	SINAPI	11857	UN	10
3,0394	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 150 MM2	SINAPI	11858	UN	10
3,0395	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 16 MM2	SINAPI	1539	UN	10
3,0396	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 25 MM2	SINAPI	1550	UN	10
3,0397	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 35 MM2	SINAPI	11854	UN	10
3,0398	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 50 MM2	SINAPI	11862	UN	10
3,0399	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 6 MM2	SINAPI	11863	UN	10
3,0400	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 70 MM2	SINAPI	11855	UN	10
3,0401	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 95 MM2	SINAPI	11864	UN	10
3,0402	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 1 1/2", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2527	UN	10
3,0403	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 1", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2483	UN	10
3,0404	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 2", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2489	UN	10

3,0405	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 3", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2484	UN	10
3,0406	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 3/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2488	UN	10
3,0407	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	SINAPI	2485	UN	10
3,0408	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *110* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1613	UN	10
3,0409	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *185* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1626	UN	10
3,0410	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1625	UN	10
3,0411	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1620	UN	10
3,0412	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *65* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1627	UN	10
3,0413	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1623	UN	10
3,0414	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1619	UN	10
3,0415	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 250 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, PARA ACIONAMENTO DE CAPACITORES	SINAPI	1630	UN	10
3,0416	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1614	UN	10
3,0417	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 45 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1621	UN	10
3,0418	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 75 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1615	UN	10
3,0419	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 9 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1612	UN	10
3,0420	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 95 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SINAPI	1618	UN	10
3,0421	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 15 MM (1/2"), ESPESSURA DE 1,50 MM	SINAPI	2616	UN	10
3,0422	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 20 MM (3/4"), ESPESSURA DE 1,50 MM	SINAPI	2633	UN	10

3,0423	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 25 MM (1"), ESPESSURA DE 1,50 MM	SINAPI	2617	UN	10
3,0424	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 32 MM (1 1/4"), ESPESSURA DE 1,50 MM	SINAPI	2618	UN	10
3,0425	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 40 MM (1 1/2"), ESPESSURA DE 1,50 MM	SINAPI	2632	UN	10
3,0426	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	SINAPI	39273	UN	10
3,0427	CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	SINAPI	39272	UN	10
3,0428	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1884	UN	10
3,0429	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1876	UN	10
3,0430	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1877	UN	10
3,0431	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1879	UN	10
3,0432	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 4", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1878	UN	10
3,0433	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO AJUSTAVEL, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	SINAPI	34729	UN	10
3,0434	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO AJUSTAVEL, TRIPOLAR DE 300 ATE 400A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	SINAPI	34734	UN	10
3,0435	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO AJUSTAVEL, TRIPOLAR DE 450 ATE 600A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	SINAPI	34738	UN	10
3,0436	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 40 - 50 A	SINAPI	34623	UN	10
3,0437	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 6 - 32 A	SINAPI	34616	UN	10
3,0438	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 63 A	SINAPI	34628	UN	10
3,0439	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 40 - 50 A	SINAPI	34686	UN	10
3,0440	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	SINAPI	34653	UN	10
3,0441	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 63 A	SINAPI	34688	UN	10

3,0442	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 10 - 50 A	SINAPI	34709	UN	10
3,0443	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 63 A	SINAPI	34714	UN	10
3,0444	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	SINAPI	2391	UN	10
3,0445	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	SINAPI	2374	UN	10
3,0446	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	SINAPI	2377	UN	10
3,0447	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 250 A / 600 V, TIPO FXD	SINAPI	2393	UN	10
3,0448	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 3 X 250 A/ICC - 25 KA	SINAPI	34705	UN	10
3,0449	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 3 X 350 A/ICC - 25 KA	SINAPI	34707	UN	10
3,0450	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 3 X 400 A / ICC - 25 KA	SINAPI	34544	UN	10
3,0451	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 300 A / 600 V, TIPO JXD / ICC - 40 KA	SINAPI	2378	UN	10
3,0452	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 400 A / 600 V, TIPO JXD / ICC - 40 KA	SINAPI	2379	UN	10
3,0453	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 600 A / 600 V, TIPO LXD / ICC - 40 KA	SINAPI	2376	UN	10
3,0454	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	SINAPI	2370	UN	10
3,0455	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	SINAPI	2386	UN	10
3,0456	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	SINAPI	34689	UN	10
3,0457	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	SINAPI	2392	UN	10
3,0458	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	SINAPI	2373	UN	10
3,0459	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	SINAPI	39469	UN	10
3,0460	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *30* KA (TIPO AC)	SINAPI	39470	UN	10
3,0461	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA (TIPO AC)	SINAPI	39471	UN	10

3,0462	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE *90* KA (TIPO AC)	SINAPI	39472	UN	10
3,0463	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 385 V, CORRENTE MAXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	SINAPI	39473	UN	10
3,0464	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 385 V, CORRENTE MAXIMA DE *30* KA (TIPO AC)	SINAPI	39474	UN	10
3,0465	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 385 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA (TIPO AC)	SINAPI	39475	UN	10
3,0466	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 385 V, CORRENTE MAXIMA DE *90* KA (TIPO AC)	SINAPI	39476	UN	10
3,0467	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC	SINAPI	39445	UN	10
3,0468	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	SINAPI	39446	UN	10
3,0469	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC	SINAPI	39447	UN	10
3,0470	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 300 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC	SINAPI	39450	UN	10
3,0471	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 300 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	SINAPI	39451	UN	10
3,0472	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 300 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC	SINAPI	39452	UN	10
3,0473	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC	SINAPI	39455	UN	10
3,0474	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	SINAPI	39456	UN	10
3,0475	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC	SINAPI	39457	UN	10
3,0476	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	SINAPI	2685	M	2000
3,0477	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2", SEM LUVA	SINAPI	2681	M	2000
3,0478	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3", SEM LUVA	SINAPI	2686	M	2000
3,0479	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	SINAPI	2674	M	2000
3,0480	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 4", SEM LUVA	SINAPI	2683	M	2000
3,0481	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM FITA DE ACO GALVANIZADO, REVESTIDO COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 15 MM, DN = 3/8", TIPO SEALTUBO	SINAPI	21137	M	2500

3,0482	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM FITA DE ACO GALVANIZADO, REVESTIDO COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 25 MM, DN = 3/4", TIPO SEALTUBO	SINAPI	2504	M	2500
3,0483	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM FITA DE ACO GALVANIZADO, REVESTIDO COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 32 MM, DN = 1", TIPO SEALTUBO	SINAPI	2501	M	2500
3,0484	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM FITA DE ACO GALVANIZADO, REVESTIDO COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 40 MM, DN = 1 1/4", TIPO SEALTUBO	SINAPI	2502	M	2500
3,0485	ELETRODUTO FLEXIVEL, EM FITA DE ACO GALVANIZADO, REVESTIDO COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 60 MM, DN = 2", TIPO SEALTUBO	SINAPI	2500	M	2500
3,0486	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20 MM	SINAPI	2689	M	5000
3,0487	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	SINAPI	2688	M	5000
3,0488	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	SINAPI	2690	M	5000
3,0489	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 20 MM, PARA LAJES E PISOS	SINAPI	39243	M	5000
3,0490	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 25 MM, PARA LAJES E PISOS	SINAPI	39244	M	5000
3,0491	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 32 MM, PARA LAJES E PISOS	SINAPI	39245	M	5000
3,0492	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, COR CINZA, DE 1", PARA INSTALACOES APARENTES (NBR 5410)	SINAPI	39255	M	10
3,0493	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, COR CINZA, DE 3/4", PARA INSTALACOES APARENTES (NBR 5410)	SINAPI	39253	M	10
3,0494	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SINAPI	38091	UN	50
3,0495	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SINAPI	38095	UN	50
3,0496	ESPELHO / PLACA DE 1 POSTO 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SINAPI	38092	UN	50
3,0497	ESPELHO / PLACA DE 2 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SINAPI	38093	UN	50
3,0498	ESPELHO / PLACA DE 2 POSTOS 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SINAPI	38096	UN	50
3,0499	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SINAPI	38094	UN	50

3,0500	ESPELHO / PLACA DE 4 POSTOS 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SINAPI	38097	UN	50
3,0501	ESPELHO / PLACA DE 6 POSTOS 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	SINAPI	38098	UN	50
3,0502	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	SINAPI	938	M	10
3,0503	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 10 MM2	SINAPI	937	M	10
3,0504	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SINAPI	939	M	10
3,0505	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 4 MM2	SINAPI	944	M	10
3,0506	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 6 MM2	SINAPI	940	M	10
3,0507	GRAMPO LINHA VIVA DE LATAO ESTANHADO, DIAMETRO DO CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A 120 MM2, DIAMETRO DA DERIVACAO DE 10 A 70 MM2	SINAPI	11837	UN	10
3,0508	GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 1", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	SINAPI	415	UN	10
3,0509	GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 1/2", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	SINAPI	38055	UN	10
3,0510	GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	SINAPI	416	UN	10
3,0511	GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	SINAPI	425	UN	10
3,0512	GRAMPO METALICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 3/4", CONDUTOR DE 10 A 25 MM2	SINAPI	426	UN	10
3,0513	GRAMPO METALICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATE 5/8", CONDUTOR DE 10 A 25 MM2	SINAPI	38056	UN	10
3,0514	GRAMPO PARALELO METALICO PARA CABO DE 6 A 50 MM2, COM 2 PARAFUSOS	SINAPI	1564	UN	10
3,0515	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	SINAPI	3378	UN	50
3,0516	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	SINAPI	3380	UN	50

3,0517	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	SINAPI	3379	UN	50
3,0518	INTERRUPTOR BIPOLAR 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	SINAPI	38064	UN	200
3,0519	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10 A, 250 V (APENAS MODULO)	SINAPI	38114	UN	200
3,0520	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 10 A, 250 V (APENAS MODULO)	SINAPI	38115	UN	200
3,0521	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	SINAPI	38065	UN	200
3,0522	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V (APENAS MODULO)	SINAPI	38113	UN	200
3,0523	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	SINAPI	38073	UN	200
3,0524	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	SINAPI	38077	UN	200
3,0525	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	SINAPI	38112	UN	200
3,0526	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	SINAPI	38062	UN	200
3,0527	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + 2 MODULOS)	SINAPI	12129	UN	200
3,0528	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	SINAPI	12128	UN	200
3,0529	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	SINAPI	38068	UN	200
3,0530	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	SINAPI	38071	UN	200
3,0531	KIT DE PROTECAO ARSTOP PARA AR CONDICIONADO, TOMADA PADRAO 2P+T 20 A, COM DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20A	SINAPI	12118	UN	50
3,0532	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	SINAPI	38194	UN	200
3,0533	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	SINAPI	38193	UN	10

3,0534	LAMPADA LED TIPO DICROICA BIVOLT, LUZ BRANCA, 5 W (BASE GU10)	SINAPI	39388	UN	10
3,0535	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	SINAPI	39387	UN	2000
3,0536	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	SINAPI	39386	UN	2000
3,0537	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	SINAPI	38774	UN	1000
3,0538	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	SINAPI	42247	UN	10
3,0539	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	SINAPI	42248	UN	10
3,0540	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	SINAPI	42249	UN	10
3,0541	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	SINAPI	42243	UN	10
3,0542	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	SINAPI	39385	UN	10
3,0543	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 10 W	SINAPI	39389	UN	500
3,0544	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W	SINAPI	39390	UN	5000
3,0545	MINICAPTOR, EM ACO GALVANIZADO A FOGO, FIXACAO COM ROSCA SOBERBA OU MECANICA, H=300 MM X DN=10 MM	SINAPI	41419	UN	10
3,0546	MINICAPTOR, EM ACO GALVANIZADO A FOGO, FIXACAO COM ROSCA SOBERBA OU MECANICA, H=600 MM X DN=10 MM	SINAPI	41420	UN	10
3,0547	PARA-RAIOS DE DISTRIBUICAO, TENSAO NOMINAL 30 KV, CORRENTE NOMINAL DE DESCARGA 10 KA	SINAPI	4273	UN	30
3,0548	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN 350 MM, EM LATAO CROMADO, DUAS DESCIDAS, PARA PROTECAO DE EDIFICACOES CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	SINAPI	4274	UN	30
3,0549	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 5 E (CAT 5E) UTP, 24 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 1,50 M	SINAPI	39604	UN	10
3,0550	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 5 E (CAT 5E) UTP, 24 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 2,50 M	SINAPI	39605	UN	10
3,0551	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6 (CAT 6) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 1,50 M	SINAPI	39606	UN	500
3,0552	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6 (CAT 6) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 2,50 M	SINAPI	39607	UN	500

3,0553	PERFILADO PERFURADO 19 X 38 MM, CHAPA 22	SINAPI	39328	M	10
3,0554	PERFILADO PERFURADO SIMPLES 38 X 38 MM, CHAPA 22	SINAPI	39028	M	10
3,0555	PLACA/TAMPA CEGA EM LATAO ESCOVADO PARA CONDULETE EM LIGA DE ALUMINIO 4 X 4"	SINAPI	7552	UN	10
3,0556	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	SINAPI	13393	UN	10
3,0557	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A	SINAPI	13395	UN	10
3,0558	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A	SINAPI	12039	UN	10
3,0559	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 28 DISJUNTORES DIN, 100 A	SINAPI	13396	UN	10
3,0560	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 150 A	SINAPI	12041	UN	10
3,0561	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	SINAPI	39763	UN	10
3,0562	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	SINAPI	39756	UN	10
3,0563	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A	SINAPI	12038	UN	10
3,0564	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	SINAPI	39761	UN	10
3,0565	RELE TERMICO BIMETAL PARA USO EM MOTORES TRIFASICOS, TENSAO 380 V, POTENCIA ATE 15 CV, CORRENTE NOMINAL MAXIMA 22 A	SINAPI	12359	UN	10
3,0566	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	SINAPI	38099	UN	10
3,0567	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 4", PARA 6 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	SINAPI	38100	UN	10
3,0568	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	SINAPI	1574	UN	10
3,0569	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 120 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M12	SINAPI	1581	UN	10

3,0570	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	SINAPI	1575	UN	10
3,0571	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	SINAPI	1570	UN	10
3,0572	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	SINAPI	1576	UN	10
3,0573	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	SINAPI	1577	UN	10
3,0574	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	SINAPI	1571	UN	10
3,0575	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	SINAPI	1578	UN	10
3,0576	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	SINAPI	1573	UN	10
3,0577	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 70 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M10	SINAPI	1579	UN	10
3,0578	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M12	SINAPI	1580	UN	10
3,0579	TERMINAL DE VENTILACAO, 100 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	SINAPI	39321	UN	10
3,0580	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	SINAPI	39319	UN	10
3,0581	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	SINAPI	39320	UN	10
3,0582	TERMINAL METALICO A PRESSAO 1 CABO, PARA CABOS DE 4 A 10 MM2, COM 2 FUROS PARA FIXACAO	SINAPI	1542	UN	10
3,0583	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 120 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	1591	UN	10
3,0584	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 150 A 185 MM2, COM 2 FUROS PARA FIXACAO	SINAPI	1547	UN	10
3,0585	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 150 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	38196	UN	10
3,0586	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 16 A 25 MM2, COM 2 FUROS PARA FIXACAO	SINAPI	1543	UN	10
3,0587	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	1585	UN	10

3,0588	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 185 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	1593	UN	10
3,0589	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 240 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	11838	UN	10
3,0590	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 25 A 35 MM2, COM 2 FUROS PARA FIXACAO	SINAPI	1594	UN	10
3,0591	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 25 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	1586	UN	10
3,0592	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 300 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	11839	UN	10
3,0593	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	1587	UN	10
3,0594	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 50 A 70 MM2, COM 2 FUROS PARA FIXACAO	SINAPI	1545	UN	10
3,0595	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 50 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	1588	UN	10
3,0596	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 6 A 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	1535	UN	10
3,0597	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 70 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	1589	UN	10
3,0598	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 95 A 120 MM2, COM 2 FUROS PARA FIXACAO	SINAPI	1546	UN	10
3,0599	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 95 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	SINAPI	1590	UN	10
3,0600	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	SINAPI	38101	UN	2000
3,0601	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	SINAPI	7528	UN	2000
3,0602	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	SINAPI	12147	UN	2000
3,0603	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	SINAPI	38102	UN	2000
3,0604	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	SINAPI	38084	UN	10
3,0605	TOMADA RJ11, 2 FIOS (APENAS MODULO)	SINAPI	38103	UN	10
3,0606	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E (APENAS MODULO)	SINAPI	38104	UN	10
3,0607	VARIADOR DE LUMINOSIDADE ROTATIVO (DIMMER) 127 V, 300 W (APENAS MODULO)	SINAPI	38108	UN	10

3,0608	VARIADOR DE LUMINOSIDADE ROTATIVO (DIMMER) 127V, 300W, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	SINAPI	38087	UN	10
3,0609	VARIADOR DE LUMINOSIDADE ROTATIVO (DIMMER) 220 V, 600 W (APENAS MODULO)	SINAPI	38109	UN	10
3,0610	VARIADOR DE LUMINOSIDADE ROTATIVO (DIMMER) 220V, 600W, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	SINAPI	38088	UN	10
3,0611	ACABAMENTO DE METAL CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4"	SINAPI	36801	UN	10
3,0612	ADAPTADOR EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	SINAPI	10899	UN	10
3,0613	ADAPTADOR EM LATAO, ENGATE RAPIDO1 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	SINAPI	10900	UN	10
3,0614	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 110 MM X 4", PARA AGUA FRIA	SINAPI	103	UN	10
3,0615	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	SINAPI	107	UN	10
3,0616	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	SINAPI	65	UN	10
3,0617	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	SINAPI	108	UN	10
3,0618	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	SINAPI	110	UN	10
3,0619	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	SINAPI	109	UN	10
3,0620	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	SINAPI	111	UN	10
3,0621	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	SINAPI	112	UN	10
3,0622	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 60 MM X 2", PARA AGUA FRIA	SINAPI	113	UN	10
3,0623	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 75 MM X 2 1/2", PARA AGUA FRIA	SINAPI	104	UN	10
3,0624	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	SINAPI	96	UN	10
3,0625	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	SINAPI	97	UN	10
3,0626	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	SINAPI	99	UN	10
3,0627	ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1", PARA CAIXA D'AGUA	SINAPI	71	UN	10

3,0628	ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	SINAPI	73	UN	10
3,0629	ADAPTADOR PVC, SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, 110 MM X 4", PARA CAIXA D'AGUA	SINAPI	75	UN	10
3,0630	ADAPTADOR PVC, SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, 75 MM X 2 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	SINAPI	83	UN	10
3,0631	ADAPTADOR PVC, SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, 85 MM X 3", PARA CAIXA D'AGUA	SINAPI	74	UN	10
3,0632	ADESIVO PARA TUBOS CPVC, *75* G	SINAPI	21114	UN	50
3,0633	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	SINAPI	122	UN	100
3,0634	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	SINAPI	301	UN	10
3,0635	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (NBR 5688)	SINAPI	296	UN	10
3,0636	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM (NBR 5688)	SINAPI	297	UN	10
3,0637	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	299	UN	10
3,0638	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	300	UN	10
3,0639	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20085	UN	10
3,0640	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	298	UN	10
3,0641	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC DEFOFO, DN 100 MM (NBR 7665)	SINAPI	311	UN	10
3,0642	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC DEFOFO, DN 150 MM (NBR 7665)	SINAPI	318	UN	10
3,0643	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 100 MM (NBR 7362)	SINAPI	303	UN	10
3,0644	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 150 MM (NBR 7362)	SINAPI	305	UN	10
3,0645	ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 100 MM, PARA REDE AGUA	SINAPI	328	UN	10
3,0646	ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 50 MM, PARA REDE AGUA	SINAPI	325	UN	10
3,0647	ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 60 MM, PARA REDE AGUA	SINAPI	20326	UN	10
3,0648	ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 75 MM, PARA REDE AGUA	SINAPI	329	UN	10

3,0649	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	SINAPI	377	UN	500
3,0650	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	SINAPI	10422	UN	10
3,0651	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRAO ALTO	SINAPI	44019	UN	10
3,0652	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	SINAPI	36520	UN	10
3,0653	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	SINAPI	10420	UN	10
3,0654	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20* M	SINAPI	1746	UN	10
3,0655	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,40* M	SINAPI	1748	UN	10
3,0656	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,80* M	SINAPI	1749	UN	10
3,0657	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VALVULA, LISA (SEM ESCORREDOR), DE *0,55 X 1,20* M	SINAPI	37412	UN	10
3,0658	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, SEM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,60* M	SINAPI	1745	UN	10
3,0659	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 2 CUBAS, COM VALVULAS, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 2,00* M	SINAPI	1750	UN	10
3,0660	BANCADA/TAMPO ACO INOX (AISI 304), LARGURA 60 CM, COM RODABANCA (NAO INCLUI PES DE APOIO)	SINAPI	11687	M	10
3,0661	BANCADA/TAMPO ACO INOX (AISI 304), LARGURA 70 CM, COM RODABANCA (NAO INCLUI PES DE APOIO)	SINAPI	11689	M	10
3,0662	BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 40 MM (1 1/2")	SINAPI	6140	UN	10
3,0663	BOMBA CENTRIFUGA MONOESTAGIO COM MOTOR ELETRICO MONOFASICO, POTENCIA 15 HP, DIAMETRO DO ROTOR *173* MM, HM/Q = *30* MCA / *90* M3/H A *45* MCA / *55* M3/H	SINAPI	39925	UN	10
3,0664	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO TRIFASICO 9,86 DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 1" X 1", 4 ESTAGIOS, DIAMETRO DOS ROTORES 4 X 146 MM, HM/Q: 85 M / 14,9 M3/H A 140 M / 4,2 M3/H	SINAPI	740	UN	10
3,0665	BRACO / CANO PARA CHUVEIRO ELETRICO, EM ALUMINIO, 30 CM X 1/2"	SINAPI	11685	UN	10

3,0666	BRACO OU HASTE COM CANOPLA PLASTICA, 1/2", PARA CHUVEIRO SIMPLES	SINAPI	11680	UN	10
3,0667	BRACO OU HASTE RETA COM CANOPLA PLASTICA, 1/2", PARA CHUVEIRO ELETRICO	SINAPI	11679	UN	10
3,0668	BUCHA DE REDUCAO CPVC, SOLDAVEL, 54 X 28 MM, PARA AGUA QUENTE	SINAPI	44400	UN	10
3,0669	BUCHA DE REDUCAO DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, PONTA X BOLSA, 22 X 15 MM	SINAPI	39886	UN	10
3,0670	BUCHA DE REDUCAO DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, PONTA X BOLSA, 28 X 22 MM	SINAPI	39887	UN	10
3,0671	BUCHA DE REDUCAO DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, PONTA X BOLSA, 35 X 28 MM	SINAPI	39888	UN	10
3,0672	BUCHA DE REDUCAO DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, PONTA X BOLSA, 42 X 35 MM	SINAPI	39890	UN	10
3,0673	BUCHA DE REDUCAO DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, PONTA X BOLSA, 54 X 42 MM	SINAPI	39891	UN	10
3,0674	BUCHA DE REDUCAO DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, PONTA X BOLSA, 66 X 54 MM	SINAPI	39892	UN	10
3,0675	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	828	UN	10
3,0676	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	829	UN	10
3,0677	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	812	UN	10
3,0678	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	819	UN	10
3,0679	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 60 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	818	UN	10
3,0680	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20086	UN	10
3,0681	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	832	UN	10
3,0682	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	834	UN	10
3,0683	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	813	UN	10
3,0684	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	820	UN	10
3,0685	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	816	UN	10
3,0686	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	814	UN	10

3,0687	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	822	UN	10
3,0688	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 75 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	821	UN	10
3,0689	BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL 3/4" X 1/2"	SINAPI	798	UN	10
3,0690	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL 1 1/2" X 1"	SINAPI	797	UN	10
3,0691	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2" X 3/4"	SINAPI	796	UN	10
3,0692	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 1" X 1/2"	SINAPI	799	UN	10
3,0693	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL, 1" X 3/4"	SINAPI	792	UN	10
3,0694	CABIDE/GANCHO DE BANHEIRO SIMPLES EM METAL CROMADO	SINAPI	37399	UN	10
3,0695	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO DE EMBUTIR, COM ESPELHO ACIONADOR EM PLASTICO, CAPACIDADE 6 A 10 LITROS, (COMPLETA - ACESSORIOS INCLUSOS)	SINAPI	11694	UN	10
3,0696	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	SINAPI	1030	UN	10
3,0697	CAIXA DE GORDURA CILINDRICA EM CONCRETO SIMPLES, PRE-MOLDADA, COM DIAMETRO DE 40 CM E ALTURA DE 45 CM, COM TAMPA	SINAPI	11881	UN	10
3,0698	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA E CESTO	SINAPI	35277	UN	10
3,0699	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	SINAPI	5103	UN	10
3,0700	CAIXA SIFONADA PVC, 250 X 230 X 75 MM, COM TAMPA CEGA QUADRADA, BRANCA	SINAPI	11880	UN	10
3,0701	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	SINAPI	11714	UN	10
3,0702	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	SINAPI	11712	UN	10
3,0703	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	SINAPI	11717	UN	10
3,0704	CAP PVC, ROSCAVEL, 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1202	UN	50
3,0705	CAP PVC, ROSCAVEL, 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1197	UN	50
3,0706	CAP PVC, ROSCAVEL, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1198	UN	50

3,0707	CAP PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20088	UN	50
3,0708	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20089	UN	50
3,0709	CAP PVC, SERIE R, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20087	UN	50
3,0710	CAP PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1191	UN	50
3,0711	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1185	UN	50
3,0712	CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1189	UN	50
3,0713	CAP PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1193	UN	50
3,0714	CAP PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1194	UN	50
3,0715	CAP PVC, SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1195	UN	50
3,0716	CAP PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1204	UN	50
3,0717	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	1200	UN	50
3,0718	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	12909	UN	50
3,0719	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	12910	UN	50
3,0720	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	SINAPI	1368	UN	10
3,0721	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO CROMADO, COM CANO, 4 TEMPERATURAS (110/220 V)	SINAPI	1367	UN	10
3,0722	CONJUNTO DE LIGACAO AJUSTAVEL, PARA VASO / BACIA SANITARIA, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	SINAPI	6142	UN	10
3,0723	CONJUNTO DE LIGACAO PARA VASO / BACIA SANITARIA, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ANEL DE EXPANSAO (TUBO 1.1/2" X 20 CM)	SINAPI	11686	UN	10
3,0724	COTOVELO BRONZE/LATAO SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X ROSCA F, 15MM X 1/2"	SINAPI	39869	UN	10
3,0725	COTOVELO BRONZE/LATAO SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X ROSCA F, 22MM X 1/2"	SINAPI	39870	UN	10
3,0726	COTOVELO BRONZE/LATAO SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X ROSCA F, 22MM X 3/4"	SINAPI	39871	UN	10

3,0727	COTOVELO DE COBRE 90 GRAUS SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 15 MM	SINAPI	12714	UN	10
3,0728	COTOVELO DE COBRE 90 GRAUS SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 22 MM	SINAPI	12715	UN	10
3,0729	COTOVELO DE COBRE 90 GRAUS SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 28 MM	SINAPI	12716	UN	10
3,0730	COTOVELO DE COBRE 90 GRAUS SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 35 MM	SINAPI	12717	UN	10
3,0731	COTOVELO DE COBRE 90 GRAUS SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 42 MM	SINAPI	12718	UN	10
3,0732	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2", DE *40 X 34 X 12* CM	SINAPI	1744	UN	10
3,0733	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2", DE *46 X 30 X 12* CM	SINAPI	1743	UN	10
3,0734	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2", DE *56 X 33 X 12* CM	SINAPI	1747	UN	10
3,0735	CURVA 45 GRAUS DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 15 MM	SINAPI	39879	UN	10
3,0736	CURVA 45 GRAUS DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 22 MM	SINAPI	39880	UN	10
3,0737	CURVA 45 GRAUS DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 28 MM	SINAPI	39881	UN	10
3,0738	CURVA 45 GRAUS DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 35 MM	SINAPI	39882	UN	10
3,0739	CURVA 45 GRAUS DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 42 MM	SINAPI	39883	UN	10
3,0740	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1926	UN	10
3,0741	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1927	UN	10
3,0742	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1923	UN	10
3,0743	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1930	UN	10
3,0744	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1955	UN	10
3,0745	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1956	UN	10
3,0746	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1957	UN	10
3,0747	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1958	UN	10

3,0748	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1959	UN	10
3,0749	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 60 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1925	UN	10
3,0750	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 75 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1960	UN	10
3,0751	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 85 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	1961	UN	10
3,0752	CURVA DE TRANSPOSICAO, PVC SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	38129	UN	10
3,0753	CURVA DE TRANSPOSICAO, PVC, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	38025	UN	10
3,0754	CURVA DE TRANSPOSICAO, PVC, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	38026	UN	10
3,0755	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	38423	UN	10
3,0756	CURVA DE TRANSPOSICAO BRONZE/LATAO SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 15 MM	SINAPI	39866	UN	10
3,0757	CURVA DE TRANSPOSICAO BRONZE/LATAO SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 22 MM	SINAPI	39867	UN	10
3,0758	CURVA DE TRANSPOSICAO BRONZE/LATAO SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA, 28 MM	SINAPI	39868	UN	10
3,0759	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	SINAPI	1858	UN	10
3,0760	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	SINAPI	1844	UN	10
3,0761	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	SINAPI	1863	UN	10
3,0762	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	SINAPI	1865	UN	10
3,0763	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	1966	UN	10
3,0764	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	1933	UN	10
3,0765	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	1932	UN	10
3,0766	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	1951	UN	10
3,0767	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	1970	UN	10
3,0768	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	1967	UN	10

3,0769	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	1968	UN	10
3,0770	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	1969	UN	10
3,0771	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2"	SINAPI	1370	UN	50
3,0772	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2" X 30 CM	SINAPI	11683	UN	50
3,0773	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2" X 40 CM	SINAPI	11684	UN	50
3,0774	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30 CM	SINAPI	6141	UN	50
3,0775	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 40 CM	SINAPI	11681	UN	50
3,0776	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	SINAPI	3729	UN	10
3,0777	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3533	UN	10
3,0778	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3538	UN	10
3,0779	JOELHO DE REDUCAO, PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1" X 3/4", COR BRANCA, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3498	UN	10
3,0780	JOELHO DE REDUCAO, PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4" X 1/2", COR BRANCA, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3496	UN	10
3,0781	JOELHO PVC COM VISITA, 90 GRAUS, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	10836	UN	10
3,0782	JOELHO PVC, 90 GRAUS, ROSCAVEL, 1 1/4", COR BRANCA, AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3510	UN	10
3,0783	JOELHO PVC, COM BOLSA E ANEL, 90 GRAUS, DN 40 X *38* MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	10835	UN	10
3,0784	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3521	UN	10
3,0785	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3531	UN	10
3,0786	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3522	UN	10
3,0787	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3527	UN	10

3,0788	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3542	UN	10
3,0789	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3529	UN	10
3,0790	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3536	UN	10
3,0791	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3540	UN	10
3,0792	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3539	UN	10
3,0793	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, SEM ANEL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL SECUNDARIO	SINAPI	3517	UN	10
3,0794	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3515	UN	10
3,0795	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	20147	UN	10
3,0796	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3524	UN	10
3,0797	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3532	UN	10
3,0798	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3520	UN	10
3,0799	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3526	UN	10
3,0800	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3509	UN	10
3,0801	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20151	UN	10
3,0802	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20152	UN	10
3,0803	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20148	UN	10
3,0804	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20149	UN	10
3,0805	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20150	UN	10
3,0806	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20157	UN	10
3,0807	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20158	UN	10

3,0808	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20154	UN	10
3,0809	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20155	UN	10
3,0810	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20156	UN	10
3,0811	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3499	UN	10
3,0812	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3500	UN	10
3,0813	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3501	UN	10
3,0814	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3502	UN	10
3,0815	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3503	UN	10
3,0816	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3477	UN	10
3,0817	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3478	UN	10
3,0818	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3511	UN	10
3,0819	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	10908	UN	10
3,0820	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	10909	UN	10
3,0821	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3669	UN	10
3,0822	JUNCAO DUPLA, PVC SERIE R, DN 100 X 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20139	UN	10
3,0823	JUNCAO DUPLA, PVC SOLDAVEL, DN 100 X 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3668	UN	10
3,0824	JUNCAO SIMPLES DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3659	UN	10
3,0825	JUNCAO SIMPLES DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3660	UN	10
3,0826	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20144	UN	10
3,0827	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20143	UN	10

3,0828	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20145	UN	10
3,0829	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3670	UN	10
3,0830	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3666	UN	10
3,0831	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3662	UN	10
3,0832	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3658	UN	10
3,0833	JUNTA DE EXPANSAO BRONZE/LATAO, PONTA X PONTA, 35 MM	SINAPI	39875	UN	10
3,0834	JUNTA DE EXPANSAO BRONZE/LATAO, PONTA X PONTA, 42 MM	SINAPI	39876	UN	10
3,0835	JUNTA DE EXPANSAO BRONZE/LATAO, PONTA X PONTA, 54 MM	SINAPI	39877	UN	10
3,0836	JUNTA DE EXPANSAO BRONZE/LATAO, PONTA X PONTA, 66 MM	SINAPI	39878	UN	10
3,0837	JUNTA DE EXPANSAO DE COBRE, PONTA X PONTA, 15 MM	SINAPI	39872	UN	10
3,0838	JUNTA DE EXPANSAO DE COBRE, PONTA X PONTA, 22 MM	SINAPI	39873	UN	10
3,0839	JUNTA DE EXPANSAO DE COBRE, PONTA X PONTA, 28 MM	SINAPI	39874	UN	10
3,0840	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	SINAPI	39398	UN	10
3,0841	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	SINAPI	20269	UN	10
3,0842	LAVATORIO / CUBA DE SOBREPOR, OVAL PEQUENA, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *44 X 31* CM (L X C)	SINAPI	11696	UN	10
3,0843	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	SINAPI	36794	UN	10
3,0844	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	SINAPI	10425	UN	10
3,0845	LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC, 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3900	UN	10
3,0846	LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC, 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3846	UN	10
3,0847	LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3886	UN	10

3,0848	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3854	UN	10
3,0849	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3873	UN	10
3,0850	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	38021	UN	10
3,0851	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	43838	UN	10
3,0852	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3847	UN	10
3,0853	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	38022	UN	10
3,0854	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20165	UN	10
3,0855	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20166	UN	10
3,0856	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20164	UN	10
3,0857	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3893	UN	10
3,0858	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3848	UN	10
3,0859	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3895	UN	10
3,0860	LUVA DE PRESSAO, EM PVC, DE 25 MM, PARA ELETRODUTO FLEXIVEL	SINAPI	1899	UN	10
3,0861	LUVA DE PRESSAO, EM PVC, DE 32 MM, PARA ELETRODUTO FLEXIVEL	SINAPI	1900	UN	10
3,0862	LUVA DE REDUCAO ROSCAVEL, PVC, 1" X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3907	UN	10
3,0863	LUVA DE REDUCAO ROSCAVEL, PVC, 3/4" X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3889	UN	10
3,0864	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3868	UN	10
3,0865	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3869	UN	10
3,0866	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3872	UN	10
3,0867	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 60 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3850	UN	10
3,0868	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	38023	UN	10

3,0869	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1892	UN	10
3,0870	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1894	UN	10
3,0871	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1896	UN	10
3,0872	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1891	UN	10
3,0873	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 4", PARA ELETRODUTO	SINAPI	1895	UN	10
3,0874	LUVA PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 15 MM (1/2")	SINAPI	2636	UN	10
3,0875	LUVA PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 20 MM (3/4")	SINAPI	2637	UN	10
3,0876	LUVA PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 25 MM (1")	SINAPI	2638	UN	10
3,0877	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3861	UN	10
3,0878	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3904	UN	10
3,0879	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3903	UN	10
3,0880	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3862	UN	10
3,0881	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3863	UN	10
3,0882	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3864	UN	10
3,0883	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20170	UN	10
3,0884	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20171	UN	10
3,0885	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20167	UN	10
3,0886	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20168	UN	10
3,0887	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20169	UN	10
3,0888	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3899	UN	10

3,0889	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	38676	UN	10
3,0890	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3897	UN	10
3,0891	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3875	UN	10
3,0892	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	3898	UN	10
3,0893	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	SINAPI	3855	UN	10
3,0894	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 1/2"	SINAPI	3874	UN	10
3,0895	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	SINAPI	3870	UN	10
3,0896	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 32 MM X 1"	SINAPI	38678	UN	10
3,0897	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3859	UN	10
3,0898	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3856	UN	10
3,0899	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3906	UN	10
3,0900	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3860	UN	10
3,0901	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3905	UN	10
3,0902	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	3871	UN	10
3,0903	LUVA PASSANTE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA 15 MM	SINAPI	39855	UN	10
3,0904	LUVA PASSANTE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA 22 MM	SINAPI	39856	UN	10
3,0905	LUVA PASSANTE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA 28 MM	SINAPI	39857	UN	10
3,0906	LUVA PASSANTE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA 35 MM	SINAPI	39858	UN	10
3,0907	LUVA PASSANTE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA 42 MM	SINAPI	39859	UN	10
3,0908	LUVA PASSANTE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA 54 MM	SINAPI	39860	UN	10
3,0909	LUVA PASSANTE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA 66 MM	SINAPI	39861	UN	10

3,0910	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA, PVC COM REFORCO, COM PRESSAO DE TRABALHO (PT) 250 LBS /POL2, DE 3/4" X *2,8* MM	SINAPI	37461	M	10
3,0911	MANGUEIRA PARA AR E AGUA DE PVC/BORRACHA, PRESSAO 300 PSI, DIAMETRO DE 1 POLEGADA	SINAPI	44907	M	10
3,0912	MICTORIO INDIVIDUAL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	SINAPI	10432	UN	10
3,0913	MICTORIO INDIVIDUAL, SIFONADO, VALVULA EMBUTIDA, DE LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS - PADRAO ALTO	SINAPI	44020	UN	10
3,0914	MISTURADOR DE PAREDE, DE METAL CROMADO, PARA COZINHA, BICA ALTA MOVEL, COM AREJADOR ARTICULADO	SINAPI	11771	UN	10
3,0915	PAPEL KRAFT BETUMADO	SINAPI	38366	M2	10
3,0916	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	SINAPI	11703	UN	30
3,0917	PAPELEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLAO	SINAPI	37400	UN	30
3,0918	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	SINAPI	11711	UN	50
3,0919	RALO SIFONADO QUADRADO, PVC, 100 X 53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	SINAPI	11745	UN	50
3,0920	REDUCAO EXCENTRICA PVC, DN 100 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20043	UN	10
3,0921	REDUCAO EXCENTRICA PVC, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20044	UN	10
3,0922	REDUCAO EXCENTRICA PVC, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	20042	UN	10
3,0923	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	SINAPI	20055	UN	30
3,0924	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	SINAPI	11670	UN	30
3,0925	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	SINAPI	6032	UN	30
3,0926	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	SINAPI	11673	UN	30
3,0927	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	SINAPI	11674	UN	30
3,0928	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	SINAPI	11675	UN	30
3,0929	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	SINAPI	11676	UN	30

3,0930	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	SINAPI	11677	UN	30
3,0931	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO	SINAPI	11678	UN	30
3,0932	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	SINAPI	6038	UN	30
3,0933	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	SINAPI	11718	UN	30
3,0934	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	SINAPI	6037	UN	30
3,0935	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	SINAPI	11719	UN	30
3,0936	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1"	SINAPI	6019	UN	30
3,0937	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1/2"	SINAPI	6020	UN	30
3,0938	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2 1/2"	SINAPI	6011	UN	30
3,0939	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2"	SINAPI	6028	UN	30
3,0940	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3"	SINAPI	6012	UN	30
3,0941	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4"	SINAPI	6016	UN	30
3,0942	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 4"	SINAPI	6027	UN	30
3,0943	REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR EM LATAO, PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO, 45 GRAUS, DIAMETRO DE 2 1/2", COM VOLANTE, CLASSE DE PRESSAO DE ATE 200 PSI	SINAPI	10904	UN	50
3,0944	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	SINAPI	11757	UN	50
3,0945	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	SINAPI	44945	UN	10
3,0946	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2"	SINAPI	6136	UN	10
3,0947	SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPO	SINAPI	20262	UN	10
3,0948	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA AMERICANA 1.1/2 X 1.1/2"	SINAPI	6145	UN	10
3,0949	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2"	SINAPI	6149	UN	10

3,0950	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	SINAPI	20271	UN	10
3,0951	TE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA X BOLSA, 15 MM	SINAPI	12733	UN	10
3,0952	TE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA X BOLSA, 22 MM	SINAPI	12734	UN	10
3,0953	TE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA X BOLSA, 28 MM	SINAPI	12735	UN	10
3,0954	TE DE COBRE SEM ANEL DE SOLDA, BOLSA X BOLSA X BOLSA, 35 MM	SINAPI	12736	UN	10
3,0955	TE DE INSPECAO, PVC, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	7105	UN	10
3,0956	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7104	UN	10
3,0957	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7136	UN	10
3,0958	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7128	UN	10
3,0959	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7130	UN	10
3,0960	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7131	UN	10
3,0961	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7121	UN	10
3,0962	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7137	UN	10
3,0963	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7122	UN	10
3,0964	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7114	UN	10
3,0965	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7109	UN	10
3,0966	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7135	UN	10
3,0967	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	7103	UN	10
3,0968	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	11655	UN	10

3,0969	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	11656	UN	10
3,0970	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	7091	UN	10
3,0971	TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	37948	UN	10
3,0972	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	7097	UN	10
3,0973	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	SINAPI	11658	UN	10
3,0974	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 110 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	SINAPI	7146	UN	10
3,0975	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	SINAPI	7138	UN	10
3,0976	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	SINAPI	7139	UN	10
3,0977	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	SINAPI	7140	UN	10
3,0978	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	SINAPI	7141	UN	10
3,0979	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	SINAPI	7143	UN	10
3,0980	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	SINAPI	7144	UN	10
3,0981	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	SINAPI	7145	UN	10
3,0982	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	SINAPI	7142	UN	10
3,0983	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 1", AGUA FRIA, COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	SINAPI	11825	UN	10
3,0984	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	SINAPI	11829	UN	10
3,0985	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	SINAPI	11830	UN	10
3,0986	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	SINAPI	13415	UN	10
3,0987	TORNEIRA DE METAL AMARELO, PARA TANQUE / JARDIM, DE PAREDE, COM BICO PLASTICO, CANO CURTO, AREA EXTERNA, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4"	SINAPI	7602	UN	10
3,0988	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR	SINAPI	36791	UN	10

3,0989	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4"	SINAPI	7604	UN	10
3,0990	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2" OU 3/4"	SINAPI	11772	UN	10
3,0991	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, COM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	SINAPI	13983	UN	10
3,0992	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	SINAPI	13416	UN	10
3,0993	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/4", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	SINAPI	39662	M	10
3,0994	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/4", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	SINAPI	39666	M	10
3,0995	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	SINAPI	39664	M	10
3,0996	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 5/8", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	SINAPI	39665	M	10
3,0997	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	9836	M	10
3,0998	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	20065	M	10
3,0999	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	9835	M	10
3,1000	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	9838	M	10
3,1001	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	9837	M	10
3,1002	TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	9841	M	10
3,1003	TUBO PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	9840	M	10
3,1004	TUBO PVC, SERIE R, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	20067	M	10
3,1005	TUBO PVC, SERIE R, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	20068	M	10
3,1006	TUBO PVC, SERIE R, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	SINAPI	9839	M	10
3,1007	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 110 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	9870	M	10

3,1008	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	9867	M	10
3,1009	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	9868	M	10
3,1010	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	9869	M	10
3,1011	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	9874	M	10
3,1012	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	9875	M	10
3,1013	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	9873	M	10
3,1014	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	9871	M	10
3,1015	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	SINAPI	9872	M	10
3,1016	UNIAO PVC, ROSCAVEL 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9892	UN	10
3,1017	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9901	UN	10
3,1018	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9900	UN	10
3,1019	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9899	UN	10
3,1020	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 110 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9908	UN	10
3,1021	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9905	UN	10
3,1022	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9906	UN	10
3,1023	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9895	UN	10
3,1024	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9894	UN	10
3,1025	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9897	UN	10
3,1026	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9910	UN	10
3,1027	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9909	UN	10
3,1028	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	SINAPI	9907	UN	10

3,1029	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2" E ACABAMENTO METALICO CROMADO	SINAPI	10228	UN	30
3,1030	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60 CM A 120* CM X *210* CM, CEDRINHO / ANGELIM COMERCIAL / TAURI / CURUPIXA / PEROBA / CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES)	SINAPI	183	JG	10
3,1031	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60 CM A 120* CM X *210* CM, PINUS / EUCALIPTO / VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES)	SINAPI	184	JG	10
3,1032	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *16* CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60 CM A 120* CM X *210* CM, CEDRINHO / ANGELIM COMERCIAL / TAURI / CURUPIXA / PEROBA / CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES)	SINAPI	181	JG	10
3,1033	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *16* CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60 CM A 120* CM X *210* CM, PINUS / EUCALIPTO / VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES)	SINAPI	20001	JG	10
3,1034	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 12 MM, DE *2,75 X 1,85* M	SINAPI	34741	M2	50
3,1035	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 15 MM, DE *2,75 X 1,85* M	SINAPI	34664	M2	50
3,1036	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 18 MM, DE *2,75 X 1,85* M	SINAPI	34665	M2	50
3,1037	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 25 MM, DE *2,75 X 1,85* M	SINAPI	34666	M2	50
3,1038	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 6 MM, DE *2,75 X 1,85* M	SINAPI	34669	M2	50
3,1039	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 2 FACES, E = 9 MM, DE *2,75 X 1,85* M	SINAPI	34670	M2	50
3,1040	CHAPA DE MDF CRU, E = 20 MM, DE *2,75 X 1,85* M	SINAPI	34674	M2	10
3,1041	COLA BRANCA BASE PVA	SINAPI	44396	KG	100
3,1042	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 10 MM	SINAPI	11134	M2	10
3,1043	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 12 MM	SINAPI	11135	M2	10
3,1044	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 15 MM	SINAPI	11136	M2	10
3,1045	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 20 MM	SINAPI	11137	M2	10

3,1046	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 25 MM	SINAPI	34745	M2	10
3,1047	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 6 MM	SINAPI	1360	M2	10
3,1048	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	SINAPI	2432	UN	10
3,1049	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	SINAPI	2418	UN	10
3,1050	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUSOS	SINAPI	2433	UN	10
3,1051	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	SINAPI	2420	UN	10
3,1052	DOBRADICA EM LATAO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	SINAPI	11447	UN	10
3,1053	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER EXTERNA, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA COM 45 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	SINAPI	43612	CJ	10
3,1054	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER INTERNA, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA COM 45 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO BIPARTIDA	SINAPI	43613	CJ	10
3,1055	FECHADURA DE EMBUTIR PARA GAVETA E MOVEIS DE MADEIRA, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, COM ABAS LATERAIS, CILINDRO COM 22 MM DE DIAMETRO, INCLUINDO CHAVE COM PERFIL METALICO E CAPA ESCAMOTEAVEL	SINAPI	11469	UN	10
3,1056	FECHADURA DE SOBREPOR PARA GAVETAS E ARMARIOS, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, COM CILINDRO DE APROX 20 MM	SINAPI	11468	UN	10
3,1057	FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTAO, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, CAIXA DE 100 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TETRA	SINAPI	38155	UN	10
3,1058	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA	SINAPI	38153	CJ	10
3,1059	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA (CONJUNTO DE FECHADURAS)	SINAPI	43607	CJ	10
3,1060	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	SINAPI	3080	CJ	10

3,1061	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	SINAPI	3081	CJ	10
3,1062	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	SINAPI	3090	CJ	10
3,1063	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	SINAPI	43611	CJ	10
3,1064	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA	SINAPI	3097	CJ	10
3,1065	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA	SINAPI	3099	CJ	10
3,1066	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	SINAPI	38151	CJ	10
3,1067	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	SINAPI	38152	CJ	10
3,1068	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA (CONJUNTO DE FECHADURAS)	SINAPI	43610	CJ	10
3,1069	FECHADURA ROSETA REDONDA PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	SINAPI	3093	CJ	10
3,1070	FECHO / FECHADURA COM PUXADOR CONCHA, COM TRANCA TIPO TRAVA, PARA JANELA / PORTA DE CORRER (INCLUI TESTA, FECHADURA, PUXADOR) - COMPLETA	SINAPI	38165	CJ	10
3,1071	FECHO / TRINCO TIPO AVIAO, EM ZAMAC CROMADO, *60* MM, PARA JANELAS - INCLUI PARAFUSOS	SINAPI	38177	UN	10
3,1072	FECHO DE SEGURANCA, TIPO BATOM, EM LATAO / ZAMAC, CROMADO, PARA PORTAS E JANELAS - INCLUI PARAFUSOS	SINAPI	11458	UN	10
3,1073	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM	SINAPI	3122	UN	10
3,1074	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 8" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 1,50 MM	SINAPI	11455	UN	10

3,1075	FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 0,90 MM E LARGURA MINIMA DE 3,20 CM (FECHO SIMPLES / LEVE) (INCLUI PARAFUSOS)	SINAPI	3107	UN	10
3,1076	FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,70 MM E LARGURA MINIMA DE 5,00 CM (FECHO REFORCADO)	SINAPI	43583	UN	10
3,1077	FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 6", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,70 MM E LARGURA /MINIMA DE 5,00 CM (FECHO REFORCADO) (INCLUI PARAFUSOS)	SINAPI	3106	UN	10
3,1078	GUARNICAO / ALIZAR / VISTA LISA EM MADEIRA MACICA, PARA PORTA, E = *1* CM, L = *5* CM, CEDRINHO / ANGELIM COMERCIAL / TAURI/ CURUPIXA / PEROBA / CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO	SINAPI	20017	M	10
3,1079	GUARNICAO / ALIZAR / VISTA, E = *1,5* CM, L = *5,0* CM, EM POLIESTIRENO, BRANCO (JOGO PARA 1 FACE)	SINAPI	39831	JG	10
3,1080	GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, E = *1,3* CM, L = *5,0* CM HASTE REGULAVEL = *35* MM, EM MDF/PVC WOOD/ POLIESTIRENO OU MADEIRA LAMINADA, PRIMER BRANCO (JOGO PARA 1 FACE)	SINAPI	39836	JG	10
3,1081	GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, E = *1,3* CM, L = *7,0* CM, EM POLIESTIRENO, BRANCO (JOGO PARA 1 FACE)	SINAPI	39830	JG	10
3,1082	JOGO DE TRANQUETA E ROSETA REDONDA DE SOBREPOR SEM FUROS, EM LATAO CROMADO, DIAMETRO *50* MM, PARA FECHADURA DE PORTA DE BANHEIRO	SINAPI	12030	JG	10
3,1083	MAQUINA DE 40 MM PARA FECHADURA DE EMBUTIR EXTERNA, EM ACO INOX	SINAPI	11479	UN	10
3,1084	MAQUINA DE 40 MM PARA FECHADURA, PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX	SINAPI	11481	UN	10
3,1085	MAQUINA DE 40 MM PARA FECHADURA, PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX	SINAPI	43609	UN	10
3,1086	MAQUINA DE 55 MM PARA FECHADURA DE EMBUTIR EXTERNA, EM ACO INOX	SINAPI	11478	UN	10
3,1087	MAQUINA DE 55 MM PARA FECHADURA, PARA PORTA DE BANHEIRO, EM ACO INOX	SINAPI	43608	UN	10
3,1088	MAQUINA DE 55 MM PARA FECHADURA, PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX	SINAPI	11476	UN	10
3,1089	MOLA HIDRAULICA AEREA, PARA PORTAS DE ATE 1.100 MM E PESO DE ATE 85 KG, COM CORPO EM ALUMINIO E BRACO EM ACO, SEM BRACO DE PARADA	SINAPI	11561	UN	10
3,1090	ROSETA REDONDA DE SOBREPOR, SEM FUROS, EM ACO INOX POLIDO, DIAMETRO APROXIMADO DE 50 MM, PARA FECHADURA DE PORTA - PARAFUSOS INCLUIDOS	SINAPI	11577	UN	10
3,1091	DILUENTE AGUARRAS	SINAPI	5318	L	10

3,1092	DILUENTE EPOXI	SINAPI	5330	L	10
3,1093	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	SINAPI	7307	L	10
3,1094	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA	SINAPI	38122	L	10
3,1095	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA	SINAPI	43653	L	10
3,1096	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS	SINAPI	43651	KG	50
3,1097	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	SINAPI	43626	KG	50
3,1098	MASSA DE REJUNTE PRONTA PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL, SEM ADICAO DE AGUA	SINAPI	39433	KG	10
3,1099	MASSA EPOXI BICOMPONENTE (MASSA + CATALISADOR)	SINAPI	4049	L	10
3,1100	MASSA EPOXI BICOMPONENTE PARA REPAROS	SINAPI	38120	KG	30
3,1101	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR	SINAPI	43652	KG	10
3,1102	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	SINAPI	38877	KG	10
3,1103	MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA, TIPO I-B (PREMIX) - NBR 16184	SINAPI	44478	KG	10
3,1104	MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA, TIPO II-A (DROP-ON) - NBR 16184	SINAPI	44477	KG	10
3,1105	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA	SINAPI	7353	L	10
3,1106	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	SINAPI	7348	L	10
3,1107	TINTA EPOXI BASE AGUA PREMIUM, BRANCA	SINAPI	7304	L	10
3,1108	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO	SINAPI	43649	L	100
3,1109	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE	SINAPI	43650	L	100
3,1110	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	SINAPI	7311	L	100
3,1111	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	SINAPI	7292	L	100
3,1112	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	SINAPI	7288	L	100

3,1113	TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD ACETINADO	SINAPI	43625	L	100
3,1114	TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD BRILHANTE	SINAPI	43647	L	100
3,1115	TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD FOSCO	SINAPI	43648	L	100
3,1116	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	SINAPI	7356	L	100
3,1117	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA	SINAPI	35692	L	100
3,1118	TINTA LATEX ACRILICA SUPER PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	SINAPI	43624	L	100
3,1119	TINTA/RESINA ACRILICA PREMIUM PARA CERAMICA, PEDRAS E OUTROS	SINAPI	7350	L	100
3,1120	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA, 200 X *60* CM	SINAPI	540	UN	5
3,1121	BANCADA/ BANCA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, COM CUBA INOX, FORMATO *120 X 60* CM, E= *2* CM	SINAPI	38364	UN	5
3,1122	BANCADA/ BANCA/ BALCAO/ TAMPO EM MARMORE BRANCO COMUM, POLIDO, LISO, ACABAMENTO RETO, E= *3* CM (SEM FUROS)	SINAPI	11692	M2	10
3,1123	BANCADA/TAMPO LISO (SEM CUBA) EM MARMORE SINTETICO	SINAPI	11693	M2	10
3,1124	DIVISORIA EM GRANITO, COM DUAS FACES POLIDAS, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *3,0* CM	SINAPI	44476	M2	10
3,1125	DIVISORIA EM MARMORE, COM DUAS FACES POLIDAS, BRANCO COMUM, E= *3,0* CM	SINAPI	10629	M2	10
3,1126	FURO PARA TORNEIRA OU OUTROS ACESSORIOS EM BANCADA DE MARMORE/ GRANITO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	SINAPI	45334	UN	10
3,1127	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5* CM	SINAPI	11795	M2	10
3,1128	LADRILHO HIDRAULICO, *20 X 20* CM, E= 2 CM, PADRAO DADOS, COR NATURAL	SINAPI	3731	M2	10
3,1129	LADRILHO HIDRAULICO, *25 X 25* CM, E= 2 CM, PADRAO RAMPA, COR NATURAL	SINAPI	38137	M2	10
3,1130	LADRILHO HIDRAULICO, *30 X 30* CM, E= 2 CM, PADRAO MILANO, COR NATURAL	SINAPI	38138	M2	10
3,1131	PASTILHA CERAMICA/PORCELANA, REVEST INT/EXT E PISCINA, CORES BRANCA OU FRIAS, SOLIDAS, SEM MESCLAGEM/MISTURA, ACABAMENTO LISO *2,5 X 2,5* CM	SINAPI	4396	M2	10

3,1132	PASTILHA CERAMICA/PORCELANA, REVEST INT/EXT E PISCINA, CORES BRANCA OU FRIAS, SOLIDAS, SEM MESCLAGEM/MISTURA, ACABAMENTO LISO *5 X 5* CM	SINAPI	36881	M2	10
3,1133	PASTILHA CERAMICA/PORCELANA, REVEST INT/EXT E PISCINA, CORES LISAS/SOLIDAS, QUENTES, SEM MESCLAGEM/MISTURA, *5 X 5* CM	SINAPI	36882	M2	10
3,1134	PEITORIL EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= *15* CM, E= *2,0* CM, COM PINGADEIRA	SINAPI	34747	M	10
3,1135	PEITORIL/ SOLEIRA EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= *25* CM, E= *3* CM, CORTE RETO	SINAPI	4825	M	10
3,1136	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COR LISA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	SINAPI	1292	M2	10
3,1137	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COR LISA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	SINAPI	1287	M2	10
3,1138	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO AMENDOA/ AMARELO CAPRI/ AMARELO DOURADO CARIOCA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E= *2* CM	SINAPI	10840	M2	10
3,1139	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO PRETO SAO GABRIEL/ TIJUCA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E= *2* CM	SINAPI	10842	M2	10
3,1140	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAIOR QUE 2500 ATE 6400 CM2	SINAPI	45190	M2	10
3,1141	PISO EM PORCELANATO,RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAIOR QUE 6400 CM2	SINAPI	45191	M2	10
3,1142	PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO / CONCRETO, *25 X 25* CM, E= *2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR AMARELA	SINAPI	38135	M2	150
3,1143	PISO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	SINAPI	38181	M2	150
3,1144	PISO TATIL DE ALERTA OU DIRECIONAL DE BORRACHA, PRETO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	SINAPI	38182	M2	150
3,1145	PISO/ REVESTIMENTO EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MAIOR OU IGUAL A 3025 CM2, E = *2*CM	SINAPI	44541	M2	10
3,1146	PISO/ REVESTIMENTO EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E = *2* CM	SINAPI	4818	M2	10
3,1147	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	SINAPI	34357	KG	50
3,1148	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	SINAPI	37329	KG	50
3,1149	SOLEIRA/ PEITORIL EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= *15* CM, E= *2* CM, CORTE RETO	SINAPI	4828	M	10

3,1150	SOLEIRA/ TABEIRA EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= 5 CM, E= *2,0* CM	SINAPI	20249	M	10
3,1151	BARRA DE ACO CHATA, RETANGULAR (QUALQUER BITOLA)	SINAPI	546	KG	10
3,1152	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 19,05 MM X 3,17 MM (L X E), 0,47 KG/M	SINAPI	566	M	10
3,1153	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 25,4 MM X 4,76 MM (L X E), 0,94 KG/M	SINAPI	565	M	10
3,1154	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 38,1 MM X 6,35 MM (L X E), 1,89 KG/M	SINAPI	552	M	10
3,1155	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 50,8 MM X 25,4 MM (L X E), 10,12 KG/M	SINAPI	551	M	10
3,1156	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 50,8 MM X 9,53 MM (L X E), 3,79KG/M	SINAPI	547	M	10
3,1157	CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 12,7 MM (1/2"), COM ALMA DE ACO CABO INDEPENDENTE 6 X 25 F	SINAPI	41955	KG	10
3,1158	CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 12,7 MM (1/2"), COM ALMA DE FIBRA 6 X 25 F	SINAPI	41953	KG	10
3,1159	CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 9,53 MM (3/8"), COM ALMA DE FIBRA 6 X 25 F	SINAPI	41954	KG	10
3,1160	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ACO CARBONO, 25,4 MM X 3,17 MM (L X E), 1,27KG/M	SINAPI	567	M	10
3,1161	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ACO CARBONO, 38,1 MM X 3,17 MM (L X E), 3,48 KG/M	SINAPI	574	M	10
3,1162	CHAPA ACO INOX AISI 304 NUMERO 4 (E = 6 MM), ACABAMENTO NUMERO 1 (LAMINADO A QUENTE, FOSCO)	SINAPI	12760	M2	10
3,1163	CHAPA ACO INOX AISI 304 NUMERO 9 (E = 4 MM), ACABAMENTO NUMERO 1 (LAMINADO A QUENTE, FOSCO)	SINAPI	12759	M2	10
3,1164	CHAPA DE ACO CARBONO GALVANIZADA, PERFURADA (GRADE FUROS) E = 1,5 MM, DIAMETRO DO FURO = 9,52 MM (FUROS ALTERNADOS HORIZ.)	SINAPI	43105	KG	10
3,1165	CHAPA DE ACO CARBONO LAMINADO A QUENTE, QUALIDADE ESTRUTURAL, BITOLA 3/16", E =4,75 MM (37,29 KG/M2)	SINAPI	40424	KG	10
3,1166	CHAPA DE ACO FINA A FRIO BITOLA MSG 20, E = 0,90 MM (7,20 KG/M2)	SINAPI	1325	KG	10
3,1167	CHAPA DE ACO FINA A FRIO BITOLA MSG 24, E = 0,60 MM (4,80 KG/M2)	SINAPI	1327	KG	10
3,1168	CHAPA DE ACO FINA A FRIO BITOLA MSG 26, E = 0,45 MM (3,60 KG/M2)	SINAPI	1328	KG	10

3,1169	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 13, E = 2,25 MM (18,00 KG/M2)	SINAPI	1321	KG	10
3,1170	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 14, E = 2,00 MM (16,0 KG/M2)	SINAPI	1318	KG	10
3,1171	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 16, E = 1,50 MM (12,00 KG/M2)	SINAPI	1322	KG	10
3,1172	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 18, E = 1,20 MM (9,60 KG/M2)	SINAPI	1323	KG	10
3,1173	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 16, E = 1,55 MM (12,40 KG/M2)	SINAPI	11027	KG	10
3,1174	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2)	SINAPI	11046	KG	10
3,1175	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 20, E = 0,95 MM (7,60 KG/M2)	SINAPI	43668	KG	10
3,1176	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2)	SINAPI	11049	KG	10
3,1177	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 24, E = 0,64 (5,12 KG/M2)	SINAPI	43106	KG	10
3,1178	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 26, E = 0,50 MM (4,00 KG/M2)	SINAPI	11051	KG	10
3,1179	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4" (6,35 MM) 49,79 KG/M2	SINAPI	1330	KG	10
3,1180	CHAPA DE ACO XADREZ PARA PISOS, E = 1/4" (6,30 MM) 54,53 KG/M2	SINAPI	1337	KG	10
3,1181	ASFALTO MODIFICADO TIPO I - NBR 9910 (ASFALTO OXIDADO PARA IMPERMEABILIZACAO, COEFICIENTE DE PENETRACAO 25-40)	SINAPI	510	KG	50
3,1182	ASFALTO MODIFICADO TIPO II - NBR 9910 (ASFALTO OXIDADO PARA IMPERMEABILIZACAO, COEFICIENTE DE PENETRACAO 20-35)	SINAPI	516	KG	10
3,1183	ASFALTO MODIFICADO TIPO III - NBR 9910 (ASFALTO OXIDADO PARA IMPERMEABILIZACAO, COEFICIENTE DE PENETRACAO 15-25)	SINAPI	509	KG	10
3,1184	BLOQUETE/PISO DE CONCRETO - MODELO PISOGRAMA/CONCREGRAMA 2 FUROS, DIMENSOES APROX. DE *35 X 15* CM E ESPESSURA DE 7 CM (+/- 1 CM), COR NATURAL	SINAPI	40517	M2	10
3,1185	BLOQUETE/PISO DE CONCRETO - MODELO PISOGRAMA/CONCREGRAMA/PAVI-GRADE/GRAMEIRO, DIMENSOES APROXIMADAS DE *60 X 45* CM E ESPESSURA DE 8 CM (+/- 1 CM), COR NATURAL	SINAPI	40515	M2	10
3,1186	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR /TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *20 X 10* CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	SINAPI	36155	M2	10
3,1187	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR /TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *20 X 10* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	SINAPI	36170	M2	10

3,1188	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, *25 X 25* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	SINAPI	712	M2	10
3,1189	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	SINAPI	1518	T	5
3,1190	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, PARA BINDER, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	SINAPI	41965	T	10
3,1191	EMULSAO ASFALTICA ANIONICA	SINAPI	517	L	10
3,1192	ADESIVO / COLA PARA EPS (ISOPOR) E OUTROS MATERIAIS	SINAPI	3410	KG	10
3,1193	ADESIVO ACRILICO DE BASE AQUOSA / COLA DE CONTATO	SINAPI	4791	KG	10
3,1194	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO *23X 13 X 8* CM	SINAPI	38395	UN	10
3,1195	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	SINAPI	4374	UN	2000
3,1196	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	SINAPI	7568	UN	2000
3,1197	BUCHA DE NYLON SEM ABA S12, COM PARAFUSO DE 5/16" X 80 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA E CABECA SEXTAVADA	SINAPI	7584	UN	10
3,1198	BUCHA DE NYLON SEM ABA S5	SINAPI	11946	UN	10
3,1199	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	SINAPI	4375	UN	10
3,1200	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	SINAPI	11950	UN	2000
3,1201	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	SINAPI	4376	UN	2000
3,1202	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	SINAPI	7583	UN	2000
3,1203	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX 25 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 5,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	SINAPI	5090	UN	10
3,1204	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	SINAPI	5085	UN	10

3,1205	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	SINAPI	43603	UN	10
3,1206	CORDA DE POLIAMIDA 12 MM TIPO BOMBEIRO, PARA TRABALHO EM ALTURA	SINAPI	38200	100M	10
3,1207	CORRENTE DE ELO CURTO COMUM, SOLDADA, GALVANIZADA, ESPESSURA DO ELO = 1/2" (12,5 MM)	SINAPI	5086	KG	10
3,1208	DESINFETANTE PRONTO USO	SINAPI	44330	L	10
3,1209	DETERGENTE NEUTRO USO GERAL, CONCENTRADO	SINAPI	44329	L	10
3,1210	ELETRODO REVESTIDO AWS - E-6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	SINAPI	10998	KG	10
3,1211	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	SINAPI	11002	KG	10
3,1212	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	SINAPI	10999	KG	10
3,1213	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	SINAPI	10997	KG	10
3,1214	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	SINAPI	38124	UN	10
3,1215	ESTOPA	SINAPI	13	KG	100
3,1216	FITA / CINTA AUTOADESIVA ELASTOMERICA PARA VEDACAO, L= 50 MM, E = 3 MM	SINAPI	44397	M	10
3,1217	FITA ADESIVA ALUMINIZADA BOPP, L = 50 MM	SINAPI	43728	M	2000
3,1218	FITA ADESIVA ANTICORROSIVA DE PVC FLEXIVEL, COR PRETA, PARA PROTECAO TUBULACAO, 50 MM X 30 M (L X C), E= *0,25* MM	SINAPI	39634	M	10
3,1219	FITA ADESIVA ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, L = 10 CM, ROLO DE 10 M	SINAPI	39701	UN	10
3,1220	FITA CREPE ROLO DE *25* MM X 50 M	SINAPI	12815	UN	10
3,1221	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	SINAPI	39431	M	10
3,1222	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	SINAPI	39432	M	10
3,1223	FITA DE VEDACAO ADESIVA, EM ESPUMA POLIETILENO, PRETA, L = 10 MM, E = 4 MM	SINAPI	43727	M	10
3,1224	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	SINAPI	20111	UN	10

3,1225	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO), LARGURA DE 19 MM	SINAPI	404	M	2000
3,1226	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCACAO DE AREAS, LARGURA = 7 CM, SEM ADESIVO	SINAPI	41956	M	10
3,1227	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 10 M (L X C)	SINAPI	3146	UN	2000
3,1228	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 50 M (L X C)	SINAPI	3148	UN	10
3,1229	FLANELA *30 X 40* CM	SINAPI	13261	UN	10
3,1230	GASOLINA COMUM	SINAPI	4222	L	10
3,1231	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE LITIO, DE MULTIPLAS APLICACOES E CONTENDO ADITIVOS DE EXTREMA PRESSAO (GRAU DE VISCOSIDADE NLGI 2)	SINAPI	4229	KG	10
3,1232	HASTE ANCORA EM ACO GALVANIZADO, DIMENSOES 16 MM X 2000 MM	SINAPI	7569	UN	10
3,1233	LIXA D'AGUA EM FOLHA, COR PRETA, GRAO 100	SINAPI	38383	UN	10
3,1234	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	SINAPI	3768	UN	10
3,1235	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	SINAPI	3767	UN	10
3,1236	LONA PLASTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	SINAPI	42408	M2	10
3,1237	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	SINAPI	3777	M2	10
3,1238	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	SINAPI	4823	KG	10
3,1239	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	4221	L	10
3,1240	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOSO, SAE 40, PARA MOTORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, RETROS E ETC)	SINAPI	4227	L	10
3,1241	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	SINAPI	20078	UN	10
3,1242	PASTA PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE COBRE (EMBALAGEM COM 250 G)	SINAPI	39897	UN	10
3,1243	PASTA VEDA JUNTAS/ROSCA, EMBALAGEM DE *500* G, PARA INSTALACOES DE AGUA, GAS E OUTROS	SINAPI	118	UN	10
3,1244	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO - ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE *30* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	SINAPI	37560	UN	10

3,1245	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *14 X 14* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	SINAPI	37557	UN	10
3,1246	PORCA OLHAL EM ACO GALVANIZADO, ESPESSURA 16MM, ABERTURA 21MM	SINAPI	12362	UN	10
3,1247	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	SINAPI	5066	KG	10
3,1248	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 24 (2 1/4 X 12)	SINAPI	5067	KG	10
3,1249	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	SINAPI	5069	KG	10
3,1250	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	SINAPI	5062	KG	10
3,1251	ACIDO CLORIDRICO / ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	SINAPI	3	L	10
3,1252	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	SINAPI GO	1607	CJ	10
3,1253	FIXADOR DE ABA AUTOTRAVANTE PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO	SINAPI GO	4310	UN	10
3,1254	FIXADOR DE ABA SIMPLES PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETA 49 OU KALHETA	SINAPI GO	4311	UN	10
3,1255	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 40 CM PARA FIXACAO DE TELHA DE FIBROCIMENTO, INCLUI PORCA SEXTAVADA DE ZINCO	SINAPI GO	4316	UN	10
3,1256	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO)	SINAPI MG	40740	M2	10
3,1257	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIISOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	SINAPI MG	43071	M2	10
3,1258	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (SEM ACESSORIOS DE FIXACAO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) DE 30 MM	SINAPI MG	39520	M2	300
3,1259	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR EM CHAPA PLANA (SEM ACESSORIOS DE FIXACAO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) DE 50 MM	SINAPI MG	39521	M2	300

3,1260	TIRANTE EM FERRO GALVANIZADO PARA CONTRAVENTAMENTO DE TELHA CANALETE 90, 1/4" X 400 MM	SINAPI GO	11060	UN	10
3,1261	ARGILA EXPANDIDA, GRANULOMETRIA 2215	SINAPI SP	34549	M3	10
3,1262	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	SINAPI MG	39017	UN	10
3,1263	ESPACADOR / DISTANCIADOR TIPO GARRA DUPLA, EM PLASTICO, COBRIMENTO *20* MM, PARA FERRAGENS DE LAJES E FUNDO DE VIGAS	SINAPI MG	39315	UN	10
3,1264	ESPACADOR / DISTANCIADOR TIPO PINO EM PLASTICO, PARA VERGALHAO ATE 10 MM, PARA APOIO DE ARMADURA	SINAPI MG	39016	UN	10
3,1265	JUNTA DILATACAO ELASTICA PARA CONCRETO (FUGENBAND) O-12, ATE 5 MCA	SINAPI MG	3674	M	10
3,1266	JUNTA DILATACAO ELASTICA PARA CONCRETO (FUGENBAND) O-22, ATE 30 MCA	SINAPI MG	3681	M	10
3,1267	JUNTA DILATACAO ELASTICA PARA CONCRETO (FUGENBAND) O-35/10, ATE 100 MCA	SINAPI MG	3676	M	5
3,1268	JUNTA DILATACAO ELASTICA PARA CONCRETO (FUGENBAND) O-35/6, ATE 100 MCA	SINAPI MG	3679	M	5
3,1269	JUNTA PLASTICA DE DILATACAO PARA PISOS, COR CINZA, 10 X 4,5 MM (ALTURA X ESPESSURA)	SINAPI MG	3672	M	10
3,1270	JUNTA PLASTICA DE DILATACAO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	SINAPI MG	3671	M	10
3,1271	GRELHA FOFO SIMPLES COM REQUADRO, CARGA MAXIMA 12,5 T, *300 X 1000* MM, E= *15* MM, AREA ESTACIONAMENTO CARRO PASSEIO	SINAPI MG	11245	UN	10
3,1272	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI GO	36218	UN	10
3,1273	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI GO	36220	UN	10
3,1274	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 80 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	SINAPI GO	36080	UN	10
3,1275	CANTONEIRA EM ALUMINIO, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 25,40 MM (1"), ESPESSURA DE 3,17 MM (1 /8") E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,408 KG/M	SINAPI MG	592	KG	10
3,1276	CANTONEIRA EM ALUMINIO, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 31,75 MM (1 1/4"), ESPESSURA DE 4,76 MM (3 /16") E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,755 KG/M	SINAPI MG	588	M	10
3,1277	CANTONEIRA EM ALUMINIO, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 50,80 MM (2"), ESPESSURA DE 6,35 MM (1 /4") E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 1,630 KG/M	SINAPI MG	589	M	10
3,1278	CONTRAMARCO DE ALUMINIO (PERFIL 25) PARA ESQUADRIAS, TIPO CONVENCIONAL / CADEIRINHA, 60 MM (CM-060), INCLUSO CONEXOES, GRAPAS E TRAVAMENTOS	SINAPI GO	43657	M	10

3,1279	MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA TEXTURIZADA EM AMBAS AS FACES, E = 0,80 MM (NBR 15352)	SINAPI SP	44514	M2	10
3,1280	MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA TEXTURIZADA EM AMBAS AS FACES, E = 2,00 MM (NBR 15352)	SINAPI SP	44516	M2	10
3,1281	ABRACADEIRA DE LATAO PARA FIXACAO DE CABO PARA-RAIO, DIMENSOES 32 X 24 X 24 MM	SINAPI GO	11270	UN	10
3,1282	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	SINAPI GO	39380	UN	10
3,1283	BLOCO DE ENGATE RAPIDO PARA BASTIDOR TIPO M10	SINAPI GO	44171	UN	10
3,1284	COTOVELO HORIZONTAL RETO 90 GRAUS, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA LISA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA # 22, 150 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	41808	UN	10
3,1285	COTOVELO HORIZONTAL RETO 90 GRAUS, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA LISA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #18, 300 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	41812	UN	10
3,1286	COTOVELO HORIZONTAL RETO 90 GRAUS, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA LISA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #22, 200 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	41809	UN	10
3,1287	COTOVELO HORIZONTAL RETO 90 GRAUS, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA PERFURADA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #18, 300 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	43912	UN	10
3,1288	COTOVELO HORIZONTAL RETO 90 GRAUS, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA PERFURADA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #22, 150 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	43909	UN	10
3,1289	COTOVELO HORIZONTAL RETO 90 GRAUS, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA PERFURADA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #22, 200 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	43910	UN	10
3,1290	CURVA HORIZONTAL 90 GRAUS PERFURADA, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #18, 300 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	43945	UN	10
3,1291	CURVA HORIZONTAL 90 GRAUS PERFURADA, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #22, 150 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	43922	UN	10
3,1292	CURVA HORIZONTAL 90 GRAUS PERFURADA, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #22, 200 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	43923	UN	10
3,1293	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA TIPO U, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO A FOGO, ESPESSURA # 18, DE 300 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	44041	M	10
3,1294	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA TIPO U, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO A FOGO, ESPESSURA # 22, DE 150 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	43962	M	10

3,1295	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA, TIPO U, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO A FOGO, ESPESSURA # 22, DE 200 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	43958	M	10
3,1296	EMENDA INTERNA, TIPO U, BASE LISA, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #18, 300 X 50 MM (L X A)	SINAPI MG	44338	UN	10
3,1297	EMENDA INTERNA, TIPO U, BASE LISA, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #22, 150 X 50 MM (L X A)	SINAPI MG	44337	UN	10
3,1298	EMENDA INTERNA, TIPO U, BASE LISA, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #22, 200 X 50 MM (L X A)	SINAPI MG	43964	UN	10
3,1299	LUMINARIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA COM VIDRO FOSCO *30 X 15* CM, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	SINAPI GO	38769	UN	10
3,1300	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO COM ALETAS PLASTICAS, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	SINAPI GO	38889	UN	10
3,1301	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO COM ALETAS PLASTICAS, PARA 2 LAMPADAS, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADAS)	SINAPI GO	38784	UN	10
3,1302	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	SINAPI GO	38773	UN	10
3,1303	LUMINARIA TIPO TARTARUGA A PROVA DE TEMPO, GASES, VAPOR E PO, EM ALUMINIO, COM GRADE, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 100 W (NAO INCLUI LAMPADA)	SINAPI GO	43543	UN	10
3,1304	LUMINARIA TIPO TARTARUGA PARA AREA EXTERNA EM ALUMINIO, COM GRADE, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	SINAPI GO	38775	UN	10
3,1305	PATCH PANEL, 24 PORTAS, CATEGORIA 6, COM RACKS DE 19" DE LARGURA E 1 U DE ALTURA	SINAPI GO	39596	UN	10
3,1306	PATCH PANEL, 48 PORTAS, CATEGORIA 6, COM RACKS DE 19" DE LARGURA E 2 U DE ALTURA	SINAPI GO	39597	UN	5
3,1307	RACK DE PISO PARA SERVIDOR, FECHADO, 44U, COM PORTA, 44U X *570* MM	SINAPI GO	43836	UN	5
3,1308	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	SINAPI GO	2510	UN	10
3,1309	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	SINAPI GO	39392	UN	10
3,1310	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO INTERNO	SINAPI GO	39394	UN	10
3,1311	TAMPAO FOFO ARTICULADO P/ REGISTRO, COM BASE / REQUADRO, CLASSE A15 CARGA MAXIMA 1,5 T, *400 X 400* MM (COM INSCRICAO EM RELEVO DO TIPO DE REDE)	SINAPI MG	11241	UN	10

3,1312	ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA *12,6 A *14 MM, D = 2" A 2 1/2"	SINAPI GO	11927	UN	10
3,1313	ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA *12,6 A *14 MM, D = 3" A 3 3/4"	SINAPI GO	11928	UN	10
3,1314	ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA *12,6 A *14 MM, D = 4" A 4 3/4"	SINAPI GO	11929	UN	10
3,1315	ADAPTADOR PVC PBA, BOLSA/ROSCA, JE, DN 100 / DE 110 MM	SINAPI GO	47	UN	10
3,1316	ADAPTADOR PVC PBA, BOLSA/ROSCA, JE, DN 50 / DE 60 MM	SINAPI GO	48	UN	10
3,1317	ADAPTADOR PVC PBA, BOLSA/ROSCA, JE, DN 75 / DE 85 MM	SINAPI GO	46	UN	10
3,1318	ADAPTADOR PVC PBA, PONTA/ROSCA, JE, DN 50 / DE 60 MM	SINAPI GO	52	UN	10
3,1319	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 0,99 HP, DIAMETRO ROTOR 98 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO 2 POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 28,90 M3/H A 14 M / 7 M3/H	SINAPI GO	10592	UN	10
3,1320	BOMBA SUBMERSIVEL, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 2,96 HP, DIAMETRO DO ROTOR 144 MM SEMIABERTO, BOCAL DE SAIDA DIAMETRO DE DUAS POLEGADAS, HM/Q = 2 M / 38,8 M3/H A 28 M / 5 M3/H	SINAPI GO	751	UN	10
3,1321	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"	SINAPI GO	1165	UN	10
3,1322	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	SINAPI GO	1164	UN	10
3,1323	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	SINAPI GO	1170	UN	10
3,1324	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	SINAPI GO	1162	UN	10
3,1325	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/4"	SINAPI GO	12395	UN	10
3,1326	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	SINAPI GO	1169	UN	10
3,1327	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	SINAPI GO	1166	UN	10
3,1328	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3"	SINAPI GO	1168	UN	10
3,1329	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	SINAPI GO	1163	UN	10
3,1330	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/8"	SINAPI GO	12396	UN	10

3,1331	CAP OU TAMPAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4"	SINAPI GO	1167	UN	10
3,1332	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 60 MM X 1/2" OU 60 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	SINAPI GO	1414	UN	10
3,1333	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 75 MM X 1/2" OU 75 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	SINAPI GO	1413	UN	10
3,1334	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 85 MM X 1/2" OU 85 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	SINAPI GO	1412	UN	10
3,1335	COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA ROSCAVEL COM BUCHA DE LATAO, DE 60 MM X 1/2" OU 60 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA	SINAPI GO	1406	UN	10
3,1336	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"	SINAPI GO	3446	UN	10
3,1337	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	SINAPI GO	3445	UN	10
3,1338	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	SINAPI GO	3444	UN	10
3,1339	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	SINAPI GO	3441	UN	10
3,1340	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	SINAPI GO	12402	UN	10
3,1341	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	SINAPI GO	3447	UN	10
3,1342	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3"	SINAPI GO	3448	UN	10
3,1343	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	SINAPI GO	3442	UN	10
3,1344	COTOVELO 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4"	SINAPI GO	3449	UN	10
3,1345	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1 1/2"	SINAPI GO	3473	UN	10
3,1346	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1 1/4"	SINAPI GO	3474	UN	10
3,1347	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1"	SINAPI GO	3443	UN	10
3,1348	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1/2"	SINAPI GO	3450	UN	10
3,1349	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 2 1/2"	SINAPI GO	3453	UN	10
3,1350	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 2"	SINAPI GO	3452	UN	10

3,1351	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 3"	SINAPI GO	3454	UN	10
3,1352	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 3/4"	SINAPI GO	3451	UN	10
3,1353	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"	SINAPI GO	3458	UN	10
3,1354	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	SINAPI GO	3457	UN	10
3,1355	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	SINAPI GO	3472	UN	10
3,1356	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	SINAPI GO	3455	UN	10
3,1357	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	SINAPI GO	3470	UN	10
3,1358	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	SINAPI GO	3471	UN	10
3,1359	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3"	SINAPI GO	3459	UN	10
3,1360	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	SINAPI GO	3456	UN	10
3,1361	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4"	SINAPI GO	3469	UN	10
3,1362	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 5"	SINAPI GO	3460	UN	10
3,1363	COTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 6"	SINAPI GO	3461	UN	10
3,1364	COTOVELO DE REDUCAO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 1"	SINAPI GO	3468	UN	10
3,1365	COTOVELO DE REDUCAO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 3/4"	SINAPI GO	3465	UN	10
3,1366	COTOVELO DE REDUCAO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4" X 1"	SINAPI GO	12403	UN	10
3,1367	COTOVELO DE REDUCAO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1" X 1/2"	SINAPI GO	3463	UN	10
3,1368	COTOVELO DE REDUCAO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1" X 3/4"	SINAPI GO	3464	UN	10
3,1369	COTOVELO DE REDUCAO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2" X 2"	SINAPI GO	3466	UN	10
3,1370	COTOVELO DE REDUCAO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2" X 1 1/2"	SINAPI GO	3467	UN	10
3,1371	COTOVELO DE REDUCAO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4" X 1/2"	SINAPI GO	3462	UN	10

3,1372	CURVA 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 2 1/2"	SINAPI GO	1778	UN	10
3,1373	CURVA 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 2"	SINAPI GO	1818	UN	10
3,1374	CURVA 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 2 1/2"	SINAPI GO	1784	UN	10
3,1375	CURVA 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 2"	SINAPI GO	1810	UN	10
3,1376	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 1 1/2"	SINAPI GO	1789	UN	10
3,1377	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 1 1/4"	SINAPI GO	1788	UN	10
3,1378	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 1"	SINAPI GO	1787	UN	10
3,1379	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 1/2"	SINAPI GO	1786	UN	10
3,1380	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 2 1/2"	SINAPI GO	1791	UN	10
3,1381	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 2"	SINAPI GO	1790	UN	10
3,1382	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 3"	SINAPI GO	1792	UN	10
3,1383	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 3/4"	SINAPI GO	1813	UN	10
3,1384	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP FEMEA, DE 4"	SINAPI GO	1793	UN	10
3,1385	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO, DE 6"	SINAPI GO	1802	UN	10
3,1386	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 2"	SINAPI GO	1806	UN	10
3,1387	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 3/4"	SINAPI GO	1804	UN	10
3,1388	EXTREMIDADE/TUBETE PARA HIDROMETRO PVC, COM ROSCA, CURTA, COM BUCHA LATAO, 3/4" OU 1/2"	SINAPI GO	10781	UN	10
3,1389	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"	SINAPI GO	3272	UN	10
3,1390	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	SINAPI GO	3265	UN	10
3,1391	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	SINAPI GO	3264	UN	10
3,1392	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	SINAPI GO	3262	UN	10

3,1393	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	SINAPI GO	3267	UN	10
3,1394	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	SINAPI GO	3266	UN	10
3,1395	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3"	SINAPI GO	3268	UN	10
3,1396	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	SINAPI GO	3263	UN	10
3,1397	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4"	SINAPI GO	3271	UN	10
3,1398	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 6"	SINAPI GO	3270	UN	10
3,1399	HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1 1/2", VAZAO MAXIMA DE 20 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	SINAPI MG	12772	UN	10
3,1400	HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1", VAZAO MAXIMA DE 10 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	SINAPI MG	12770	UN	10
3,1401	HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1", VAZAO MAXIMA DE 7 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	SINAPI MG	12775	UN	10
3,1402	HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 2", VAZAO MAXIMA DE 30 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	SINAPI MG	12768	UN	10
3,1403	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1/2", VAZAO MAXIMA DE 1,5 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	SINAPI MG	12769	UN	10
3,1404	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1/2", VAZAO MAXIMA DE 3 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	SINAPI MG	12773	UN	10
3,1405	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 3/4", VAZAO MAXIMA DE 5 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)0,	SINAPI MG	12774	UN	10
3,1406	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	SINAPI GO	3911	UN	10
3,1407	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	SINAPI GO	3910	UN	10
3,1408	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	SINAPI GO	3908	UN	10
3,1409	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	SINAPI GO	3912	UN	10
3,1410	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	SINAPI GO	3909	UN	10
3,1411	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 1 1/4"	SINAPI GO	3936	UN	10

3,1412	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 1"	SINAPI GO	3924	UN	10
3,1413	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 1/2"	SINAPI GO	3922	UN	10
3,1414	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 3/4"	SINAPI GO	3923	UN	10
3,1415	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4" X 1"	SINAPI GO	3921	UN	10
3,1416	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4" X 1/2"	SINAPI GO	3937	UN	10
3,1417	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4" X 3/4"	SINAPI GO	3920	UN	10
3,1418	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1" X 1/2"	SINAPI GO	3938	UN	10
3,1419	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1" X 3/4"	SINAPI GO	3919	UN	10
3,1420	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2" X 1 1/2"	SINAPI GO	3927	UN	10
3,1421	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2" X 2"	SINAPI GO	3928	UN	10
3,1422	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2" X 1 1/2"	SINAPI GO	3926	UN	10
3,1423	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2" X 1 1/4"	SINAPI GO	3935	UN	10
3,1424	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2" X 1"	SINAPI GO	3925	UN	10
3,1425	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3" X 1 1/2"	SINAPI GO	3929	UN	10
3,1426	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3" X 2 1/2"	SINAPI GO	3931	UN	10
3,1427	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3" X 2"	SINAPI GO	3930	UN	10
3,1428	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4" X 1/2"	SINAPI GO	12406	UN	10
3,1429	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4" X 2 1/2"	SINAPI GO	3932	UN	10
3,1430	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4" X 2"	SINAPI GO	3933	UN	10
3,1431	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4" X 3"	SINAPI GO	3934	UN	10
3,1432	MANOMETRO COM CAIXA EM ACO PINTADO, ESCALA *10* KGF/CM2 (*10* BAR), DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, CONEXAO DE 1/2"	SINAPI MG	12898	UN	10

3,1433	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"	SINAPI GO	4209	UN	10
3,1434	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	SINAPI GO	4180	UN	10
3,1435	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	SINAPI GO	4179	UN	10
3,1436	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	SINAPI GO	4177	UN	10
3,1437	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	SINAPI GO	4208	UN	10
3,1438	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	SINAPI GO	4181	UN	10
3,1439	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3"	SINAPI GO	4182	UN	10
3,1440	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	SINAPI GO	4178	UN	10
3,1441	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 4"	SINAPI GO	4183	UN	10
3,1442	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 5"	SINAPI GO	4184	UN	10
3,1443	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 6"	SINAPI GO	4185	UN	10
3,1444	NIPLE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 1"	SINAPI GO	4192	UN	10
3,1445	NIPLE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 3/4"	SINAPI GO	4191	UN	10
3,1446	NIPLE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1" X 1/2"	SINAPI GO	4188	UN	10
3,1447	NIPLE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1" X 3/4"	SINAPI GO	4189	UN	10
3,1448	RALO FOFO SEMIESFERICO, 100 MM, PARA LAJES/ CALHAS	SINAPI MG	11708	UN	10
3,1449	RALO FOFO SEMIESFERICO, 150 MM, PARA LAJES/ CALHAS	SINAPI MG	11709	UN	10
3,1450	RALO FOFO SEMIESFERICO, 200 MM, PARA LAJES/ CALHAS	SINAPI MG	11710	UN	10
3,1451	RALO FOFO SEMIESFERICO, 75 MM, PARA LAJES/ CALHAS	SINAPI MG	11707	UN	10
3,1452	REDUCAO CONCENTRICA PARA ELETROCALHA, PERFURADA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #18, (300 X 250 MM) X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	44022	UN	10
3,1453	REDUCAO CONCENTRICA PARA ELETROCALHA, PERFURADA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO ESPESSURA #22, (200 X 150 MM) X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	43969	UN	10

3,1454	TE 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"	SINAPI GO	3588	UN	10
3,1455	TE 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	SINAPI GO	3587	UN	10
3,1456	TE 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1/2"	SINAPI GO	3585	UN	10
3,1457	TE 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	SINAPI GO	3589	UN	10
3,1458	TE 45 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	SINAPI GO	3586	UN	10
3,1459	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 1 1/2"	SINAPI GO	6297	UN	10
3,1460	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 1 1/4"	SINAPI GO	6296	UN	10
3,1461	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 1"	SINAPI GO	6323	UN	10
3,1462	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 1/2"	SINAPI GO	6294	UN	10
3,1463	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 2 1/2"	SINAPI GO	6299	UN	10
3,1464	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 2"	SINAPI GO	6298	UN	10
3,1465	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 3"	SINAPI GO	6322	UN	10
3,1466	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 3/4"	SINAPI GO	6295	UN	10
3,1467	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 4"	SINAPI GO	6300	UN	10
3,1468	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 5"	SINAPI GO	6321	UN	10
3,1469	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 6"	SINAPI GO	6301	UN	10
3,1470	TE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2" X 1"	SINAPI GO	6319	UN	10
3,1471	TE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1" X 1/2"	SINAPI GO	6320	UN	10
3,1472	TE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1" X 3/4"	SINAPI GO	6303	UN	10
3,1473	TE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4" X 1/2"	SINAPI GO	6302	UN	10
3,1474	TE HORIZONTAL 90 GRAUS, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, ESPESSURA #18, 300 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	44033	UN	10

3,1475	TE HORIZONTAL 90 GRAUS, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, ESPESSURA #22, 150 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	44030	UN	10
3,1476	TE HORIZONTAL 90 GRAUS, PARA ELETROCALHA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, ESPESSURA #22, 200 X 50 MM (L X A), SEM VIROLA, SEM TAMPA	SINAPI MG	44031	UN	10
3,1477	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 15 MM (1/2"), E = 2,25 MM, *1,2* KG/M (NBR 5580)	SINAPI MG	21008	M	10
3,1478	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), E = 2,25 MM, *1,3* KG/M (NBR 5580)	SINAPI MG	21009	M	10
3,1479	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, *2,11* KG/M (NBR 5580)	SINAPI MG	21010	M	10
3,1480	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 32 MM (1 1/4"), E = 2,65 MM, *2,71* KG /M (NBR 5580)	SINAPI MG	21011	M	10
3,1481	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, *3,48* KG /M (NBR 5580)	SINAPI MG	21012	M	10
3,1482	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	SINAPI MG	21013	M	10
3,1483	TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 1/2" (12 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000	SINAPI GO	39737	M	10
3,1484	TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 7/8" (22 MM), E= 32 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000	SINAPI GO	39742	M	10
3,1485	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXIVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN *200* MM, (8") PARA DRENAGEM - EM BARRA (NORMA DNIT 093/2006 - EM)	SINAPI SP	38054	M	10
3,1486	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXIVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN 100 MM, (4") PARA DRENAGEM - EM ROLO (NORMA DNIT 093/2006 - E.M)	SINAPI SP	38052	M	10
3,1487	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 1"	SINAPI GO	9886	UN	10
3,1488	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 1/2"	SINAPI GO	9883	UN	10
3,1489	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 3/4"	SINAPI GO	9885	UN	10
3,1490	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL, DE BRONZE (PN-25), 1", 400 PSI, TAMPA DE PORCA DE UNIAO, EXTREMIDADES COM ROSCA	SINAPI GO	10410	UN	10

3,1491	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL, DE BRONZE (PN-25), 1/2", 400 PSI, TAMPA DE PORCA DE UNIAO, EXTREMIDADES COM ROSCA	SINAPI GO	10404	UN	10
3,1492	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL, DE BRONZE (PN-25), 2", 400 PSI, TAMPA DE PORCA DE UNIAO, EXTREMIDADES COM ROSCA	SINAPI GO	10408	UN	10
3,1493	DIVISORIA, PLACA PRE-MOLDADA EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, E = *3 CM	SINAPI MG	10698	M2	10
3,1494	PAINEL TERMOISOLANTE PARA FECHAMENTOS VERTICAIS (INCLUI PARAFUSOS DE FIXACAO) REVESTIDO EM ACO GALVALUME, LARGURA UTIL DE 1100 MM, REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIURETANO (PUR) COM ESPESSURA 40/50 MM	SINAPI MG	39517	M2	10
3,1495	PAINEL TERMOISOLANTE PARA FECHAMENTOS VERTICAIS (INCLUI PARAFUSOS DE FIXACAO) REVESTIDO EM ACO GALVALUME, LARGURA UTIL DE 1100 MM, REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIURETANO (PUR) COM ESPESSURA 70/80 MM	SINAPI MG	39518	M2	10
3,1496	PEDRA ARDOSIA, CINZA, 30 X 30, E= *1 CM	SINAPI SP	10730	M2	10
3,1497	PEDRA PORTUGUESA OU PETIT PAVE, BRANCA OU PRETA	SINAPI SP	4708	M2	10
3,1498	PEITORIL PRE-MOLDADO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, L = *15* CM	SINAPI MG	41975	M2	10
3,1499	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, AGREGADO COR PRETO, CINZA, PALHA OU BRANCO, E= *8* MM (INCLUSO EXECUCAO)	SINAPI MG	4786	M2	10
3,1500	PISO EPOXI AUTONIVELANTE, ESPESSURA *4* MM (INCLUSO EXECUCAO)	SINAPI MG	40648	M2	10
3,1501	PISO EPOXI MULTILAYER, ESPESSURA *2* MM (INCLUSO EXECUCAO)	SINAPI MG	40649	M2	10
3,1502	PISO FULGET (GRANITO LAVADO) EM PLACAS DE *40 X 40* CM, E = 2,0 CM (SEM COLOCACAO)	SINAPI MG	40650	M2	10
3,1503	PISO FULGET (GRANITO LAVADO) EM PLACAS DE *75 X 75* CM, E = 2,0 CM (SEM COLOCACAO)	SINAPI MG	40651	M2	10
3,1504	PISO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO DE ACABAMENTO POLIDO, ESPESSURA 12 CM (CIMENTO QUEIMADO) (INCLUSO EXECUCAO)	SINAPI MG	40647	M2	10
3,1505	SOLEIRA PRE-MOLDADA EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, L = *15 CM	SINAPI MG	10856	M	10
3,1506	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4"	SINAPI SP	4777	KG	10
3,1507	CHAPA EM ACO GALVANIZADO PARA STEEL DECK, COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, LARGURA UTIL DE 915 MM E ESPESSURA DE 1,25 MM	SINAPI MG	43125	M2	10
3,1508	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI SP	6077	M3	10

3,1509	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI SP	6079	M3	10
3,1510	BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 8 MM, COMPRIMENTO 40 MM, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 4,8 X 50 MM	SINAPI GO	4350	UN	10
3,1511	CHUMBADOR DE ACO TIPO PARABOLT, * 5/8" X 200* MM, COM PORCA E ARRUELA	SINAPI GO	13279	KG	10
3,1512	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	SINAPI GO	11977	UN	10
3,1513	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	SINAPI GO	11976	UN	10
3,1514	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA	SINAPI GO	11975	UN	10
3,1515	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* CM	SINAPI GO	42529	M	10
3,1516	FITA METALICA GRAVADA, L = 17 MM, ROLO DE 25 M, CARGA RECOMENDADA = *120* KGF	SINAPI MG	14151	UN	10
3,1517	FITA METALICA PERFURADA, L = *18* MM, ROLO DE 30 M, CARGA RECOMENDADA = *30* KGF	SINAPI MG	14153	UN	10
3,1518	JUNCAO 2 GARRAS PARA FITA PERFURADA	SINAPI MG	14157	UN	10
3,1519	KIT DE MATERIAIS PARA BRACADEIRA PARA FIXACAO EM POSTE CIRCULAR, CONTEM TRES FIXADORES E UM ROLO DE FITA DE 3 M EM ACO CARBONO	SINAPI GO	13343	UN	10
3,1520	PARAFUSO CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (GN55), COMPRIMENTO 55 MM, EM ACO FOSFATIZADO, PARA FIXAR CHAPA DE GESSO EM PERFIL DRYWALL METALICO MAXIMO 0,7 MM	SINAPI GO	39438	UN	10
3,1521	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 2,5 MM, COMPRIMENTO * 9,5 * MM	SINAPI GO	4379	UN	10
3,1522	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	SINAPI GO	4377	UN	10
3,1523	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,8 MM, COMPRIMENTO 45 MM	SINAPI GO	4356	UN	10
3,1524	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	SINAPI GO	13246	UN	10
3,1525	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	SINAPI GO	13294	UN	10
3,1526	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	SINAPI GO	11963	UN	10
3,1527	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	SINAPI GO	11964	UN	10

3,1528	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	SINAPI GO	4346	UN	10
3,1529	PARAFUSO DE LATAO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	SINAPI GO	11955	UN	10
3,1530	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 2,5 MM, COMPRIMENTO 12 MM	SINAPI GO	11960	UN	10
3,1531	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 3,2 MM, COMPRIMENTO 16 MM	SINAPI GO	4333	UN	10
3,1532	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,8 MM, COMPRIMENTO 65 MM	SINAPI GO	4358	UN	10
3,1533	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	SINAPI GO	39435	UN	10
3,1534	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 35 MM	SINAPI GO	39436	UN	10
3,1535	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 45 MM	SINAPI GO	39437	UN	10
3,1536	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA BROCA (TB), COMPRIMENTO 25 MM	SINAPI GO	39439	UN	10
3,1537	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA BROCA (TB), COMPRIMENTO 35 MM	SINAPI GO	39440	UN	10
3,1538	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA BROCA (TB), COMPRIMENTO 45 MM	SINAPI GO	39441	UN	10
3,1539	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA AGULHA (LA), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	SINAPI GO	39442	UN	10
3,1540	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	SINAPI GO	39443	UN	10
3,1541	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,2 X 20 MM (3/4")	SINAPI GO	11054	UN	10
3,1542	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	SINAPI GO	11055	UN	10
3,1543	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,8 X 30 MM (1.1/4")	SINAPI GO	11056	UN	10
3,1544	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 4,8 X 40 MM (1.1/2")	SINAPI GO	11057	UN	10

3,1545	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 5,5 X 50 MM (2")	SINAPI GO	11059	UN	10
3,1546	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 5,5 X 65 MM (2.1/2")	SINAPI GO	11058	UN	10
3,1547	PARAFUSO ZINCADO 5/16" X 85 MM PARA FIXACAO DE TELHA DE FIBROCIMENTO CANALETE 90, INCLUI BUCHA NYLON S-10	SINAPI GO	4318	UN	10
3,1548	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 110 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	SINAPI GO	4299	UN	10
3,1549	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	SINAPI GO	40547	CENTO	10
3,1550	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	SINAPI MG	37395	CENTO	10
3,1551	PLACA DE ACRILICO TRANSPARENTE ADESIVADA PARA SINALIZACAO DE PORTAS, BORDA POLIDA, DE *25 X 8*, E = 6 MM (NAO INCLUI ACESSORIOS PARA FIXACAO)	SINAPI MG	10851	UN	10
3,1552	PORCA OLHAL M 16, EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO = 16 MM	SINAPI SP	421	UN	10
3,1553	ACETILENO - RECARGA DE GAS PARA CILINDRO (NAO INCLUI TROCA/MANUTENCAO DO CILINDRO)	SINAPI GO	1	KG	10
5,001	ACABAMENTO SIMPLES/CONVENCIONAL PARA FORRO PVC, TIPO "U" OU "C", COR BRANCA, COMPRIMENTO 6 M	SINAPI	36246	M	20
5,002	MEIA CANA DE MADEIRA CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, ACABAMENTO PARA FORRO PAULISTA, *2,5 X 2,5* CM	SINAPI	3288	M	20
5,003	MEIA CANA DE MADEIRA PINUS OU EQUIVALENTE DA REGIAO, ACABAMENTO PARA FORRO PAULISTA, *2,5 X 2,5* CM	SINAPI	13587	M	20
5,004	PLACA VINILICA SEMIFLEXIVEL PARA PISOS, E = 3,2 MM, 30 X 30 CM (SEM COLOCACAO)	SINAPI	4792	M2	2500
5,005	PERFIL TRAVESSA (SECUNDARIO), T CLICADO, EM ACO GALVANIZADO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 625 MM (L X C)	SINAPI	39569	M	5000
5,006	FORRO COMPOSTO POR PAINEIS DE LA DE VIDRO, REVESTIDOS EM PVC MICROPERFURADO, DE *1250 X 625* MM, ESPESSURA 15 MM (COM COLOCACAO)	SINAPI	3275	M2	600
5,007	FORRO DE MADEIRA CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, ENCAIXE MACHO/FEMEA COM FRISO, *10 X 1* CM (SEM COLOCACAO)	SINAPI	3286	M2	20
5,008	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 8 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	SINAPI	11587	M2	300

5,009	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 8 MM, COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	SINAPI	36225	M2	300
5,010	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 8 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	SINAPI	36230	M2	300
5,011	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 8 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	SINAPI	36238	M2	300
5,012	BLOCO DE GESSO VAZADO, BRANCO, E = *7* CM, DIMENSOES *67 X 50* CM	SINAPI	34584	M2	20
5,013	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	SINAPI	3315	KG	300
5,014	ADESIVO / COLA DE CONTATO LIQUIDO, A BASE DE RESINAS, PARA COLAGEM DE ESPUMA PARA ISOLAMENTO TERMICO FLEXIVEL	SINAPI	39719	L	500
5,015	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	SINAPI	39430	UN	20
5,016	PENDURAL OU REGULADOR, COM MOLA, EM ACO GALVANIZADO, PARA PERFIL TIPO T CLICADO DE FORROS REMOVIVEL	SINAPI	39573	UN	20
5,017	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	SINAPI	39427	M	20
5,018	PERFIL CANTONEIRA L, LISA, EM ACO, 25 X 30 MM, E = 0,5 MM, PARA ESTRUTURA DRYWALL	SINAPI	39424	M	20
5,019	PERFIL CANTONEIRA L, PERFURADA, EM ACO, 23 X 23 MM, E = 0,5 MM, PARA ESTRUTURA DRYWALL	SINAPI	39425	M	20
5,020	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	SINAPI	39419	M	20
5,021	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 90 X 3000 MM (L X C)	SINAPI	39420	M	20
5,022	PERFIL LONGARINA (PRINCIPAL), T CLICADO, EM ACO, BRANCO NAS FACES APARENTES, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 32 X 3750 MM (L X H X C	SINAPI	39571	M	20
5,023	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	SINAPI	39422	M	20
5,024	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 90 X 3000 MM (L X C)	SINAPI	39423	M	20
5,025	PERFIL TABICA ABERTA, PERFURADA, FORMATO Z, EM ACO GALVANIZADO NATURAL, LARGURA APROXIMADA 40 MM, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL	SINAPI	39429	M	20

5,026	PERFIL TABICA FECHADA, LISA, FORMATO Z, EM ACO GALVANIZADO NATURAL, LARGURA TOTAL NA HORIZONTAL *40* MM, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL	SINAPI	39428	M	20
5,027	PERFIL TIPO CANTONEIRA EM L, EM ACO GALVANIZADO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, *23* X 3000 MM (L X C)	SINAPI	39572	M	20
5,028	PERFIL TRAVESSA (SECUNDARIO), T CLICADO, EM ACO GALVANIZADO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 1250 MM (L X C)	SINAPI	39570	M	20
5,029	PISO EM REGUA VINILICA SEMIFLEXIVEL, ENCAIXE CLICADO, E = 4 MM (SEM COLOCACAO)	SINAPI	38180	M2	3000
5,030	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE A UMIDADE (RU), COR VERDE, E = 12,5 MM, 1200 X 1800 MM (L X C)	SINAPI	39416	M2	5000
5,031	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE AO FOGO (RF), COR ROSA, E = 12,5 MM, 1200 X 1800 MM (L X C)	SINAPI	39414	M2	5000
5,032	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 1800 MM (L X C)	SINAPI	39412	M2	2000
5,033	PLACA CIMENTICIA LISA E = 10 MM, DE 1,20 X *2,50* M (SEM AMIANTO)	SINAPI	11062	M2	3500
5,034	PLACA DE GESSO PARA FORRO, *60 X 60* CM, ESPESSURA DE 12 MM (SEM COLOCACAO)	SINAPI	4812	M2	300
5,035	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, ACABAMENTO VINILICO LISO EM UMA DAS FACES, COR BRANCA, BORDA QUADRADA, E = 9,5 MM, *625 X 1250* MM (L X C), PARA FORRO REMOVIVEL	SINAPI	39567	M2	5000
5,036	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, ACABAMENTO VINILICO LISO EM UMA DAS FACES, COR BRANCA, BORDA QUADRADA, E = 9,5 MM, *625 X 625* MM (L X C), PARA FORRO REMOVIVEL	SINAPI	39566	M2	5000
5,037	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM OU 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, COM MARCO EM ACO, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	SINAPI	39482	UN	20
5,038	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, COM MARCO EM ACO, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	SINAPI	39484	UN	20
5,039	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO COLMEIA, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	SINAPI	39489	UN	20
5,040	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	SINAPI	39492	UN	20
	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA,				

5,041	CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	SINAPI	39493	UN	20
5,042	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 40 MM A 45 MM DE ESPESSURA, COM MARCO EM ACO, NUCLEO SOLIDO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	SINAPI	43628	UN	20
5,043	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 40 MM A 45 MM DE ESPESSURA, COM MARCO EM ACO, NUCLEO SOLIDO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	SINAPI	43621	UN	20
5,044	BATENTE/PORTAL/ADUELA/MARCO, EM MDF/PVC WOOD/POLIESTIRENO OU MADEIRA LAMINADA, L = *9,0* CM COM GUARNICAO REGULAVEL 2 FACES = *35* MM, PRIMER	SINAPI	39837	JG	20
5,045	CERA LIQUIDA INCOLOR MULTIPISO	SINAPI	41967	L	3000
5,046	RODAPE EM POLIESTIRENO, BRANCO, H = *5* CM, E = *1,5* CM	SINAPI	39829	M	650
5,047	RODAPE PLANO PARA PISO VINILICO, H = 5 CM	SINAPI	4804	M	20
5,048	TIRANTE COM ELO, EM ARAME GALVANIZADO RIGIDO, NUMERO 10, COMPRIMENTO 2000 MM, PARA PENDURAL DE FORRO REMOVIVEL	SINAPI	39574	UN	20
5,049	GESSO COLA, EM PO, PARA FIXACAO DE MOLDURAS, SANCAS E BLOCOS DE GESSO	SINAPI	44324	KG	250
8,23	BLOCO / TIJOLO DE VIDRO INCOLOR, CANELADO / ONDULADO, *19 X 19 X 8* CM (A X L X E)	SINAPI GO	715	UN	30
8,24	BLOCO / TIJOLO DE VIDRO INCOLOR, XADREZ, *20 X 20 X 10* CM (A X L X E)	SINAPI GO	716	UN	30
8,25	BLOCO DE VIDRO / ELEMENTO VAZADO, INCOLOR, VENEZIANA, *20 X 20 X 6* CM (A X L X E)	SINAPI GO	718	UN	30
8,26	PERSIANA DE ERROLAR, BALCK-OUT, EM POLIÉTER, COM SUPORTE E DEMAIS ACESSÓRIOS EM PVC, PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE/TETO. COMPLETA COM INSTALAÇÃO E TODOS ACESSÓRIOS	Cotação	N/D	M2	2000
8,27	PERSIANA DE ERROLAR, CONTROLE SOLAR, EM POLIÉTER, COM SUPORTE E DEMAIS ACESSÓRIOS EM PVC, PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE/TETO. COMPLETA COM INSTALAÇÃO E TODOS ACESSÓRIOS	Cotação	N/D	M2	3500
8,01	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	SINAPI	11186	M2	300
8,02	BARRA ANTIPANICO DUPLA, PARA PORTA DE VIDRO, COR CINZA	SINAPI	39624	PAR	50
8,03	BARRA ANTIPANICO SIMPLES, PARA PORTA DE VIDRO, COR CINZA	SINAPI	39623	UN	50
8,04	CONJ. DE FERRAGENS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, EM ZAMAC CROMADO, CONTEMPLANDO DOBRADICA INF., DOBRADICA SUP., PIVO PARA DOBRADICA INF., PIVO PARA DOBRADICA SUP., FECHADURA CENTRAL EM ZAMC. CROMADO, CONTRA FECHADURA DE PRESSAO	SINAPI	3104	CJ	20

8,05	MASSA PARA VIDRO	SINAPI	10498	KG	980
8,06	MOLA HIDRAULICA AEREA, PARA PORTAS DE ATE 950 MM E PESO DE ATE 65 KG, COM CORPO EM ALUMINIO E BRACO EM ACO, SEM BRACO DE PARADA	SINAPI	11560	UN	10
8,07	MOLA HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTAS DE ATE 1100 MM E PESO DE ATE 120 KG, COM CORPO EM ACO INOX	SINAPI	11499	UN	10
8,08	PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	SINAPI	34713	M2	20
8,09	VIDRO COMUM LAMINADO LISO INCOLOR DUPLO, ESPESSURA TOTAL 8 MM (CADA CAMADA DE 4 MM) - COLOCADO	SINAPI	34391	M2	20
8,10	VIDRO COMUM LAMINADO, LISO, INCOLOR, DUPLO, ESPESSURA TOTAL 6 MM (CADA CAMADA E= 3 MM) - COLOCADO	SINAPI	10496	M2	20
8,11	VIDRO COMUM LAMINADO, LISO, INCOLOR, TRIPLO, ESPESSURA TOTAL 12 MM (CADA CAMADA E= 4 MM) - COLOCADO	SINAPI	10497	M2	20
8,12	VIDRO CRISTAL COLORIDO, 8 MM, PINTADO NA COR BRANCA	SINAPI	34387	M2	20
8,13	VIDRO LISO FUME E = 6MM - SEM COLOCACAO	SINAPI	11189	M2	350
8,14	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCACAO	SINAPI	10492	M2	350
8,15	VIDRO LISO INCOLOR 6 MM - SEM COLOCACAO	SINAPI	10491	M2	350
8,16	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCACAO	SINAPI	10507	M2	280
8,17	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 6 MM, SEM COLOCACAO	SINAPI	10505	M2	380
8,18	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 8 MM, SEM COLOCACAO	SINAPI	10506	M2	380
8,19	VIDRO TEMPERADO INCOLOR PARA PORTA DE ABRIR, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	SINAPI	5031	M2	30
8,20	VIDRO TEMPERADO VERDE E = 10 MM, SEM COLOCACAO	SINAPI	10502	M2	25
8,21	VIDRO TEMPERADO VERDE E = 6 MM, SEM COLOCACAO	SINAPI	10501	M2	25
8,22	VIDRO TEMPERADO VERDE E = 8 MM, SEM COLOCACAO	SINAPI	10503	M2	25

Informações relevantes para dimensionamento da Proposta

5.368. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.368.1. Para todos os serviços a serem desenvolvidos, a Contratada deverá fornecer tapumes, que deverão ser devidamente adequados aos locais de sua utilização, além de pintados na cor branca, desmontáveis e identificados com a sinalização regulamentar de segurança.

5.368.2. Deverá ser previsto o transporte do entulho e demais resíduos em recipientes adequados, assim como sua posterior destinação aos locais permitidos pela legislação em vigor, com a comprovação documental da destinação final.

5.368.3. Todo serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais do Ministério e, ainda, aqueles determinados pelo Fiscal, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive em fins de semana e feriados.

5.368.4. Para serviços cujo atraso na execução e conclusão decorra de ação ou omissão da Contratada, não haverá concessão de banco de horas ou ressarcimento de horas extras, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento da mão de obra necessária à entrega dos serviços, bem como o pagamento das horas extras cabíveis aos seus empregados, devendo esse valor ser glosado das faturas devidas.

5.368.5. Para os serviços sob demanda, serviços eventuais especializados, serviços de estruturação dos ambientes corporativos, serviço de manutenção de equipamentos especiais e serviço de manutenção de elevadores, a depender do volume de trabalho identificado pelo órgão, ficará a Contratada responsável por fornecer frentes de trabalho múltiplas, inclusive em edifícios distintos.

5.368.6. Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; grupos motores geradores; equipamentos UPS/*nobreaks*; e sistemas de ar-condicionado serão executados pela equipe residente disponibilizada pela Contratada, devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados.

> **5.368.6.1.** Excetue-se às atividades e rotinas estabelecidas nas manutenções em equipamentos especiais, cujas rotinas poderão ser realizadas por empresa sub contratada, desde que aprovado pela equipe de fiscalização, em consonâncias com as orientações dos fabricantes, manuais técnicos e as boas práticas de engenharia.

5.368.7. A Contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação para realização de contato direto entre a Fiscalização, os Encarregados de Manutenção e os profissionais da Equipe de Gerenciamento da Manutenção, sem custos adicionais ao Contratante.

5.368.8. Para abertura de chamados nos horários não comerciais, a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone específico para a Contratante solicitar o atendimento necessário. Poderá ser fornecido meio alternativo de contato, desde que possua características de desempenho e disponibilidade equivalentes ao meio telefônico, sem custos adicionais para o Contratante.

5.368.9. A empresa Contratada deverá manter os equipamentos e as instalações objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executadas por pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o Ministério.

5.368.10. A empresa deverá disponibilizar um meio de transporte (veículo ou similar) para que a equipe de manutenção possa se deslocar e realizar atendimentos entre os edifícios do Ministério identificados e outros que venham a ser incorporados à gestão da pasta, sem que isso implique pagamentos adicionais à Contratante.

5.368.11. A empresa deverá arcar com todos os custos relacionados a eventuais retiradas, fretes, movimentações e transporte de peças e equipamentos, incluídos os de grandes dimensões, para aplicação nas rotinas de manutenção.

5.368.12. A empresa deverá disponibilizar solução tecnológica de gerenciamento de manutenção para acompanhamento de solicitações e ordens de serviço. Esta solução está detalhada no Anexo VII, apêndice deste Termo de Referência, e seu fornecimento não ensejará custos adicionais para o Contratante.

5.368.13. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART/RRT na elaboração de laudos técnicos.

5.368.14. Deverão ser considerados, nos custos fixos das manutenções, todos aqueles relacionados ao descarte e à reciclagem de materiais ou resíduos resultantes das manutenções, em conformidade com o item Critérios de Sustentabilidade previsto neste Termo de Referência, e ao previsto no Plano de Logística Sustentável do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.368.15. Caso os serviços não sejam aprovados pela Fiscalização Contratual, a Ordem de Serviço emitida deverá ser cancelada. Dessa forma, não restarão obrigações a cumprir por parte da Contratante.

5.368.16. A prestação dos serviços permanentes pela equipe residente ocorrerá em todos os dias da semana, conforme a conveniência e necessidade do serviço.

5.368.17. Os horários de prestação dos serviços não se aplicam a situações emergenciais e aos postos de trabalho em regime de plantão. Nesses casos, a Contratada deverá atuar conforme disposto neste instrumento e de acordo com a gravidade da ocorrência, com o objetivo de mitigar os danos decorrentes da emergência.

5.368.18. Os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas por unidades do Ministério, sendo a Contratada comunicada com a devida antecedência.

5.368.19. Os serviços poderão ser prestados em quaisquer novos equipamentos adquiridos pelo Ministério e cujas características se enquadrem no escopo da contratação, sendo a Contratada comunicada com a devida antecedência.

5.368.20. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste instrumento com relação às partes omitidas, substituídas ou alteradas, desde que estas integrem os sistemas mantidos.

5.368.21. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as peças, insumos e materiais necessários à realização das manutenções.

5.368.21.1. Devem estar incluídas na proposta os custos com ferramental, EPI, equipamentos e todos os itens necessárias a plena execução do objeto contratual.

5.368.22. Nos casos em que a mão de obra residente não puder atender às demandas de manutenção em virtude da especialização dos serviços requeridos, será permitida a subcontratação, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas, sem custo adicional e nos limites e regras previstos na legislação pertinente.

5.368.22.1. Não poderão ser subcontratados serviços além de 30% do objeto, restando tal possibilidade apenas para aqueles que requeiram mão de obra e/ou equipamentos especializados e de uso restrito aos fabricantes, como, por exemplo, equipamentos de fornecimento de energia em contingência (geradores e nobreaks), equipamentos de controle de energia, *chillers*, equipamentos de elevação e transporte, sistemas de divisórias etc.

5.368.22.2. Os demais serviços passíveis de subcontratação estão descritos neste Termo de Referência.

5.368.22.3. Para a realização desses procedimentos, a Contratada deverá obter autorização prévia do Ministério, mediante sua equipe de Fiscalização/Gestão, que avaliará a pertinência da solicitação.

5.368.22.4. Esses serviços não ensejarão cobranças adicionais ao Contratante em nenhuma hipótese, cabendo apenas o ressarcimento dos insumos e peças já cobertos na contratação.

5.368.23. Caso a Contratada execute serviços de manutenção corretiva em equipamentos/sistemas e disso resulte a perda da garantia oferecida, a Contratada assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento /sistema.

5.368.24. Em caso de fornecimento de item similar aos descritos neste Termo de Referência, a similaridade refere-se ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, à coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), materiais de fabricação, funcionalidade e ergonomia.

5.368.24.1. A similaridade será avaliada pela Fiscalização Contratual antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto e laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.369 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

5.370. Os **uniformes** a serem fornecidos pela Contratada a todos os seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado, observando, no mínimo, o disposto nos itens seguintes:

5.370.1. Jaleco de brim com bolso fechado até a altura do peitoral.

5.370.2. Camisa de malha com manga curta.

5.370.3. Calça de brim ou jeans com elástico na cintura.

5.370.4. Par de botas de segurança com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional.

5.370.5. Par de meias.

5.371. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.371.1. Calça: modelo tradicional com bolso tipo sacola na perna.

5.371.2. Camisa de manga curta: 100% algodão, com bolso frontal.

5.371.3. Jaleco de manga curta: 80% poliéster e 20% viscose.

5.371.4. Bota: borracha e couro sintético, com Certificado de Aprovação (CA) válido.

5.371.5. Meia: 100% algodão.

5.372. A Contratada deverá fornecer o conjunto completo de uniforme ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses ou, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atender às condições mínimas de apresentação.

5.373. Os quantitativos a serem entregues compõem o valor do posto e estão informados no Anexo XIV, apêndice deste Termo de Referência.

5.374. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, sendo substituídos sempre que estiverem inadequados ou desconfortáveis.

5.375. Os sapatos ou botas constituintes dos uniformes poderão ser fornecidos a cada 12 (doze) meses, desde que não estejam deteriorados a ponto de apresentarem rasgos no período, conforme quantidades estabelecidas no valor do posto. Estes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.

5.376. A Fiscalização Contratual poderá solicitar os modelos dos uniformes para aprovação prévia.

5.377. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser encaminhada ao responsável pela Fiscalização do Contrato.

5.378. A empresa Contratada deverá fornecer **equipamentos de proteção individuais e coletivos**, conforme composição do valor de cada posto de trabalho de cada grupo de profissionais, conforme detalhamento no Anexo XIV, apêndice deste Termo de Referência, observando os seguintes critérios:

5.378.1. A empresa Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das normas relativas à segurança do trabalho, sobretudo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR 10, NR 18 e NR 35, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários e compatíveis com as funções por eles desempenhadas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.

5.378.2 Todo material de segurança individual (óculos, aventais, calçados apropriados, botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, entre outros), exigido pela legislação, será fornecido pela empresa Contratada, devendo compor o custo de mão de obra, detalhado conforme a planilha de custos e formação de preços de cada posto de trabalho.

5.351.3. A empresa Contratada deverá diligenciar para fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, garantindo que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.378.4. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos de proteção coletiva, individual e para trabalhos em altura necessários à correta execução do serviço.

5.351.4. A empresa Contratada deverá difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

5.378.5. A empresa Contratada deverá difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção, mantendo em seu quadro de pessoal profissionais de segurança em número e qualificação exigidos pelas normas legais.

5.378.6. Durante os serviços, deverá ser realizada a sinalização com placas de advertência, placas regulamentadoras ou placas de aviso, cones e faixas de alerta (fita zebrada) em qualquer interdição de locais ou restrição ao fluxo de pedestres e veículos, antes do início dos serviços de manutenção, mesmo quando julgados não estarem próximos às áreas de circulação ou de trabalho dos usuários das instalações. Têm-se como exemplos: “AFASTE-SE”, “ÁREA EM MANUTENÇÃO”, “ÁREA INTERDITADA”, “ÁREA RESTRITA”, “CUIDADO: PISO MOLHADO”, “DEGRAUS ESCORREGADIOS”, “DEVAGAR”, “EM MANUTENÇÃO: NÃO ENTRE”, “EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO”, “ESTAMOS TRABALHANDO PARA O SEU CONFORTO”, “MANTENHA A PORTA FECHADA”, “MANTENHA DISTÂNCIA”, “MÁQUINAS EM MOVIMENTO”, “NÃO ULTRAPASSE A FAIXA AMARELA”, “OLHE ONDE PISA”, “PERIGO”, “RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO”, “SOMENTE PESSOAL AUTORIZADO”, entre outras.

Procedimentos de transição do contrato

5.379. Atualmente, os serviços de manutenção são prestados no bojo do Contrato nº 22/2024, de gestão do Ministério do Trabalho e Emprego, cujas rotinas de manutenção são as mesmas deste Termo de Referência.

5.380. Cumpre informar que os procedimentos de transição serão esclarecidos e pactuados entre o Ministério e a Contratada em reunião específica, conforme preceitua o art. 45 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, devendo ser assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade da prestação dos serviços, de forma a evitar descontinuidade ou prejuízos às atividades institucionais.

5.381. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, a transição contratual deverá ser conduzida de forma planejada, com a transferência gradual de conhecimento, rotinas operacionais e informações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

5.382. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à assunção integral dos serviços desde o início da vigência contratual, inclusive quanto à mobilização de equipes, disponibilização de insumos e organização de processos, garantindo a plena operacionalidade dos sistemas prediais.

5.383. Com vistas à mitigação de riscos operacionais e à preservação da continuidade dos serviços, poderá ser admitido, quando viável e vantajoso para a Administração, o aproveitamento de profissionais que já atuem na execução dos serviços, observadas as disposições da IN nº 05/2017, especialmente quanto à vedação de vínculo direto com a Administração Pública e à responsabilidade exclusiva da Contratada pela contratação de seus empregados.

> **5.383.1.** O eventual aproveitamento de profissionais deverá respeitar integralmente a legislação trabalhista vigente, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração, tampouco transferência automática de obrigações entre empresas contratadas, sendo de responsabilidade exclusiva da nova Contratada a formalização de eventuais contratações.

5.384. A Administração poderá exigir a apresentação de plano de transição detalhado pela Contratada, contemplando cronograma, alocação de recursos humanos, matriz de riscos e estratégias para garantia da continuidade dos serviços, conforme boas práticas de gestão contratual e diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

5.385. A transição dos serviços de manutenção diária será imediata, com início das atividades no início da vigência contratual, mitigando qualquer problema advindo da não prestação dessas rotinas. Serão incluídos nesse rol os serviços de resgate de passageiros nos equipamentos de transporte vertical.

5.386. A transição dos serviços de manutenção com periodicidade semanal se dará após 5 (cinco) dias de execução do novo contrato.

5.387. As demandas de manutenção com periodicidade mensal, bem como a elaboração do Plano de Manutenção e Conservação (PMC) e do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), deverão ser executadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência contratual. Com essa atualização, serão retroagidas as rotinas de manutenção diária e semanal, para que sejam adotados os novos procedimentos pactuados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Ministério e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Ministério poderá convocar o Preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Ministério poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter Preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de funcionamento do órgão, pois dele dependerá a plena execução das rotinas de fiscalização estabelecidas no item 6.26.5, da aplicação das rotinas estabelecidas nos PMC, PMOC, conforme Anexo II apêndice deste Termo de Referência, e de todas as tratativas entre a Contratada e a Contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação Contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V, apêndice deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1. Acompanhamento presencial dos serviços realizados pela Contratada.

6.26.2. Apoio à Contratada a fim de facilitar a prestação dos serviços, facilitando agendamentos e contatos com as áreas requisitantes.

6.26.3. Acompanhamento diário da prestação do serviços através da solução tecnológica de gerenciamento da manutenção.

6.26.4. Elaboração de relatórios mensais para realização de pagamento de serviços realizados à Contratada.

6.26.5. Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao Preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

6.26.6. Condições que ensejam em risco de acidente e/ou dano ao patrimônio da Contratante poderão ser alvo de solicitação direta aos empregados terceirizados mas, assim que possível, o Fiscal do Contrato deverá reduzir a termo estas e encaminhar ao Preposto da Contratada.

6.26.7. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

6.26.8. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.27. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.30. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.31. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.32. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.33. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.34. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.35. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.36. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.37. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.37.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.37.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.37.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.37.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.38. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.38.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.38.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.38.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.38.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.39. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.40. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.40.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.40.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.41. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.42. Caso ocorra descumprimento das obrigações Contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.43. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.43.1. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.43.2. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.43.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.43.4 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.43.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.44. As obrigações previstas nos subitens 6.33.1 a 6.33.5 aplicam-se exclusivamente às parcelas do contrato executadas sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.45. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.43 acima deverão ser apresentados.

6.46. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.43 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.47. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.51. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.52. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.53. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.54. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.54. O descumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução dos serviços prestados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do item 4.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis.

6.55. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.56. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.57. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.58. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.59. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.60. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.61. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.62. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.63. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.64. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.65. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.65.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.65.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.66. As compensações de jornada limitam-se:

6.66.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.66.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.67. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.68. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.69. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.70. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.71. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.72. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.73. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.73.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.73.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.74. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.75. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.76. Cabe ao gestor do contrato:

6.76.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.76.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.76.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.76.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.76.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.76.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.76.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.76.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.76.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.76.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.78. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Acordo de nível de Serviço (SLA) e Instrumento de Medição do Resultados (IMR)

6.79 O SLA/IMR visa estabelecer critérios objetivos, mensuráveis e auditáveis para avaliação do desempenho da Contratada, vinculando o pagamento ao cumprimento dos níveis de serviço.

6.80. O modelo adotado caracteriza-se como contratação por desempenho, com foco em resultados.

6.81. Para além dos critérios estabelecidos no Anexo V, cada Ordem de Serviço terá seu pagamento ajustado, conforme os critérios estabelecidos neste item, conforme a classificação de atendimento:

6.81.1. Emergencial,

6.81.2. Prioritário,

6.81.3. Normal, e

6.81.3. Programado.

6.82. Os prazos de atendimento, que deverão constar da Solução Tecnológica de Gerenciamento da Manutenção (Anexo VII) são os seguintes:

6.82.1. Emergencial: imediato / conclusão até 12h;

6.82.2. Prioritário: início até 2h / conclusão até 48h

6.82.3. Normal: conforme PMC/PMOC

6.82.4. Programado: até 10 dias úteis

Indicadores Gerais para o IMR/SLA por demanda

6.83. Os pesos dos indicadores serão definidos no Termo de Referência, Atendimento ao SLA, Disponibilidade (99%), Preventiva (95%), Retrabalho (máx. 5%), Produtividade (85%), Qualidade (90%), Satisfação (8/10), Custos (±10%).

Medição dos Indicadores do SLA/IMR por demanda

6.85. Sistema informatizado, relatórios mensais com evidências e indicadores.

6.86 SLA/IMR: Apuração por média ponderada com glosas por descumprimento.

6.87 Faixas de Aplicação

≥95% → 100%
90–94% → 95%
85–89% → 90%
<85% → até 80%

Aplicação e Cálculo do IMR/SLA por demanda:

6.88. A glosa decorrente do IMR será aplicada automaticamente na medição mensal, sem necessidade de processo administrativo prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Indicador BIM

6.89 Objetivo: garantir a atualização permanente dos modelos digitais da edificação.

6.90 Meta: 100% das alterações permanentes executadas nas edificações registradas e atualizadas no ambiente BIM. Critério de aferição:

6.91 Quantidade de alterações registradas ÷ Quantidade de alterações executadas × 100.

6.92 Periodicidade: Trimestral.

Governança

6.93. O Objetivo da aplicação do IMR/SLA a cada ordem de serviço visa adotar práticas com o objetivo de subsidiar a Gestão Operacional, Tática e Estratégica do Ministério.

6.94. A adoção do SLA/IMR a cada ordem de serviço visa a adoção dos princípio de melhoria contínua na prestação dos serviços, com a adoção de um Plano de Ação obrigatório para mitigar atrasos na execução das Ordens de Serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Verificação dos serviços prestados a fim de mensurar a qualidade e quantidade de materiais/peças, serviços eventuais e locações de equipamentos e máquinas utilizados no período de faturamento.

7.4.2. Verificação diária do registro dos serviços prestados na solução tecnológica de gerenciamento de ordens de serviço, que ao final do período deverá gerar lista de ordens e valores a serem faturadas.

7.4.3.Verificação rotineira da frequência dos funcionários ocupantes dos postos de trabalho e do responsável pelo gerenciamento de serviço a fim de mensurar a disponibilidade dos postos no período de faturamento.

7.4.4. Verificação das folhas de ponto dos funcionários ocupantes dos postos de trabalho, assim como dos comprovantes de pagamentos de salários e adicionais, uma vez por período de faturamento.

7.4.5. Com base nas verificações acima, será possível mensurar os serviços prestados, assim como identificar eventuais descumprimentos do IMR, justificando eventuais glosas no período de faturamento, as quais deverão estar expressas nos relatórios de fiscalização.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal .

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez dias), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC** (Índice Nacional da Construtução Civil) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados, relativos ao item de mão de obra residente (item 1), serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INCC, com base na seguinte fórmula :

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias) , contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

Reajuste

7.67. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do Contratado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional da Construção Civil (INCC),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.68. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.69. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.70. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.71. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.72. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.73. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.74. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.74.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.74.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.74.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.74.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.75. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.76. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.77. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.78. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.79. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.80. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.81. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.81.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.81.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.81.3. Multa sobre o FGTS; e

7.81.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.82. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.83. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.84. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.85. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.86. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.87. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.88. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.89. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 quinze dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 30% (Trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Compensatória, para a não apresentação de ART/RRT à execução dos serviços contratados, de 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. Caracterização do serviço e modalidade de contratação:

9.2.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

9.2.2. A classificação como serviço comum de engenharia decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade necessários à execução do objeto por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da necessidade de profissionais legalmente habilitados e da observância das normas técnicas aplicáveis às atividades de engenharia.

Vigência contratual

9.3. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Eventuais prorrogações dependerão da demonstração da permanência da necessidade administrativa, da adequação e vantajosidade da manutenção da contratação, da disponibilidade orçamentária quando exigível e da observância das demais condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

Execução indireta e Decreto nº 9.507/2018

9.5. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se caracterizando como atividades cuja execução indireta seja vedada pelo art. 3º do referido Decreto.

9.6. A execução indireta mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que as atividades contratadas correspondem a serviços de manutenção, conservação, operação e apoio técnico necessários ao funcionamento das instalações e sistemas prediais, sem transferência à contratada de atividades que constituam atribuições próprias das carreiras do órgão ou que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional reservado aos agentes públicos.

Ausência de vínculo empregatício

9.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

9.8. A Administração exercerá exclusivamente a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto aos resultados, níveis de serviço, conformidade técnica, cumprimento das obrigações contratuais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, não cabendo aos seus agentes exercer poder de direção ou comando direto sobre os empregados da Contratada.

Justificativa para a continuidade da contratação

9.10 A interrupção dos serviços de manutenção predial poderá comprometer a conservação e a disponibilidade das edificações, instalações, equipamentos e sistemas, além de aumentar o risco de falhas, paralisações, deterioração prematura dos ativos, indisponibilidade de ambientes e necessidade de intervenções emergenciais de maior complexidade e custo.

9.11. A continuidade da prestação permite a manutenção sistemática das condições de funcionamento e segurança das instalações, o cumprimento das rotinas previstas nos planos de manutenção, o acompanhamento permanente dos ativos e o atendimento tempestivo das ocorrências identificadas durante a execução contratual.

9.12. A natureza continuada do objeto também possibilita o estabelecimento de histórico de manutenção, acompanhamento dos indicadores de desempenho, planejamento das intervenções, gestão dos estoques e materiais, avaliação das condições dos sistemas e adoção de medidas preventivas destinadas à redução de falhas e de custos decorrentes de intervenções corretivas.

9.13. Dessa forma, a contratação por prazo continuado mostra-se necessária para assegurar a manutenção permanente das condições adequadas de funcionamento das instalações e equipamentos, bem como para evitar a descontinuidade de serviços essenciais ao suporte das atividades institucionais do Ministério.

Subcontratação

9.14 Será admitida a subcontratação de determinadas atividades e serviços especializados, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que não resulte na transferência à subcontratada do núcleo essencial do objeto ou das obrigações que, por sua natureza, devam ser executadas diretamente pela Contratada.

9.15. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela existência, no objeto, de atividades específicas que podem demandar conhecimentos, equipamentos, certificações, profissionais ou estruturas especializadas disponíveis no mercado, permitindo à Contratada organizar de forma eficiente os recursos necessários à execução integral da solução.

9.16. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados, pelos resultados alcançados, pelos prazos estabelecidos e pela observância das normas técnicas e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.17. A subcontratação deverá observar os limites percentuais, as atividades passíveis de subcontratação, os procedimentos de autorização e as demais condições estabelecidas especificamente neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação de parcela que comprometa a capacidade da Contratada de gerenciar, coordenar e responder integralmente pela solução contratada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.18. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia contratado sob o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado da contratação**, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.18.1. O interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global da proposta, os quantitativos e os preços unitários dos itens considerados relevantes, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta e verificação da consistência dos custos apresentados.

9.19. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho respectiva a cada categoria utilizado como paradigma:

9.19.1. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC) e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF):

Remuneração Básica				
Categoria	Salário Base	Adicional	Valor Adicional	Valor
Ajudante Geral	R$ 1.862,09	Periculosidade	R$ 558,63	R$ 2.420,72
Almoxarife	R$ 2.749,17	Nenhum	R$ 0,00	R$ 2.749,17
Assistente Administrativo	R$ 2.749,17	Nenhum	R$ 0,00	R$ 2.749,17
Bombeiro Hidráulico	R$ 2.749,17	Insalubridade	R$ 324,20	R$ 3.073,17
Encarregado Geral	R$ 4.418,68	Periculosidade	R$ 1.325,60	R$ 5.744,28
Eletricista de Manutenção	R$ 2.749,17	Periculosidade	R$ 824,75	R$ 3.573,92
Pedreiro	R$ 2.749,17	Insalubridade	R$ 324,20	R$ 3.073,37
Pintor	R$ 2.749,17	Insalubridade	R$ 324,20	R$ 3.073,37
Marceneiro	R$ 2.749,17	Insalubridade	R$ 324,20	R$ 3.073,37
Serralheiro	R$ 2.749,17	Insalubridade	R$ 324,20	R$ 3.073,37
Vidraçeiro	R$ 2.409,99	Insalubridade	R$ 324,20	R$ 2.734,19
Observação	Insalubridade: 20% do salário mínimo vigente Periculosidade 30% do salario normativa da categoria			

Auxílio-alimentação	R$ 1.020,36
Auxílio Creche	R$ 526,64
Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.	
Plano Ambulatorial	R$ 209,40

9.19.2. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC) e Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do DF (SINTEC):

Remuneração Básica				
Categoria	Salário Base	Adicional	Valor Adicional	Valor
Técnico em Obras Civis	R$ 3.716,38	Insalubridade	R$ 324,20	R$ 4.040,58
Técnico de Comunicações	R$ 3.716,38	Periculosidade	R$ 1.114,92	R$ 4.831,30
Técnico Mecânico de Refrigeração	R$ 3.716,38	Periculosidade	R$ 1.114,92	R$ 4.831,30
Técnico de Refrigeração	R$ 3.716,38	Periculosidade	R$ 1.114,92	R$ 4.831,30
Eletrotécnico	R$ 3.716,38	Periculosidade	R$ 1.114,92	R$ 4.831,30
Eletromecânico	R$ 3.716,38	Periculosidade	R$ 1.114,92	R$ 4.831,30
Observação	Insalubridade: 20% do salário mínimo vigente Periculosidade 30% do salario normativa da categoria			
Auxílio-alimentação	R$ 1.020,36			
Auxílio Creche	R$ 526,64			
Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.				
Plano Ambulatorial	R$ 209,40			

9.19.3. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO) e Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do DF (SINTEC):

Remuneração Básica				
Categoria	Salário Base	Adicional	Valor Adicional	Valor
Desenhista	R$ 3.126,40	Nenhum	R$ 0,00	R$ 3.126,40
Auxílio-alimentação	R$ 926,86			
Auxílio Creche	R$ 526,64			

9.19.4. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO) e Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal (SENGE-DF):

Remuneração Básica				
Categoria	Salário Base	Adicional	Valor Adicional	Valor
Engenheiro Civil	R$ 11.202,84	Insalubridade	R$ 324,20	R$ 11.527,04
Engenheiro Eletricista	R$ 11.202,84	Periculosidade	R$ 3.360,85	R$ 14.563,69
Engenheiro Mecânico	R$ 11.202,84	Periculosidade	R$ 3.360,85	R$ 14.563,69
Observação	Insalubridade: 20% do salário mínimo vigente Periculosidade 30% do salario normativa da categoria			
Auxílio-alimentação	R$ 926,86			
Auxílio Creche	R$ 526,64			

9.19.5. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO) e Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal (SINARQ-DF):

Remuneração Básica				
Categoria	Salário Base	Adicional	Valor Adicional	Valor
Arquiteto	R$ 10.302,00	Insalubridade	R$ 324,20	R$ 10.626,20
Observação	Insalubridade: 20% do salário mínimo vigente			
Auxílio-alimentação	R$ 704,00			

Auxílio Creche	R$ 526,64

9.19.6. O valores previstos estão em acordo com o que estabelece o art. 5º, do Decreto n.º 12.174, de 2024, bem como do art. 4º, § 2º e § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 176, de 25 de novembro de 2024.

9.19.7. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.19.8. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.19.9. Os valores orçados pela Administração constam do Anexo X - Tabela Resumo e Comparativo de Preços e Memória de Cálculo de Valores Referenciais.

Exigências de habilitação

9.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.29. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 01 de de 2021).

9.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.33. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.34. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.35. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.36. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.39. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.40. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.41. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.41.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.41.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.42. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.43. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.44. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.45. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.46. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.46.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.46.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.48. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.48.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.49. A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região de sua sede, em plena validade, conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto da contratação.

9.49.1 A adjudicatária deverá apresentar o competente visto, registro ou inscrição perante o CREA-DF, quando exigido pela legislação profissional aplicável, antes da assinatura do contrato, observado o prazo a ser fixado pela Administração na convocação para contratação.

9.49.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.50. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.50.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.50.1.1. Experiência mínima de 01 (um) anos na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não sendo obrigatória a continuidade dos anos;

9.50.1.2. Execução de contrato(s) com, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados (14 postos);

9.50.1.3. Execução de projeto(s) e/ou fiscalização de obra(s) e/ou consultoria na área de engenharia e/ou arquitetura, com modelagem digital BIM 3D de, no mínimo, 2.478,80 m² (pavimento tipo do Bloco F – Sede), com nível de detalhamento LOD 200;

9.50.1.4. Execução de manutenção em instalações hidrossanitárias prediais em edificação com área construída de, no mínimo, 2.478,80 m² (pavimento tipo do Bloco F – Sede);

9.50.1.5. Execução de manutenção de instalações prediais e/ou residenciais no ramo da construção civil (assentamento de pisos, contrapiso, pintura interna e externa, reboco), em edificação com área construída de, no mínimo, 2.478,80 m² (pavimento tipo do Bloco F – Sede);

9.50.1.6. Execução de serviços de manutenção em sistema de piso elevado m edificação com área construída de, no mínimo, 2.478,80 m² (pavimento tipo do Bloco F – Sede);

9.50.1.7. Execução de contrato(s) relativos à operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 2.600 kVA;

9.50.1.8 Execução de contrato(s) relativos à manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com, no mínimo, 275 kVA;

9.50.1.9 Execução de contrato(s) relativos à manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica de distribuição do tipo barramento blindado (*busway*) de 2.000 A, com comprimento mínimo de 50 m, sendo permitido o somatório de barramentos de diferentes amperagens;

9.50.1.10 Execução de serviços de manutenção preventiva eletromecânica e operação de grupo motor-gerador de energia elétrica com partida automática de emergência, com potência mínima de 1.500 kVA, incluindo pelo menos 01 (um) equipamento com capacidade unitária mínima de 500 kVA;

9.50.1.11. Execução de serviços de análise termográfica em quadros e barramentos elétricos em edificação com área construída de, no mínimo, 2.478,80 m² (pavimento tipo do Bloco F – Sede);

9.50.1.12 Execução de serviços de operação e manutenção de rede estruturada lógica com, no mínimo, 2.292 pontos ativos;

9.50.1.13. Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme NT 19 e NT 06, em plena validade

9.50.1.15 Execução de serviços de manutenção preventiva em equipamentos UPS (nobreak) com capacidade mínima de 250 kVA;

9.50.1.16. Execução de operação e manutenção de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em edificações com mais de 5 pavimentos;

9.50.1.17 Execução de operação e manutenção de sistemas de hidrantes, sprinklers e extintores portáteis em edificação com área construída de, no mínimo, 2.478,80 m² (pavimento tipo do Bloco F – Sede);

9.50.1.18 Implantação, operação e manutenção de sistema de automação e controle de climatização, incluindo *chiller*, *fancoil*, válvulas, bombas, sensores e inversores de frequência em edificações com no mínimo 2.478,80 m² (pavimento tipo do Bloco F – Sede);

9.50.1.19. Operação de sistema de ar-condicionado central do tipo água gelada, automatizado, com capacidade mínima de 600 TR;

9.50.1.20. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de manutenção de elevadores e monta cargas, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente, para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros.

9.50.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.50.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.50.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.50.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.51. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília/DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do Contrato.

9.52. Deve a licitante estar devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio, estando credenciada a exercer as atividades contidas nos itens XI e XII de acordo com o estabelecido nas Normas Técnicas 006/2000 e 019/1999 – CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 e legislação aplicável no Distrito Federal.

9.53. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.54. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.55. Para a qualificação técnico-profissional exigir-se-á comprovação de possuir em seu quadro permanente, na assinatura do Contrato, os Responsáveis Técnicos abaixo, devidamente habilitados:

9.55.1 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.55.1.1. Engenheiro Civil;

9.55.1.2. Engenheiro Mecânico;

9.55.1.3. Engenheiro Eletricista;

9.55.1.4. Engenheiro de Segurança do Trabalho;

9.55.1.5. Engenheiro de Controle e Automação

9.55.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.56. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo I.

9.57. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.58. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.58.1 Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação societária entre as unidades e observada a compatibilidade entre o serviço executado e as atividades desenvolvidas pela empresa.

9.58.2 A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU competente, acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica quando exigidos pela regulamentação profissional aplicável.

9.58.3 Serão aceitos acervos profissionais emitidos por quaisquer Conselhos Regionais do Sistema CONFEA/CREA ou do CAU, observada a regularidade do profissional perante o respectivo conselho de classe.

Disposições gerais sobre habilitação

9.59. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.60. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.61. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.62. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.63. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$80.169.369,94** conforme custos unitários apostos na sintética a seguir e detalhados no Anexo X, apêndice deste Termo de Referência nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

10.2 O resumo dos valores é apresentado a seguir:

TABELA RESUMO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
1	Mão de Obra Residente	22225	posto	78	R$ 324.677,42	R$ 25.324.838,81
2	Mão de Obra Eventual	22225	hora	57376	R$ 16,07	R$ 921.963,40
3	Fornecimento de peças, insumos e materiais	1627	mês	24	R$ 889.116,92	R$ 21.338.806,03
4	Serviços eventuais especializados	1627	mês	24	R$ 351.806,75	R$ 8.443.362,05

5	Serviços de estruturação dos ambientes corporativos	3433	mês	24	R$ 512.259,34	R$ 12.294.224,15
6	Serviço de reforma de mobiliário	17574	mês	24	R$ 10.121,14	R$ 242.907,27
7	Serviços de sinalização visual	22519	mês	24	R$ 4.838,27	R$ 116.118,49
8	Serviços de vidraçaria e sistema de controle solar.	21911	mês	24	R$ 237.689,11	R$ 5.704.538,70
9	Serviços de manutenção de elevadores	3557	mês	24	R$ 5.276,00	R$ 126.623,88
10	Aluguel de máquinas e equipamentos	1627	mês	24	R$ 123.809,71	R$ 2.971.433,13
11	Serviços de manutenção de equipamentos especiais	3557	mês	24	R$ 111.856,42	R$ 2.684.554,08
Valor Total (24 meses)						**R$ 80.169.369,94**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Relação de Anexos do Termo de Referência

1. **Anexo I – Planilha de Mão de Obra**
2. **Anexo II – Rotinas de Manutenção**
3. **Anexo III – Prazos de Atendimento**
4. **Anexo IV – Declaração de Contratos Firmados**
5. **Anexo V – IMR**
6. **Anexo VI – OS – Modelo**
7. **Anexo VII – Solução Tecnológica – Gerenciamento**
8. **Anexo VIII – Caderno de Especificação Técnica de Divisórias**
9. **Anexo IX – Dimensionamento dos Postos de Trabalho**
10. **Anexo X – Tabela Resumo Comparativo de Preços e Memória de Cálculo – MTE/SINAPI**

11. **Anexo XI – Curva ABC**
12. **Anexo XII – Reforma Mobiliário**
13. **Anexo XIII – Manual de Sinalização Visual**
14. **Anexo XIV – EPI/Ferramental Básico**

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica à presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica à presente contratação.

15. Obrigações da Contratada

15.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

15.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

15.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

15.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

15.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

15.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

15.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

15.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

15.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

15.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

15.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

15.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

15.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

15.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

15.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.26 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.27 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.28 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

15.29 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

15.30 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

15.31 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

15.32 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

15.33 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

15.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.36 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

15.37 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.38 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.39 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

15.40 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.41 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.42 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15.43 Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

15.44 Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

15.45 Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

15.46 Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

15.47 Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

15.48 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

15.49 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

15.50 Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

15.51 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.52 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

15.53 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.54 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.55 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.56 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.57 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

15.58 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.59 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

15.59.1. Edifício Sede, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, zona cívico administrativa, Brasília-DF, CEP 70056-900;

15.59.2. Edifício Anexo, alas A e B, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo; Brasília-DF, CEP 70056-900;

15.59.3. Edifício Centro de Referência do Trabalhador - Leonel Brizola (CERET), localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), trecho 03, lotes 1210/1240, Guará - DF, CEP 71200-030;

15.59.4. Superintendências Estaduais do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas unidades administrativas, exclusivamente aos serviços relativos à mão de obra eventual.

15.59.5. Outros locais que venham a ser ocupados por unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego, além das unidades administrativas condôminas nas respectivas edificações

15.59.6. Outros locais que venham a ser ocupados por unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego, exclusivamente aos serviços relativos à mão de obra eventual e serviços eventuais especializados, além das unidades administrativas condôminas nas respectivas edificações.

15.60 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

15.61 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]

15.62 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

15.63 Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

15.64. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

15.64.1. Essa cessão de direitos inclui itens como a elaboração de avaliações, projetos, laudos, Planos de Manutenção, Planos de Manutenção Operação e Controle, etc.

15.65. Assegurar ao Ministério, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5, de 25 de maios de 2017:

15.65.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.65.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Ministério, sob pena de multa, sem prejuízo
das sanções civis e penais cabíveis.

15.65.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Ministério ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

15.66. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos ao Ministério, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia e arquitetura, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução dos serviços, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa
caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

15.66.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

15.67. Prestar serviço, através de esquema de emergência, mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria.

15.68. Proceder ao fornecimento de meio de comunicação para realização dos serviços de forma que os empregados possam ser comunicados da realização dos mesmos nos casos de atendimentos Emergenciais.

15.69. Prestar apoio técnico irrestrito às demandas de manutenção, em estrita observância às competências e formações dos empregados alocados.

15.70. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços.

15.71. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação externas às edificações.

15.72. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR e/ou ao CFT as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 , 12.378/2010, 13.639/2018).

15.73 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.74. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.75. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.76. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Ministério, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

15.77 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimentos previstos neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

15.78 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15.79. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os serviços e itens deste Termo de Referência, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares das especificações dos serviços não poderão ser utilizadas para postergar a execução ou trazer qualquer ônus excedente à contratação.

15.80. Estabelecer ao estabelecimento de normas gerais de integridade, conforme abaixo:

15.80.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade caso já exista no âmbito da Contratada deverá ser apenas adequado para fins de atendimento às diretrizes a serem estabelecidas pelo Ministério e poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do Contrato, preferencialmente, em meio digital.

15.80.2. As normas gerais de integridade deverão ser apresentadas de forma consolidada em um Programa de Integridade.

15.80.3. a Contratada deverá orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento.

15.81. A Contratada deverá adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

15.82. A Contratada deverá relatar ao Ministério, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato.

15.83. A Contratada deverá proceder a substituição, com presteza, qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, durante a vigência do contrato ou que venha impactar na execução contratual conforme observado e notificado pelo agente público competente.

15.84 Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, a realização das seguintes ações e atividades:

15.84.1. Promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

15.84.2. Mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

15.84.3 Canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

15.84.4. Código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

15.84.5. Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

15.84.6. Promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

15.84.7. Adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

15.8.8. Monitoramento continuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de 4prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

15.84.9. Encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato.

15.85. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 59,37 %.

15.67 Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

15.87 Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

15.88 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

15.89 Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

15.90 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 15.89.

15.91 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

16. Obrigações do Contratante

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

16.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

16.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

16.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

16.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

16.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

16.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

16.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

16.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

16.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

16.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.12 A Administração terá o prazo de 30 dias (trinta dias) , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias (trinta dias);

16.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

16.15 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.17 O Contratante, além das obrigações consignadas no Contrato, atenderá às obrigações a seguir dispostas:

16.17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos.

16.17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.18. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

16.18.1. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

16.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

16.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

16.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso;

16.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;

16.18.6. Exigir documentação relativa às alterações que possam comprometer a infraestrutura predial;

16.18.7. Exigir certificado de calibração dos equipamentos de metrologia utilizados nos serviços;

16.18.8. Exigir, no que couber, as avaliações da CIPA nos termos da NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego, quando da execução dos serviços.

16.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado

16.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, procedendo à notificação da Contratada para realizar os reparos necessários.

16.20.1. Estes reparos poderão acontecer a qualquer momento, desde que cobertos pelos prazos decorrentes da garantia dos serviços.

16.21. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ERICO HOFFMAN IRALA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 15:30:14.

ISAIAS GIMAQUE NASCIMENTO

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 17:28:45.

ANDRE AUGUSTO RAMON

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 16:21:38.

VALDECIR DUTRA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 16:33:37.

ANA CLAUDIA LOURENCO DE GODOI

Integrante Administrativa

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 13:10:21.

THAIS ALVES NASCIMENTO NERY

Integrante Técnico